

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

MPRJ 202000377550

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO 052/2020**

***Ementa:* Cidadania. ITABORAÍ. RECOMENDAÇÃO**

indicando que somente se proceda à flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas após a realização de estudo técnico com base em evidências científicas e em dados epidemiológicos e de saúde pública que definam o atual perfil municipal, conferindo-lhe a devida publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, art. 127, caput, e art. 129, inciso III, pela Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, inciso IV, e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03, artigo 34, inciso VI;

CONSIDERANDO que a OMS baseando-se em dados estritamente científicos, já recomendou que só haja flexibilização no isolamento social da população nos casos em que respeitados seis pilares¹: a transmissão do vírus deve estar controlada; o sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágios; o risco de surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e asilos; medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho,

¹ Orientações da OMS divulgadas no documento "ACTUALIZACIÓN DE LA ESTRATEGIA FRENTE A LA COVID-19" (págs. 10 e 11), de abril de 2020, constante em trabalho da FIESP.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial; o risco de “importação” do vírus deve estar sob controle; e a sociedade deve estar plenamente educada, engajada e empoderada para aderir às novas normas de convívio social;

CONSIDERANDO que à luz da realidade dos Municípios destinatários da presente Recomendação, verifica-se que, a depender da estratégia da política pública adotada, com base nos corretos dados epidemiológicos, é possível cumprir as diretrizes para a reabertura gradual do comércio de acordo com um Plano de Retomada minuciosamente elaborado;

CONSIDERANDO que, entretanto, para ser possível a análise fidedigna da situação em tempo real, é imprescindível que as municipalidades mantenham os dados atualizados, divulgando-os para a população de forma ostensiva, e encaminhando-os aos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público, que acompanhará de perto o desenvolvimento de tais planos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de flexibilização social SEM BASE CIENTÍFICA QUE A FUNDAMENTE pode gerar a responsabilidade pessoal do gestor por erro grosseiro, nos exatos termos da recente decisão do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da constitucionalidade da MP nº 966/20;

CONSIDERANDO que, com isso, é imprescindível que qualquer movimento de reabertura do comércio e/ou retomada das atividades normais estejam embasados em minucioso estudo técnico-científico que sirva como motivação do ato normativo;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

atendendo, assim, a *accountability*² tanto em relação aos órgãos de controle quanto em relação à própria população atingida pelas medidas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados por ato de improbidade administrativa, conforme disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e 34, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

RESOLVE, com fundamento nos Artigos 129, III, da Constituição Federal e artigo 32 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, em consequência, à Secretaria para que, **com urgência**:

1. Autue-se o presente como **Procedimento Administrativo**, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e cadastrando o feito no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça;
2. Proceda-se ao registro no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça (Módulo de Gestão de Processos), inclusive o extrato desta Portaria de instauração, a fim de viabilizar sua publicação, nos termos do art. 15 e art. 23º, §1º e da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 23º, §1º e da

² Em apertadíssima síntese, *accountability* democrática é entendida pela doutrina como o dever de todos aqueles que exercem uma parcela de poder de “prestar contas” da sua atuação.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Resolução GPGJ nº 2.227/18 quando retornarem os trabalhos presenciais, em razão da pandemia de COVID-19;

4. Remeta-se cópia da presente peça, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CAO-Cidadania, na forma do inciso I, art. 80, da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

5. **Oficie-se ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, na pessoa de seu Prefeito, com cópia ao PGM, encaminhando a RECOMENDAÇÃO anexa;**

6. Em 24 horas, abra-se vista digital do inquérito civil nesta data instaurada com informações sobre eventual resposta do ente federativo sobre o cumprimento espontâneo da RECOMENDAÇÃO encaminhada.

Itaboraí, 08 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça

Matrícula 3233

RENATA
MENDES
SOMESOM
TAUK:051631
58708

Assinado de forma
digital por RENATA
MENDES
SOMESOM
TAUK:05163158708
Dados: 2020.06.08
19:02:12 -03'00'

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaboraí-mage@mprj.mp.br

PA 052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ** e da **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e pela Resolução n.º 164/2017 do CNMP, vem expedir pela presente

RECOMENDAÇÃO 017/2020

dirigida ao **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, na pessoa de seu **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Senhor Sadionel Oliveira Gomes de Souza**, com o escopo de apresentar à Prefeitura diretrizes mínimas a serem respeitadas em caso de eventual adoção de medidas tendentes à flexibilização do isolamento social em seus territórios se – e somente se – as informações epidemiológicas existentes se adequarem aos critérios científicos fixados por órgãos técnicos.

Como se sabe, com a declaração da situação de emergência em saúde pública de importância internacional houve uma profusão de normas federais, estaduais e municipais sobre o mesmo tema, cuja coexistência pode – como vem

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

ocorrendo – gerar conflitos normativos que devem ser resolvidos, segundo o STF, com base na interação do texto normativo com a realidade; isto é, com um olhar pragmático de proteção e tutela do direito à saúde da população, sempre com fundamento científico.

Em um primeiro momento, o Supremo Tribunal Federal, ao referendar em Plenário a medida cautelar deferida parcialmente pelo Min. Marco Aurélio no bojo da ADI 6341, reconheceu a competência concorrente dos Estados e suplementar dos Municípios para legislar sobre saúde pública e, conseqüentemente, sobre as medidas de isolamento e quarentena previstas no art. 3º, incisos I e II, da Lei 13.979/20.

Posteriormente, houve a concessão parcial da cautelar pleiteada nos autos da ADI nº 6.343/DF, que também impugna dispositivos da Lei nº 13.979/2020, pela maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que, além de suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no artigo 3º, inciso VI, alínea “b”, e §§ 6º e 7º, inciso II, da Lei n.º 13.979/2020, reforçou o entendimento acerca da competência legislativa concorrente em tema de saúde, o Tribunal também conferiu interpretação conforme aos mesmos dispositivos, sedimentando a autonomia dos entes federativos, em homenagem ao princípio da preponderância de interesse, ao confirmar que governadores e prefeitos não precisam de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências e, por fim, afirmando necessidade de recomendação técnica que

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjt.itaboraí-mage@mprj.mp.br

fundamente as medidas restritivas adotadas pelos diversos entes¹.

Segundo esse entendimento, a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional ou local, quando o interesse em análise for predominantemente de evidência regional ou local, em observância ao princípio da predominância de interesses e de acordo com as circunstâncias do caso.

Desta feita, em consonância com a atual orientação do Supremo Tribunal Federal, desde que amparados no teor da Lei nº 13.979/2020, notadamente com respaldo em estudos e informações técnico-científicas, cabe aos Estados e aos Municípios, no âmbito da sua esfera de interesses, independentemente de autorização do Ministério da Saúde, instituir as medidas combativas ao COVID-19 que entenderem necessárias a seu contexto, prestigiando-se o princípio da preponderância do interesse, em respeito às características regionais e às circunstâncias de cada local e reconhecendo-se a

¹ “O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a cautelar para i) suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, b, e §§ 6º e 7º, II, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou observância ao ente federal; e ii) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos no sentido de que as medidas neles previstas devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada, devendo ainda ser resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Marco Aurélio (Relator), que trazia a referendo o indeferimento da medida liminar, e, em parte, os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que deferiam parcialmente a medida cautelar para conferir interpretação conforme ao inciso II do § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso, ausente justificadamente. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 06.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).”

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

relação não de hierarquia, mas de coordenação, entre os atos normativos emanados pelos entes federativos.

Outrossim, a OMS baseando-se em dados estritamente científicos, já recomendou que só haja flexibilização no isolamento social da população nos casos em que respeitados seis pilares²:

- (i) A transmissão do vírus deve estar controlada;
- (ii) O sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágios;
- (iii) O risco de surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e asilos;
- (iv) Medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- (v) O risco de “importação” do vírus deve estar sob controle; e
- (vi) A sociedade deve estar plenamente educada, engajada e empoderada para aderir às novas normas de convívio social.

À luz da realidade do Município destinatário da presente Recomendação, verifica-se que, **a depender da estratégia da política pública adotada**, com base nos corretos dados epidemiológicos, é possível cumprir as diretrizes para a

² Orientações da OMS divulgadas no documento “ACTUALIZACIÓN DE LA ESTRATEGIA FRENTE A LA COVID-19” (págs. 10 e 11), de abril de 2020, constante em trabalho da FIESP.

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

reabertura gradual do comércio de acordo com um Plano de Retomada minuciosamente elaborado.

Entretanto, para ser possível a análise fidedigna da situação em tempo real, é imprescindível que a municipalidade mantenha os dados atualizados, divulgando-os para a população de forma ostensiva, e encaminhando-os aos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público, que acompanhará de perto o desenvolvimento de tais planos.

No caso do Município de Itaboraí, foram editados os Decretos 21/2020, 25/2020, 43/2020, 47/2020, 52/2020, 57/2020 e 70/2020³, este último, em vigor.

Da sua detida leitura, verifica-se que os atos normativos em questão **impuseram regras de isolamento social, determinando a suspensão de atividades não essenciais e permitindo o funcionamento de atividades essenciais, procedendo a vedações e recomendações.**

O Decreto 70/2020 **tem validade até amanhã**, dia **08.06.2020**, não tendo sido, ainda, viabilizado no Portal oficial da Prefeitura qualquer informação sobre Estudo Técnico que indique os critérios de eventual flexibilização.

Lembre-se que, nos últimos dias, o Brasil vem quebrando recordes de mortos em razão da COVID-19, alcançando a marca de 693.041 casos confirmados e 36.498 óbitos pela doença⁴.

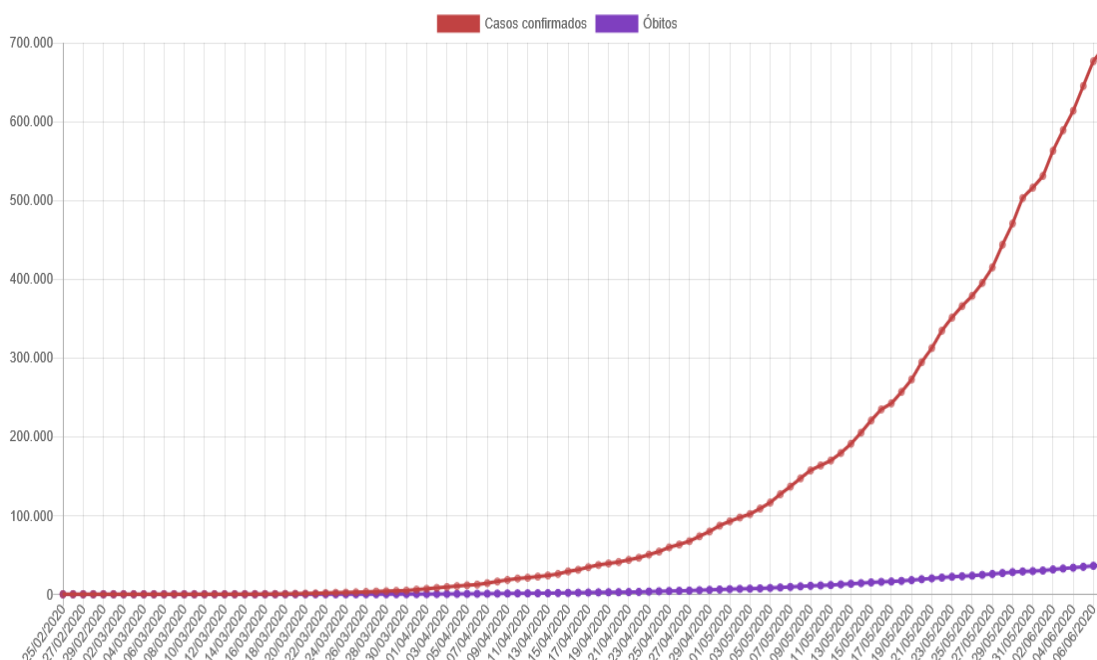
³ <https://coronavirus.itaborai.rj.gov.br/portal-transparencia/>

⁴ <http://ccsl.ufpa.br/covid-19/>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaboraí-mage@mprj.mp.br

Totais de casos confirmados e óbitos



Ademais, a adoção de medidas de flexibilização social SEM BASE CIENTÍFICA QUE A FUNDAMENTE pode gerar a responsabilidade pessoal do gestor por erro grosseiro, nos exatos termos da recente decisão do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da constitucionalidade da MP nº 966/20, oportunidade em que o Ministro Relator Luís Roberto Barros afirmou que⁵:

“(...) seja considerado como erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação do direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado **em razão da inobservância de normas e critérios científicos e**

⁵<https://www.migalhas.com.br/quentes/327365/mp-966-barroso-fecha-criterios-para-responsabilidade-de-agentes-publicos-na-pandemia>

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaboraí-mage@mprj.mp.br

técnicos e dos princípios constitucionais da
precaução e da prevenção”.

Dessa forma, é imprescindível que qualquer movimento de reabertura do comércio e/ou retomada das atividades normais estejam embasados em minucioso estudo técnico-científico que sirva como motivação do ato normativo; atendendo, assim, a *accountability*⁶ tanto em relação aos órgãos de controle quanto em relação à própria população atingida pelas medidas.

Feita esta pequena introdução, passa-se a, de fato, **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB, art. 34, inciso IX, da LC Estadual nº 106/03, e art. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, ao **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, por meio de Sr. Prefeito, **que somente proceda à flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas após a realização e apresentação de ESTUDO TÉCNICO COM BASE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E EM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E DE SAÚDE PÚBLICA QUE DEFINAM O ATUAL PERFIL MUNICIPAL**, tais como:

- (i) o número de novos casos,
- (ii) o número de óbitos por COVID,
- (iii) o número de óbitos em verificação;
- (iv) número de munícipes – pacientes **oriundos** de Itaboraí – internados em leitos de CTI-Covid;

⁶ Em apertadíssima síntese, *accountability* democrática é entendida pela doutrina como o dever de todos aqueles que exercem uma parcela de poder de “prestar contas” da sua atuação.

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtcc.itaborai-mage@mprj.mp.br

- (v) número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; (vi) número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid;
- (vi) número de pacientes internados com suspeita de Covid;
- (vii) a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal;
- (viii) o número total de leitos Covid (UTI e gerais), dentre outros.

I) caso o estudo técnico aponte a **inviabilidade de flexibilização do isolamento social**, que o Município de Itaboraí mantenha os termos dos Decretos Municipais anteriores, estendendo o isolamento social pelo prazo que for recomendado no estudo, idealmente não inferior a 15 dias;

II) **caso o estudo seja favorável à flexibilização do isolamento social, que o Município de Itaboraí consolide, por ato normativo, um plano que subsidie e confira transparência às decisões governamentais, bem como confira previsibilidade e normatividade à retomada gradual das atividades sócio econômicas, em compasso com o enfrentamento à pandemia do COVID-19, contemplando, de acordo com sua discricionariedade técnica, no mínimo os itens abaixo:**

- a) **SEJA ELABORADO UM DOCUMENTO FORMAL, PORMENORIZADO E OBJETIVO (“PLANO DE RETOMADA”)**, por meio do qual ficará estabelecido, **no mínimo**, os parâmetros estatísticos-epidemiológicos a serem observados para o relaxamento ou recrudescimento das medidas de isolamento social (como por exemplo, a

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaboraí-mage@mprj.mp.br

adoção do **SISTEMA DE BANDEIRAS**), o cronograma de reabertura do comércio não-essencial e de retorno das atividades ordinárias do município, as regras e os parâmetros objetivos para que seja possível a reabertura do comércio em segurança (ex: “máximo de x pessoas por metro quadrado do estabelecimento” ou “apenas um cliente por vez”, etc.), as medidas de prevenção a serem adotadas em cada etapa do plano, os órgãos responsáveis pela fiscalização destas medidas, as sanções aos infratores, a existência ou não de barreiras sanitárias (e, em caso de positivo, como se dará o funcionamento destas⁷), os meios de divulgação ostensiva à toda a população das regras de cada etapa do plano e os grupos aos quais será dada prioridade na testagem, acompanhado da justificativa técnica para tanto;

- b) A observância do “Plano de Retomada”, em qualquer etapa que se encontrar, deve ser **IMEDIATAMENTE CESSADA CASO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS E RESTRITIVAS** em todo o seu território, as quais deverão ser implementadas pelos Municípios em seus respectivos territórios, privilegiando-se a cooperação entre os entes federados;
- c) **SEJA CRIADO E RIGOROSAMENTE CUMPRIDO** um sistema de flexibilização das medidas de restrição impostas pelo

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaboraí-mage@mprj.mp.br

decreto municipal anterior (como por exemplo o Sistema de Bandeiras elaborado pela SES-RJ no seu divulgado Plano de Retomada), em observância dos critérios, indicadores e parâmetros eventualmente previstos em norma estadual;

- d) **EM HIPÓTESE ALGUMA DEVE HAVER, NO PRIMEIRO MOMENTO, A PERMISSÃO DE ABERTURA DE LOCAIS CONHECIDOS COMO *SUPER SPREADERS*⁸, isto é, aquelas atividades com altíssimo risco de propagação da doença como, por exemplo, cinemas, teatros, academias e afins⁹;**
- e) **A FLEXIBILIZAÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA GRADUAL, controlada, se utilizando preferencialmente de PERÍODOS DE DUAS SEMANAS (tempo de incubação do vírus);**
- f) Seja ampliada a capacidade de testagem e capacidade/velocidade de processamento dos testes, visando conferir mais acurácia aos dados epidemiológicos, sendo certo que, no âmbito do SUS, a execução das ações de vigilância epidemiológica deve ser dar precipuamente em nível municipal;
- g) **SEJA INTENSIFICADA A FISCALIZAÇÃO EM TODOS OS LOCAIS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, a fim de garantir que as medidas de higienização dos equipamentos urbanos e comércios estejam sendo cumpridas, assim como aquelas de prevenção de propagação do vírus;**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

- h) **SEJAM CRIADOS PARÂMETROS OBJETIVOS**, sempre respeitando as diretrizes, os critérios, indicadores e parâmetros eventualmente previstos em normas estaduais, para que a evolução da flexibilização comece no distanciamento social seletivo (DSS) avançado, perpassse pelo intermediário e termine no básico, segundo as definições existentes no Boletim Epidemiológico nº 11 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde¹⁰;
- i) Seja dada **PROTEÇÃO PRIORITÁRIA À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**, levando em consideração a sua situação para o recrudescimento ou levantamento das medidas de isolamento;
- j) Seja determinado que, em qualquer nível de flexibilização, **O USO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO DEVE SER OBRIGATÓRIO E CONTÍNUO**, além de se exigir uma conscientização e engajamento ostensivo dos cidadãos para que se permaneça evitando aglomerações de pessoas;

Para fins de acompanhamento e fiscalização do Ministério Público, **SEJA ENVIADO A ESTES ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, TODAS AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS, RELATÓRIOS ATUALIZADOS** contendo, necessariamente:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

- (i) o número de novos casos,
- (ii) o número de óbitos por COVID,
- (iii) o número de óbitos em verificação;
- (iv) número de munícipes – pacientes oriundos **de Itaboraí** – internados em leitos de CTI-Covid;
- (v) número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid;
- (vi) número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid;
- (vii) número de pacientes internados com suspeita de Covid;
- (viii) a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal;
- (ix) o número total de leitos Covid (UTI e gerais);
- (x) o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Diante de todo o exposto, requer seja informado a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)** do seu recebimento, sobre o acatamento (total ou parcial) da presente Recomendação, **comprovando-se documentalmente, caso haja decisão pela flexibilização, que a municipalidade possui condições de observar as medidas acessórias aqui elencadas.**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjt.itaborai-mage@mprj.mp.br

Ressalta-se, contudo, que a não observância à presente recomendação poderá ensejar o imediato ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, podendo, ainda, configurar ato de improbidade administrativa e responsabilização pessoal do agente público por erro grosseiro, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal¹¹.

Dê-se ciência às Câmaras de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação.

Itaboraí, 08 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAU
TAUK:05163158708

Assinado de forma digital por RENATA
MENDES SOMESOM TAU
Dados: 2020.06.08 17:10:58 -03'00'

RENATA MENDES SOMESOM TAU
Promotora de Justiça
Matrícula 3233

MANOELA PENIDO ROCHA
VERBICARIO:05239938709

Assinado de forma digital por
MANOELA PENIDO ROCHA
Dados: 2020.06.08 17:52:23 -03'00'

MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO
Promotora de Justiça
Matrícula 2481

TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONÇALVES VERAS
Dados: 2020.06.08 17:17:35 -03'00'

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

¹¹<https://www.migalhas.com.br/quentes/327365/mp-966-barroso-fixa-criterios-para-responsabilidade-de-agentes-publicos-na-pandemia>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902

1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 8 de junho de 2020

Ofício nº 487/2020 - 1ª PJTC/N.ITABORAÍ

REF.: PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para encaminhar a RECOMENDAÇÃO 017/2020 - 1ª PJTC Núcleo Itaboraí.

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATA MENDES
SOMESOM
TAUK:05163158708

Assinado de forma digital por
RENATA MENDES SOMESOM
TAUK:05163158708
Dados: 2020.06.08 19:00:11 -03'00'

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
Promotora de Justiça
Matrícula 3233

Excelentíssimo Senhor Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito do Município de Itaboraí
(via e-mail: chefia.gabinete@itaborai.rj.gov.br c/c
procuradoria@itaborai.rj.gov.br)

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ**
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 9 de junho de 2020

Ofício nº 489/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

Dr. Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, diante da edição do Decreto Municipal nº 82, de 08 de junho de 2020, **REQUISITAR** a apresentação **IMEDIATA** de esclarecimentos sobre o embasamento técnico-científico para a edição do referido decreto. Caso o decreto municipal tenha se baseado exclusivamente nos últimos boletins epidemiológicos, também esclarecer. Aproveitando o ensejo, venho **REQUISITAR** o **IMEDIATO** envio do Informe Técnico nº 002/2020 VISA/SSVS e do CI/GAB/SAÚDE nº 142/2020.

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Dr. Antônio José de Lima Dias

Procurador-Geral do Município de Itaboraí



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 09/06/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145708** e o código CRC **069A99CA**.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OF GAB PGM Nº 073/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 09 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1a Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: Ofício no 489/2020 – 1a PJTC Núcleo Itaboraí e Ofício no 487/2020 – 1a PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550

Recomendação n.º 017/2020

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, servimos-no do presente para, em atendimento aos Ofícios epígrafados, encaminhar a *Nota Técnica n.º 002/2020 VE/SSVS* e *CI/GAB/SAÚDE n.º 142/2020*, ambas em anexo.

Cumpre esclarecer que a Nota Técnica 002/2020 (Informe Técnico 002/2020 VISA/SSVS) foi emitida pela Vigilância Epidemiológica (VE) e não Vigilância Sanitária (VISA), então onde se lê VISA/SSVS, lê-se VE/SSVS.

Ao ensejo, informamos que o Decreto Municipal n.º 82, de 08 de junho de 2020, foi revogado por força do Decreto Municipal n.º 84, de 09 de junho de 2020, editando-se em ato contínuo o Decreto Municipal n.º 85, de 9 de junho de 2020, ambos seguem em anexo.

Por derradeiro, informamos que esta Municipalidade cumprirá espontaneamente a Recomendação n.º 017/2020.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ
CEP 24800-113 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Itaboraí, 20 de março de 2020.

CI/GAB/SAUDE/Nº 142/2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Gabinete do Prefeito

PMI - Gabinete do Prefeito
Recebi em 20/03/2020 às 16:50h.
(R) 36985

Ass./Mat.

Assunto: Fechamento do Comércio Local em Razão do Coronavírus

Exmo. Sr. Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo e considerando o Informe Técnico Nº 002 VISA/SSVS, seguindo as determinações contidas no Decreto Estadual nº 46.980 de 19/03/2020 e no Decreto Municipal nº 31 de 18/03/2020 sobre o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), requeremos o fechamento do comércio local para fins de que se evite a propagação do vírus e seja preservada a saúde de nossos munícipes.

O fechamento não atingirá os comércios considerados essenciais, a saber: redes de supermercados, hortifrúti, padarias e farmácias, contudo, recomenda-se aos estabelecimentos que promovam ações para organizar o fluxo de atendimento aos clientes, visando evitar a aglomeração de pessoas.

A VISA também orienta que sejam cumpridas todas as medidas de higiene para os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento, mantendo os ambientes limpos e arejados.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e mais elevada estima e consideração.

Júlio Cesar de Oliveira Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula PMNº 37633



Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

Nota Técnica Nº 002/2020 – VE/SSVS/SMS - Itaboraí

Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

INTRODUÇÃO

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos agora identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada SARS-CoV-2.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao SARS-CoV-2.

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

Até a data de hoje foram confirmados 88.948 casos do SARS-CoV-2 no mundo. Destes, 80.174 (90%) foram notificados pela China. No Brasil foram notificados 433 casos suspeitos da doença, mas apenas 2 foram confirmados, sendo residentes do Estado de São Paulo que viajaram para a Europa onde adquiriram a infecção. O ministério da Saúde segue monitorando e investigando os casos notificados, já com 162 descartados. (Dados disponíveis em <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/> atualizados em 02/03/2020).

DEFINIÇÃO DE CASO

Diante da confirmação de caso do coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo. A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informou que a partir de 01 de março de 2020, passou a vigorar as seguintes definições operacionais para a saúde pública nacional.

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 1: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para **área com transmissão local**, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de **contato próximo de caso suspeito** para o coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas*.



Subsecretaria de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica

Observações:

1 Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração.

2 Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

*De acordo com a última atualização realizada em 01/03/2020, são considerados pela OMS local de transmissão ativa os seguintes países: Itália, França, Alemanha, Irã, Emirados Árabes Unidos, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Vietnã, Camboja, Malásia, Filipinas e Austrália. A atualização periódica dos locais de transmissão ativa deverá ser verificada no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#2019-Cov-brazil>.

NOTIFICAÇÃO

Os casos suspeitos devem ser notificados de forma **imediata** pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Vigilância Epidemiológica (VE) Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, que tomará as medidas necessárias. A VE também será responsável por notificar o caso à SES-RJ e Ministério da Saúde. A notificação à V.E. poderá ser realizada pelo e-mail **epidemiologia@itaborai.rj.gov.br** ou através do telefone **21 2645-2384** ou **21 995893316 WhatsApp** (Coordenadora Carolina Lima). A notificação à SES-RJ (CIEVS) será realizada pelo e-mail notifica.ses.rj@gmail.com ou através do telefone do plantão (24h) 21 98596-6553.

Além disso, os casos suspeitos atendidos no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior serão notificados ao Núcleo de Epidemiologia Hospitalar (NEH), que funciona 24h na unidade.

A ficha de notificação pode ser encontrada no endereço eletrônico **<http://bit.ly/2019-ncov>** e a CID10 que deverá ser utilizada é a: B34.2 – Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

Os casos que atendem a definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe), ficha SRAG/SINAN (http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/Influenza/Influenza_v5.pdf).



Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

PROCEDIMENTOS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Recomenda-se:

- Swab combinado nasal/oral **ou**
- Coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) **ou**
- Amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado broncoalveolar).

Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, a coleta para diagnóstico poderá ser estendida até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia).

Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental e proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas, bem como uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). **A realização de coleta de amostra está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito.** A amostra deverá ser encaminhadas ao **Laboratório Municipal de Saúde Pública (LMSP)**, anexo ao HMDLJ, acompanhada de cópia da ficha de notificação (constante no link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>). A amostra deverá ser cadastrada no GAL como Influenza. O LMSP encaminhará as amostras ao LACEN, que será responsável pelo contato e transporte da amostra para o laboratório de referência. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta. Na impossibilidade de envio dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C até o envio. A embalagem para o transporte de amostras de casos suspeitos com infecção por 2019nCoV devem seguir os regulamentos de remessa para Substância Biológica UN 3373, Categoria B.

INVESTIGAÇÃO DE CONTATOS

Deverá ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados, sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de **permanecer em afastamento temporário em domicílio**, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita.

Orientar que indivíduos próximos que manifestarem sinais e sintomas da doença procurem imediatamente o serviço de saúde



Subsecretaria de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica

MANEJO DE CASOS SUSPEITOS

ISOLAMENTO

Paciente deve utilizar máscara cirúrgica a partir do momento da suspeita e ser mantido preferencialmente em quarto privativo. Os **Profissionais** devem utilizar medidas de **precaução padrão**, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado EPI incluindo o uso de máscara N95. Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte. Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas e capote/avental). Os casos leves ou que não necessitem de internação hospitalar devem ser acompanhados pelo posto de saúde mais próximo de sua residência, devendo ser instituídas as medidas de precaução orientadas nesta Nota.

Os profissionais que atuam na recepção das unidades de saúde deverão estar instruídos quanto a definição de caso suspeito, de modo que deverá disponibilizar máscara cirúrgica para toda pessoa que se enquadre na mesma. Os casos suspeitos deverão ter o atendimento priorizado e ficar em isolamento para evitar a disseminação do vírus.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE - PRECAUÇÕES PADRÃO

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por SARS-CoV-2. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Recomenda-se que ações preventivas diárias sejam adotadas para prevenir a propagação de vírus respiratórios, incluindo:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR CUIDADOS COM O PACIENTE

- Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos (precaução padrão, por contato e gotículas).
- Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais



Subsecretaria de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica

rápido possível. No caso de tempo de permanência igual ou maior que 4 h a máscara precisa ser trocada;

- Realizar higiene de mãos, respeitando os 5 momentos de higienização. Imediatamente antes da entrada no quarto, devem ser disponibilizadas condições para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte.
- Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).
- Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos.
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO

- O paciente deve ser mantido em isolamento respiratório em quarto privativo.
- O quarto deve ter a entrada sinalizada com um alerta referindo para doença respiratória (gotículas), a fim de limitar a entrada de pacientes, visitantes e profissionais que estejam trabalhando em outros locais do hospital.
- O acesso deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde.

TRANSPORTE DO PACIENTE - CUIDADOS COM O PACIENTE

- Isolar precocemente pacientes suspeitos durante o transporte.
- Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.
- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).



Subsecretaria de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica

- Realizar higiene de mãos respeitando os cinco momentos de higienização.
- Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos.
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - CUIDADOS COM O PACIENTE

- Identificar precocemente pacientes suspeitos.
- Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível. No caso de tempo de permanência igual ou maior que 4 h a máscara precisa ser trocada;
- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerossolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização (consultar tópico – Informações detalhadas).
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel e EPI, deve ser reforçada pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.
- Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio pela Atenção Básica. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.

REFERÊNCIA PARA PACIENTES GRAVES

Em caso de pacientes que preencham os critérios de definição de caso de infecção pelo SARS-CoV-2 e que necessitem de internação, a unidade de referência no município de Itaboraí é o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior**. A partir da internação, o NIR do hospital deverá contatar o CIEVS para solicitar transferência do paciente para a unidade referência no Estado, que será definida pela SES-RJ. Ressalte-se que a transferência para os hospitais de referência somente ocorrerá após avaliação e definição pela equipe do CIEVS da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. O contato com o CIEVS poderá ser realizado pelo e-mail notifica.ses.rj@gmail.com ou através do telefone do plantão (24h) 21 98596-6553.



Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

REFERÊNCIAS

NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ Nº 01/2020 - NOVO CORONAVIRUS (NCOV)

NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ Nº 02/2020, COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ Nº 01/2020

NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 06/2020 DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 01/2020 (TERCEIRA ATUALIZAÇÃO)

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO N. 01, VERSÃO 2. 28 DE JANEIRO DE 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO N. 04, VOL.51. JANEIRO 2020.

Itaboraí, 03/03/2020

Carolina de Souza Lima
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
Matrícula 15.098

Renato De Gasperis Botticini
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Mat.: PMI Nº 13882

Renato De Gasperis Botticini
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Matrícula 13.882

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano II | Nº 98 | Terça-feira, 09 de Junho de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

Wanderson Dias Pereira
Vice-prefeito

Cicero Silvio Pontes Pinho
Chefia de Gabinete

Antônio José de Lima Dias
Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município

Rafael Souza Vieira de Moraes
Secretário Municipal de Governo

Edvaldo Mendonça Daumas
Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares
Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgilio Cavalcante
Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Luiz Alberto Mendonça
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ronaldo do Carmo Anquieta
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima
Secretário Municipal de Transportes

Renato Machado Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza
Ouvidoria Geral do Município

Andreia da Silva Daumas
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO Nº 84, DE 09 DE JUNHO 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 82, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Recomendação nº 017/2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Itaboraí, recebida no dia 09 de junho de 2020;
DECRETA:

Art. 1º – Fica REVOGADO o Decreto nº 82, de 08 de junho de 2020.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Itaboraí, 09 de Junho de 2020.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA - Prefeito

DECRETO Nº 85, DE 09 DE JUNHO 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como o isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas infectadas;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria nº 356

do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia COVID-19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;

Considerando as infrações sanitárias previstas na Lei Federal 6.437/77;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o firme compromisso do Município de Itaboraí com os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos nos artigos 5º e 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal são considerados crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;

Considerando a CI/GAB/SAÚDE nº 142/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde;

Considerando os termos dos decretos estaduais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a Recomendação nº 008/2020 expedidas pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Itaboraí e pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde Metropolitana II;

Considerando o Ofício Circular nº 050/2020-PRES, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ;

Considerando a necessidade de funcionamen-



to de determinados estabelecimentos essenciais, desde que observem às normas sanitárias de combate à pandemia;

Considerando a Recomendação nº 017/2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Itaboraí;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto prorroga até 22 de Junho de 2020 e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaboraí;

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento expedido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home Office), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - Os Secretários deverão expedir atos de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Ficam suspensas as férias e as licenças especiais para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles que exerçam atividades médicas e paramédicas.

§3º - Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico, observado o parágrafo anterior deste Artigo.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicações disponíveis.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas infectadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, até o dia 22 de Junho de 2020, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, carreatas, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – os sepultamentos, velórios e demais procedimentos fúnebres nos cemitérios e crematórios do município deverão observar as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando também evitar aglomerações.

V – Tendo em vista o elevado número de óbitos em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que esgotou a capacidade de covas nos cemitérios municipais, o sepultamento no Cemitério Municipal São João Batista, só será permitido às famílias dos obituados que possuírem jazigo perpétuo. Nos demais casos, os sepultamentos serão realizados nas demais unidades, conforme a capacidade disponível de covas.

VI – visitas às instituições de longa permanência como asilos e casas de repouso, bem como orfanatos;

VII – das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino de educação infantil e fundamental;

VIII – do atendimento presencial do Sistema Nacional de Emprego – SINE, agência Itaboraí;

IX – o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Itaboraí, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

X – funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

XI – funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias, drogarias, óticas e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

XII – frequência, pela população, em reuniões religiosas, clubes e quiosques de alimentação, bem como a proibição de permanência em praças e pontos turísticos, manifestações em vias públicas e aglomerações de qualquer natureza.

XIII – Ficam suspensas as obras e reparos não

emergenciais em imóveis residenciais e comerciais, garantida a suspensão de contratos de prestação de serviços, sem aplicação de multa, juros e outros acréscimos legais.

Art. 5º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que têm papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações oriundas dos Órgãos de Saúde e de Vigilância Sanitária e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e ao público, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

§ 1º - Determinar o uso obrigatório de máscaras faciais aos feirantes e seus colaboradores e recomendado o uso das mesmas ao público.

§ 2º – Recomendar aos estabelecimentos que comercializam produtos hortifrutigranjeiros, que deem preferência aos produtores locais, na compra e na reposição de seus estoques.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de farmácias, drogarias, óticas e todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único – Considerando a natureza da prestação de serviços, fica autorizado o funcionamento dos escritórios advocatícios, contábeis e demais profissionais autônomos com atividade regulamentada.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de armazéns e lojas que comercializam tecidos e aviamentos, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, especialmente para comercialização de insumos para confecção de Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutis, açougues, peixarias, petshops e demais estabelecimentos comerciais que possuam como sua atividade principal os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

Art. 9º - O funcionamento de bar, restaurante, lanchonete, padaria, loja de conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres, limitar-se-á à retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou no sistema delivery (entrega em domicílio), VEDADO O CONSUMO NO LOCAL. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados neste no caput deste artigo ficam obrigados a orientar o uso de máscaras faciais e o distanciamento social aos seus usuários, devendo evitar aglomerações no interior e nos espaços de acesso às lojas, sob pena de notificação, multa e cancelamento de licença, como previsto no art. 19 do presente Decreto.

Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento de



estabelecimentos cuja atividade principal se destinem a venda de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, ferragens, limpeza, de equipamento de proteção individual, chaveiros, borracheiros, autopeças, oficinas mecânicas e postos de combustíveis.

Art. 11 - As Agências Bancárias, inclusive os espaços destinados aos caixas eletrônicos, dos Correios, inclusive as Agências Comunitárias de Correios, Cooperativas de Crédito e as Lotéricas, funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, somente para os serviços que não possam ser realizados por meio de atendimento eletrônico, observadas as normas de segurança sanitária.

Art. 12 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos moldes elencados nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 do presente Decreto terão as seguintes obrigações:

I – higienizar e desinfetar, conforme as orientações dos órgãos de saúde para combate à COVID-19, maçanetas, torneiras, carrinhos, pisos, bancadas, máquinas eletrônicas, outros objetos e demais superfícies e ambientes com os quais clientes e funcionários tenham contato. Para mercados, supermercados e hipermercados, os estabelecimentos deverão, ainda, ativamente higienizar as mãos dos clientes ao adentrarem as lojas;

II – organização de fila com espaçamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes, com marcação visual no chão, em seu interior e exterior, quando for o caso, mantendo um fluxo de atendimento, visando evitar aglomerações;

III – fornecer EPIs adequados para prevenção à COVID-19 aos seus empregados funcionários, bem como álcool em gel 70%. As máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde podem ser aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

IV - disponibilizar locais de armazenamento e fornecimento de álcool em gel 70% para uso de seus clientes no interior de seus estabelecimentos;

V - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento e/ou o atendimento da população;

VI – fica determinado que a entrada e permanência de clientes nestes estabelecimentos só serão permitidas com o uso de máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde para combate à COVID-19, podendo ser aquelas confeccionadas manualmente de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

VII – não será permitida a exposição dos produtos comercializados na área externa ao estabelecimento;

VIII - funcionários confirmados ou suspeitos de estarem infectados pela COVID-19 deverão ser afastados imediatamente de suas funções e encaminhados aos serviços de saúde. O não cumprimento desta determinação acarretará em infração sanitária segundo a Lei Federal 6.437/77.

Art. 13 - O transporte coletivo municipal deverá funcionar com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, com janelas desativadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar. O condutor do veículo, bem como seus passageiros ficam obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial, ficando a cargo do transportador a higienização dos veículos ao final de cada itinerário.

Parágrafo Único – É recomendado o uso de máscaras faciais tanto para funcionários quanto pelos usuários dos demais veículos de transporte de passageiros, tais como transporte individual por táxi ou aplicativos, bem como locadoras de veículos.

Art. 14 - Fica autorizado em todo o Município de Itaboraí o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio, excetuando-se os citados nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 do presente Decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.

Parágrafo Único - A solicitação dos produtos deverá ser realizada exclusivamente por meio telefônico ou virtual, não sendo permitida a presença de clientes nas lojas.

Art. 15 - Fica recomendada a utilização de máscaras faciais aos cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, inclusive nas áreas comuns dos condomínios, lembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder à lavagem das mãos para evitar a disseminação da COVID-19, como recomendado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – É de extrema importância que pessoas com suspeita médica ou diagnóstico confirmado para a COVID-19 sigam as recomendações de isolamento social por prazo determinado pelo serviço de saúde, evitando a circulação desnecessária e o risco à disseminação da doença.

Art. 16 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 17 - Os Órgãos integrantes da Operação Preservação da Vida, nomeadamente Guarda Municipal, Fiscalização de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Trânsito, no âmbito de suas atribuições legais, deverão diligenciar no sentido do estrito cumprimento das restrições editadas e aplicação das sanções cabíveis, solicitando apoio da força policial quando for o caso.

Art. 18 - Aos agentes públicos é permitido o registro de imagens e dados das pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde pública, visando remessa para a Autoridade Policial e Órgão Ministerial com o fim de instauração do respectivo procedimento criminal.

Art. 19 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando-se o infrator a mul-

ta de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como nos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o Comperj, apresentará Plano de Retomada Gradual das atividades econômicas até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Itaboraí, 09 de Junho de 2020.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA - Prefeito



Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que recebemos a resposta em anexo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

DESPACHO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: lpjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br**REF. PA 052/2020 – MPRJ 202000377550**

À Secretaria,

Ciente.

Junte-se ao PA correspondente.

Abra-se vista do PA de imediato.

Itaboraí, 10 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça – Mat. 3233



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 10/06/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147653** e o código CRC **F7948CE4**.



Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Em cumprimento ao determinado no último despacho, abro vista dos autos na presente data.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

PA 052/2020

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para o acompanhamento das medidas e critérios a serem adotados pelo Município de Itaboraí visando a eventual flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas.

No dia 08.06.2020 foi encaminhada Recomendação ao ente federativo determinando que somente proceda a qualquer flexibilização após a realização e apresentação de ESTUDO TÉCNICO COM BASE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E EM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E DE SAÚDE PÚBLICA QUE DEFINAM O ATUAL PERFIL MUNICIPAL.

De acordo com o que consta nos autos, é essencial que o Município discrimine, em Estudo, o número de novos casos, o número de óbitos por COVID, o número de óbitos em verificação; número de munícipes – pacientes **oriundos** de Itaboraí – internados em leitos de CTI-Covid; o número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; o número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; o número de pacientes internados com suspeita de Covid; qual a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais), dentre outros.

Faz-se necessário, portanto, um documento formal e objetivo, um plano de retomada, por meio do qual ficará estabelecido, **no mínimo**, os parâmetros estatísticos-epidemiológicos a serem observados para o relaxamento ou

recrudescimento das medidas de isolamento social (como por exemplo, a adoção do **SISTEMA DE BANDEIRAS**).

Ademais, deverão constar do referido PLANO, o cronograma de reabertura do comércio não-essencial e de retorno das atividades ordinárias do município, as regras e os parâmetros objetivos para que seja possível a reabertura do comércio em segurança e as medidas de prevenção a serem adotadas em cada etapa do plano. Deverão constar, ainda, quais serão os órgãos responsáveis pela fiscalização destas medidas, as sanções aos infratores, a existência ou não de barreiras sanitárias (e, em caso de positivo, como se dará o funcionamento destas). Finalmente, deverá se providenciar meios de divulgação ostensiva à toda a população das regras de cada etapa do plano e os grupos aos quais será dada prioridade na testagem, acompanhado da justificativa técnica para tanto.

Em cumprimento à Recomendação, o Município REVOGOU o Decreto 82/2020¹, editado em 09.06.2020 que autorizava o início parcial de flexibilização para o dia 10.06.2020, para instituições religiosas, shoppings e centros comerciais. Com a revogação, editou-se o Decreto 85/2020² que manteve as medidas de isolamento anteriormente aplicadas até o dia 22.06.2020.

Em relato lançado no “Facebook”, o Prefeito afirmou que irá providenciar a elaboração do estudo técnico e do plano

¹ <https://coronavirus.itaborai.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-nº-82.2020-Prorroga-Prazo-e-Com-Novas-Medidas-Covid-19.pdf>

² <https://coronavirus.itaborai.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-nº-85.2020-Prorroga-Prazo-e-Atualização-das-Medidas-Covid-19.pdf>

de retomada, encaminhando-o previamente ao Parquet, antes de proceder à flexibilização³.

É o breve relatório.

Visando a instruir estes autos com informações que posteriormente servirão para a análise do plano e estudo técnico que se espera ver produzido pelo ente federativo, o Ministério Público desde já requisitará informações referentes aos leitos, aos testes, aos óbitos, à regulação e à quantidade de não munícipes eventualmente utilizando a rede local.

Em consulta ao portal eletrônico da Municipalidade⁴, foi possível constatar que os números de casos e óbitos confirmados saltaram.

Segundo informado pela Municipalidade, esse salto se deu após a aquisição, pelo ente federativo, de testes rápidos, fazendo com que a atualização diária no boletim da Secretaria de Saúde se torne mais próxima da quantidade real de casos em Itaboraí.

Sabe-se, entretanto, que esse tipo de teste apresenta problemas, com diversos “falso negativos”.

O Ministério da Saúde já detectou limitações importantes nos testes rápidos, havendo grande chance de erro em resultados negativos e em média 14% de erros em resultados positivos. A OMS não recomenda o uso desse teste para toda a

³

<https://www.facebook.com/secsaudeitaborai/videos/pronunciamento-oficial-do-prefeito-de-itabora%C3%AD-dr-sadinoel-souza/270269087664511/>

⁴ <https://coronavirus.itaborai.rj.gov.br/em-um-mes-itaborai-tem-alta-de-quase-400-nos-numeros-de-obitos-por-covid-19/>

população. As limitações dos testes rápidos já foram apontadas por autoridades de outros países, como a Espanha⁵. Resultados negativos não excluem a infecção. Resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS CoV 2.

O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios, orienta o governo federal.

A equipe de Epidemiologia de Itaboraí informou, no portal da Municipalidade, que nem todos os óbitos confirmados por dia são de mortes ocorridas naquelas últimas 24h, uma vez que o teste para pessoas que já faleceram tem um prazo maior para se obter o resultado.

De acordo com as informações prestadas no sítio eletrônico oficial, as mortes confirmadas por COVID-19 de munícipes de Itaboraí se deram nos seguintes locais:

1. **Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior (único em Itaboraí);**
2. Hospital Universitário Antônio Pedro;
3. Hospital em São Gonçalo (não indicado);
4. Policlínica Demerval de Freitas (Tanguá);
5. Unidade de Pronto Atendimento de Manilha;
6. Hospitais privados;
7. Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer
8. Hospital Universitário de Vassouras
9. Hospital Estadual Alberto Torres e

⁵ <https://exame.com/brasil/testes-rapidos-tem-ate-75-de-chance-de-erro-em-resultados-negativos/>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjt.itaborai-mage@mprj.mp.br

10. No Hospital Universitário Pedro Ernesto.

**CONHEÇA OS DETALHES
DOS ÓBITOS POR COVID-19
DE ITABORAÍ**

BAIRROS

10 AMPLIAÇÃO	03 GEBARA	01 PORTO DAS CAIXAS
02 APOLO II	01 ITAMBI	01 QUISSAMÃ
05 AREAL	01 JARDIM ITAMARATI	01 RETIRO
01 CABUCÚ	03 JOÃO CAETANO	01 RIO VÁRZEA
01 CALUNDU	02 JOAQUIM DE OLIVEIRA	01 SÃO JOSÉ
02 CENTRO	01 MANILHA	01 SÃO MIGUEL
01 COLÔNIA	02 MARAMBAIA	01 SOSSEGO
01 CURUZU	01 MORADA DO SOL	01 VENDA DAS PEDRAS
02 ESPERANÇA	02 NOVA CIDADE	01 VILA VERDE

LOCAL QUE FALECEU

32 HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR
04 HOSPITAL PRIVADO (OUTRO MUNICÍPIO)
03 UPA DE MANILHA
03 DOMICÍLIO
02 HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES
02 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
01 POLICLÍNICA DE TANGUÁ
01 INSTITUTO ESTADUAL DO CÉREBRO PAULO NIEMEYER
01 INCA
01 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS

www.coronavirus.itaborai.rj.gov.br

@saudeitaborai
fb.com/secsaudeitaborai



De acordo com tabela elaborada pela PJTC SAÚDE de São Gonçalo, a situação em 09.06.2020 era de que 08 dos 13 leitos UTI COVID-19 estavam VAGOS e 15 dos 20 leitos de

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjt.itaborai-mage@mprj.mp.br

enfermaria COVID-19 estavam vagos, como consta da tabela abaixo:

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLJ	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
05	05
VAGOS	VAGOS
08	15

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

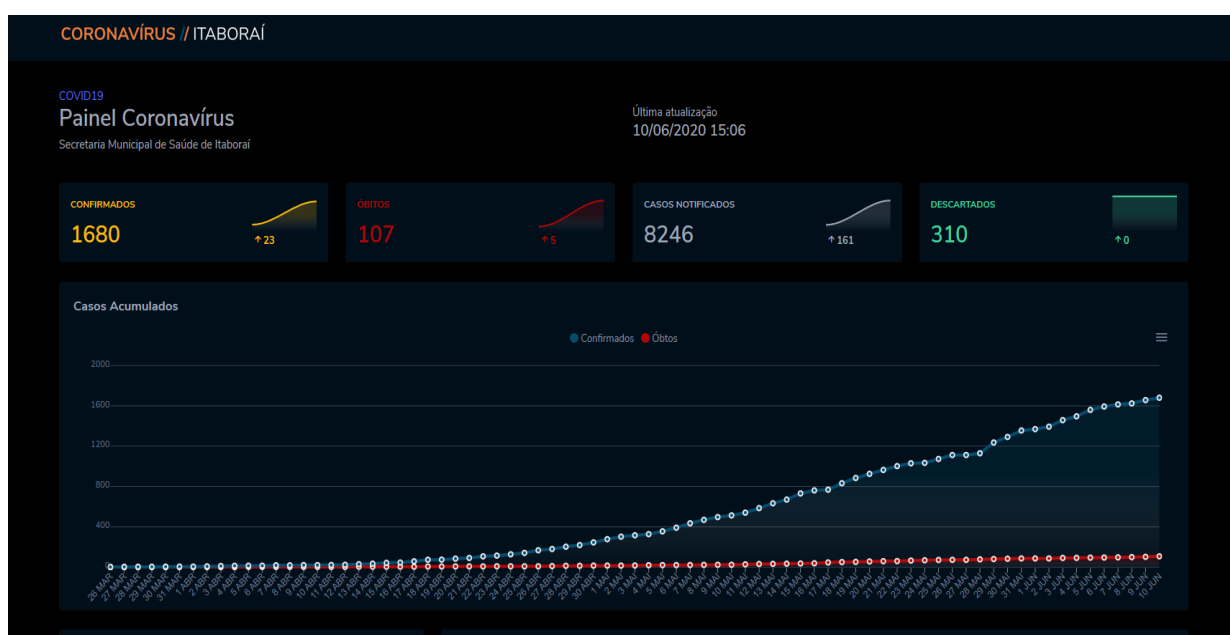
No Município de Itaboraí há na presente data:

- (I) 1.680 casos confirmados,
- (II) 107 óbitos,
- (III) 8.246 casos notificados⁶ e
- (IV) 310 descartados.

⁶ <https://coronavirus.itaborai.rj.gov.br/espaco-covid-19-atende-mais-de-7-mil-pacientes-em-dois-meses-de-inaugurado/>

Casos notificados são aqueles que apontam para casos de Síndrome Gripal (SG), casos leves, e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), hospitalizado ou óbito, que atendam a definição de caso. Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente devem realizar a notificação. No caso de Itaboraí, **8.246 casos foram notificados**, não se sabendo se estão sob investigação, internados ou em tratamento domiciliar.

Como consta do sítio oficial da Prefeitura, mais de **SETE MIL ATENDIMENTOS** foram realizados em dois meses de inauguração em do local destinado a ser a porta de entrada exclusiva para atendimentos de pacientes com suspeita de COVID-19, anexo ao Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, onde há triagem, consulta e teste rápido, podendo se dar internação, pois é neste local que estão os leitos UTI e clínicos COVID.



Diante de todo o exposto, determino à Secretaria:

1. A juntada desta Promoção nos autos do PA em epígrafe;
2. **Oficie-se ao Município de Itaboraí, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o PGM, requisitando que em até 5 dias:**
 - 2.1 Quantos casos notificados ainda pendem de investigação?
 - 2.2 Quais os métodos de testagem utilizado pelo Município para detecção do novo coronavírus em pacientes que apresentem sintomas da doença?
 - 2.3 Caso o teste rápido aponte para resultado negativo, há realização de contraprova?
 - 2.4 Quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontram internados em Itaboraí?
 - 2.5 Apresente gráficos referentes aos coeficientes de contaminação de COVID-19 no Município de Itaboraí, desde março de 2020 até a presente data;
 - 2.6 Qual é a capacidade do sistema de saúde local na presente data?
 - 2.7 Qual é a previsão de eventual ampliação da rede local?
 - 2.8 Encaminhe digitalmente todas as planilhas já encaminhadas à PJTC saúde de São Gonçalo, referentes à ocupação da rede Municipal desde o início da pandemia, como os números de leitos UTI COVID-19, disponíveis, ocupados e vagos, bem como

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjtcc.itaborai-mage@mprj.mp.br

os números de leitos clínicos COVID-19 disponíveis, ocupados e vagos;

- 2.9 Todos os pacientes que se encontram internados em Itaboraí são residentes do Município ou eventualmente oriundos de outras cidades?
- 2.10 Esclareça se há pacientes testados positivamente para COVID-19 em tratamento domiciliar, quantos e como se dá seu acompanhamento médico, esclarecendo se já houve óbitos em residência e quantos foram;
- 2.11 Quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontram internados fora do Município Itaboraí?
- 2.12 Caso existam munícipes internados em outras localidades, especificar em quais unidades de saúde se encontram, indicando, inclusive, as privadas, caso de conhecimento desta Secretaria;
- 2.13 Esclarecer como é feita a regulação de pacientes COVID-19 para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, esclarecendo o motivo pelo qual há (caso haja) pacientes internados em localidades diversas quando, em tese, há vagas na rede local;
- 2.14 Havendo regulação de pacientes COVID-19 para outros locais, encaminhar a lista das regulações feitas, por dia, com indicação da unidade de saúde para a qual foi encaminhado o paciente, desde o início da pandemia até a presente data;
- 2.15 Informar sobre a capacidade da rede de saúde dos locais para onde são encaminhados os pacientes COVID-19 de Itaboraí, através da regulação, desde o

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjt.itaborai-mage@mprj.mp.br

início da pandemia até a presente data, esclarecendo se alguma das unidades ultrapassa, na presente data, mais de 80% de lotação de leitos UTI COVID-19;

2.16 Informar se no Município de Itaboraí, na presente data, houve melhoria da capacidade de saúde para tratamento do COVID-19;

2.17 Informar se no Município de Itaboraí, na presente data, houve diminuição do número de diagnósticos diários de COVID-19. Em caso positivo, essa queda se iniciou e se mantém há quanto tempo?

2.18 Informar se no Município de Itaboraí, na presente data, houve diminuição do número de mortes por COVID-19. Em caso positivo, essa queda se iniciou e se mantém há quanto tempo?

3. **Oficie-se para os cartórios de registro civil de Itaboraí,** solicitando informar o número de óbitos realizados no Município, desde fevereiro de 2020 até a presente data: (i) com indicação de falecimento por COVID-19, (ii) com indicação de Síndrome Gripal (SG) e (iii) com indicação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

4. Abra-se nova vista em 6 dias.

RENATA MENDES

SOMESOM

TAUK:05163158708

Assinado de forma digital por

RENATA MENDES SOMESOM

TAUK:05163158708

Dados: 2020.06.13 08:16:50 -03'00'

Itaboraí, 12 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUK

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjtcc.itaborai-mage@mprj.mp.br

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Ref.: MPRJ nº 2020.00377550 - PA 052/2020 – 1ª PJTC do Núcleo de Itaboraí

PARECER SOBRE PEDIDO DE AUXÍLIO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí que deu ensejo à recomendação 017/2020 para que o Município de Itaboraí somente proceda à flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas após a realização de estudo técnico com base em evidências científicas e em dados epidemiológicos e de saúde pública que definam o atual perfil municipal, conferindo-lhe a devida publicidade.

Desta forma, considerando que o objeto do referido procedimento se relaciona a COVID-19, o Promotor Natural solicitou auxílio a esta Força Tarefa.

É o relatório.

A Resolução GPGJ nº 2.335/2020, que instituiu esta Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização de Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 dispõe da seguinte forma sobre o pedido de auxílio:

“Art. 2º - À FTCOVID-19/MPRJ incumbirá: (...)

III - prestar suporte técnico aos órgãos de execução do MPRJ com atribuição para o exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros modelos de parceria, relacionados ao enfrentamento da COVID-19;

IV - praticar atos típicos de órgão de execução relacionados às ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), sempre que presentes, de forma cumulativa ou não, os requisitos abaixo:

- a) o envolvimento da atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;
- b) a produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ;**
- c) a relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 demandar priorização estratégica ou resposta articulada do MPRJ.**

Art. 3º - A prática de atos típicos de órgão de execução pelos integrantes da FTCOVID19/MPRJ, de

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

que trata o inciso IV do artigo anterior, será realizada a **título de auxílio consentido ao Promotor Natural (titular ou designado) cujas atribuições sejam afetas à fiscalização das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19, desde que haja sua expressa concordância.**

§ 1º - O Promotor Natural que solicitar a atuação da FTCOVID-19/MPRJ, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 2º - O ato de auxílio previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia do Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Diante de tal objeto, esta Coordenação Executiva da Força Tarefa entende que o procedimento em tela possui relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 a demandar priorização estratégica e resposta articulada do MPRJ, bem como apresenta produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ (cidadania/patrimônio público e saúde).

Pelo exposto, a Coordenação Executiva da FTCOVID-19/MPRJ, com fulcro no art. 2º, III e IV, alíneas “b” e “c” da Resolução GPGJ nº 2.335/2020, direciona seu parecer no sentido do **DEFERIMENTO** do pedido de auxílio formulado.

Caso seja deferido o auxílio pleiteado, desde logo, a Coordenação Executiva da FTCOVID-19/MPRJ, com fulcro no art. 7º, da Resolução GPGJ nº 2.335/2020, distribui o presente procedimento à Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça **Renata Mendes Somesom Tauk**, membro da FTCOVID-19 e para este Promotor de Justiça **Tiago Gonçalves Veras Gomes**, coordenador da FTCOVID-19.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.06.10 15:17:18
-03'00'

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

MPRJ nº 2020.00377550**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o presente expediente concluso ao
Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça.

Em 10/06/2020.

Aline Gonçalves
Matrícula nº 6934

Tendo em vista a manifestação favorável do Coordenador Executivo da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), defiro a solicitação de auxílio da FTCOVID-19/MPRJ para oficiar nos autos do MPRJ 2020.00377550, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.335, de 07 de Abril de 2020.

Publique-se.

Após, dê-se ciência, via correio eletrônico, à Coordenação da FTCOVID-19/MPRJ, para adoção das providências necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

JOSE EDUARDO CIOTOLA Assinado de forma digital por JOSE
GUSSEM:99183692720 EDUARDO CIOTOLA GUSSEM:99183692720
Dados: 2020.06.10 21:06:48 -03'00'

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS
Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Patrícia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA
Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL
Sérgio Bumashny (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS
Inês da Matta Andreiulo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL
(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS
Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• ASSESSORIA EXECUTIVA	4
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
• ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	5
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
• DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.....	7

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga, até o dia 30 de junho de 2020, a suspensão da observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos de que trata o art. 1º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 29, de 29 de maio de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19,

RESOLVEM

Art. 1º - Fica prorrogada, até o dia 30 de junho de 2020, a suspensão da observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos de que trata o art. 1º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 29, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de junho de 2020, mantidos os demais dispositivos das Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020; nº 23, de 22 de março de 2020 e nº 29, de 29 de maio de 2020, que não conflitem com a presente regulamentação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.



José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 10.06.2020

Cessa os efeitos o ato que designou a Procuradora de Justiça **RENATA MARIA NICOLAU CABO** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 19ª Câmara Cível, no período de 10 a 30 de junho de 2020.

Designa a Procuradora de Justiça **ADRIANA CAMPOS BASTOS** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 19ª Câmara Cível, no período de 10 a 30 de junho de 2020.

Cessa os efeitos do ato que designou a Procuradora de Justiça **ADRIANA CAMPOS BASTOS** para atuar na 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, no período de 10 a 30 de junho de 2020.

Designa o Procurador de Justiça **ALEXANDRE ARARIPE MARINHO** para atuar na 5ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara Criminal e 4º Grupo de Câmaras, de 10 a 30 de junho de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO** para cumprir o plantão do dia 24 de junho de 2020, na Comarca de Niterói, em razão da Lei Municipal nº 3511, de 09 de junho de 2020.

Designa as Promotoras de Justiça **JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO** e **PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI** para cumprirem os plantões dos dias 15 e 16 de junho de 2020, respectivamente, na Comarca de Niterói, em razão da Lei Municipal nº 3511, de 09 de junho de 2020.

Torna sem efeito a designações dos Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem, como representantes do Ministério Público, durante o Plantão Extraordinário, no dia 12 de junho de 2020, em razão da decretação de ponto facultativo, conforme Decreto do Poder Executivo nº 47.111, de 05 de junho de 2020.

COMARCA DA CAPITAL

12 (sexta-feira)	Guilherme Soares Barbosa Guilherme Vogel Prado
------------------	---

COMARCAS DO INTERIOR

Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí.

12 (sexta-feira)	São Gonçalo - Priscila Naegele Vaz Xavier
------------------	--

Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Saquarema, Araruama, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Rio das Ostras, Iguaba Grande e Armação dos Búzios.

12 (sexta-feira)	Araruama - Letícia Xavier De Paula Antunes
------------------	---

Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Magé, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Vila Inhomirim e Japeri.

12 (sexta-feira)	Duque de Caxias - Cláudia das Graças Mattos de Oliveira Portocarrero
------------------	---

Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Rio Claro, Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral e Seropédica.

12 (sexta-feira)	Angra dos Reis - Fernanda dos Santos Coutinho
------------------	--

Petrópolis, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Teresópolis, Miguel Pereira, Vassouras, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto e Itaipava.

12 (sexta-feira)	Teresópolis - Marcos da Motta
------------------	--------------------------------------

Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Valença, Rio das Flores, Itatiaia e Porto Real/Quatis.

12 (sexta-feira)	Volta Redonda - Plínio Vinicius D'Ávila Araujo
------------------	---

Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Carmo, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Cachoeiras de Macacu.

12 (sexta-feira)	Sumidouro - Sheila Cristina Vargas Ferreira
------------------	--



Campos, São João da Barra, São Fidélis, Macaé, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Italva/Cardoso Moreira e Carapebus/Quissamã.

12 (sexta-feira) **Macaé - Bruno de Sá Barcelos Cavaco**

Itaocara, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, Miracema e Bom Jesus do Itabapoana.

12 (sexta-feira) **Cambuci - Carlos Felipe Felix Ventura Lopes**

Designa os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem, como representantes do Ministério Público, nos pedidos de medidas judiciais de caráter urgente, no dia 12 de junho 2020 (sexta-feira), tendo em vista o Decreto do Poder Executivo nº 47.111, de 05 de junho de 2020.

COMARCA DA CAPITAL

12 (sexta-feira) **Rogério Pacheco Alves**
Substituição: Ana Cristina Fernandes Pinto Villela
Rosemary Duarte Viana

COMARCAS DO INTERIOR

Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí.

12 (sexta-feira) **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo**
MARCELE MOREIRA TAVARES NAVEGA
Substituição: Érika da Rocha Figueiredo

Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Saquarema, Araruama, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Rio das Ostras, Iguaba Grande e Armação dos Búzios.

12 (sexta-feira) **Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama**
KARINA CID FINÓQUIO POFAHL
Substituição: Stephan Stamm

Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Magé, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Vila Inhomirim e Japeri.

12 (sexta-feira) **1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias**
ANA CAROLINA MORAES COELHO
Substituição Elke Schlesinger Royo Visconti de Araújo

Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Rio Claro, Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral e Seropédica.

12 (sexta-feira) **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis**
DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS

Petrópolis, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Teresópolis, Miguel Pereira, Vassouras, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto e Itaipava.

12 (sexta-feira) **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis**
CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ

Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Valença, Rio das Flores, Itatiaia e Porto Real/Quatis.

12 (sexta-feira) **Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda**
ANDRÉ FERREIRA JOÃO

Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Carmo, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Cachoeiras de Macacu.

12 (sexta-feira) **Promotoria de Justiça de Sumidouro**
SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA

Campos, São João da Barra, São Fidélis, Macaé, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Italva/Cardoso Moreira e Carapebus/Quissamã.

12 (sexta-feira) **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé**
MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO



Itaocara, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, Miracema e Bom Jesus do Itabapoana.

12 (sexta-feira)	Promotoria de Justiça de Cambuci CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES
------------------	--

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 10.06.2020

Processo nº MP-2020.00329855 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00377550 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00377552 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

ASSESSORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 10.06.2020

Processo nº MP-2020.00245304 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00379470 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00380038 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00381289 – GAECO – Defiro o auxílio.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 09.06.2020

Processo SEI nº 20.22.0001.0009218.2020-41 (Requerente: Barbara Nunes de Souza Eiras - Assunto: Redução de Carga Horária) – Defiro.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de maio de 2020, às 13h30, em Plenário por Videoconferência, nos termos da Deliberação OECPJ nº 50/2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, em Plenário por Videoconferência, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de dezenove de maio de dois mil e vinte, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, José Eduardo Ciotola Gussem, com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, e dos Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Dalva Pieri Nunes, Hugo Jerke, Adolfo Borges Filho, Fernando Chaves da Costa, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Márcio Klang, Marfan Martins Vieira, Sérgio Bastos Viana de Souza, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Patrícia Silveira da Rosa, Pedro Elias Erthal Sanglard, Sumaya Therezinha Helayel, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Maria Luiza de Lamare São Paulo, Marlon Oberst Cordovil, Ângela Maria Silveira dos Santos, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Márcia Maria Tamburini Porto e Patrícia Mothé Glioche Béze. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia onze de maio de dois mil e vinte, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Em seguida, anunciou a análise do item **1. PROCESSOS PARA DISTRIBUIR: 1.1.**



Processos SEI nº 20.22.0001.0007824.2020-43 e nº 20.22.0001.0007822.2020-97 - Minuta de Resolução que extingue a 1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital e cria, por aproveitamento, a Promotoria de Justiça de Paty do Alferes. Distribuído à Dra. Sumaya Therezinha Helayel; **1.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0007823.2020-70** - Minuta de Resolução que redimensiona as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis. Distribuído à Dra. Márcia Maria Tamburini Porto. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou a apreciação do último item **2. ASSUNTOS GERAIS:** A Dra. Maria da Conceição Lopes de Souza Santos registrou que teve a oportunidade de destacar em reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais que a Dra. Maria Amélia Duarte inaugurou a presença feminina no Ministério Público brasileiro no período em que o Rio de Janeiro era a Capital Federal, o que enaltece a presença do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na história nacional. Ato contínuo, propôs o encaminhamento do arquivo com a referida informação ao Conselho Nacional do Ministério Público para compor o acervo histórico, tendo o Procurador-Geral de Justiça acolhido a proposta e parabenizado a Corregedora-Geral em exercício pela iniciativa. Na sequência, o Dr. Márcio Klang solicitou informações sobre o retorno às atividades presenciais, tendo o Presidente esclarecido que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem acompanhando atentamente os reflexos da pandemia e que o propósito da instituição é o retorno às atividades presenciais assim que houver um posicionamento seguro nesse sentido. O Dr. José Maria Leoni Lopes de Oliveira indagou se os processos distribuídos aos Procuradores de Justiça poderiam ser encaminhados digitalizados. O Presidente passou a palavra para a Diretora de Suporte aos Órgãos Colegiados, Dra. Gerusa Vasti de Oliveira Stavridis, que informou que os processos estão em curso pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e serão encaminhados por *e-mail*, em formato "*Portable document Format - PDF*". A Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea complementou que todos os procedimentos a serem distribuídos no Órgão Especial tendo como origem a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional já estão tramitando pelo SEI e se encontram digitalizados. Por fim, o Presidente e os demais integrantes do colegiado felicitaram o Dr. Sérgio Bastos Viana de Souza em razão de seu aniversário e por ter completado nove anos de casamento civil. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária do Colegiado, Dra. Patrícia Mothé Gliocche Béze, que a subscreve juntamente com o Presidente. **(Aprovada na sessão de 10 de junho de 2020)**

José Eduardo Ciotola Gussem

Presidente

Patrícia Mothé Gliocche Béze

Secretária

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 106/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.00214167.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0005611.2020-42.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA SANTUCCI.

OBJETO: Prestação de serviços de implantação de sistema integrado de gestão educacional, compreendendo treinamento presencial, manutenção, suporte técnico, hospedagem em nuvem, customização do ambiente, integrações, migrações e ajustes, bem como o fornecimento de licença de uso anual, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 016/2020

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES: Itens: 1 - R\$ 10.000,00; 2 - R\$ 2.000,00 (mensal); 3 - R\$ 1.055,50 (mensal).

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

DATA: 10.06.2020.



INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 107/2020.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0006442.2020-12.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E INSTITUTO MOV-RIO.

OBJETO: Doação de 4 (quatro) notebooks, destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do donatário.

FUNDAMENTO: Art. 17, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA: 10.06.2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 108/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.01257787.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0005890.2020-75.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e RICARDO TABET DE ALMEIDA 65630807749.

OBJETO: Locação de 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos automotores no imóvel situado na Rua dos Mineiros, nº 133, Anexo A, Centro, Valença - RJ.

FUNDAMENTO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 330,00.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA: 08.06.2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2020.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0006576.2020-80.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

OBJETO: Ratificar e regulamentar a cessão da servidora Fernanda Mendes Damasceno Viana para atuação no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

FUNDAMENTO: Art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA: 10.06.2020.

I RECUSA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá, vem COMUNICAR ao investigado **JEFERSON SILVA DE SOUZA**, identidade nº 309403566, que, nos autos do Procedimento nº 029-03475/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I AVISOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2020 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0005868.2020-87

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 29/06/2020, às 14h.



OBJETO: Aquisição de subscrição dos *softwares* da ferramenta *Tableau*, com serviços de suporte *on site* à implantação, configuração, migração de dados, recriação de painéis e treinamento de pessoal.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 17/06/2020 e 26/06/2020, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou no portal da transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 10 de junho de 2020, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2020**, processada pelo sistema de registro de preços.

Processo SEI nº 20.22.0001.0007421.2020-60

OBJETO: Aquisição de aparelhos de telefonia fixa.

Adjudicatária: Nikita Sara Lima da Silva Lino 36366229864-ME

Valor unitário: R\$ 68,77.

Endereço na Internet: www.mprj.mp.br

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

AVISO

A **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**, em conformidade com art. 4º, § 2º, da Resolução GPGJ nº 1485/2008, AVISA a todos os servidores ativos que receberam o **auxílio-saúde no ano de 2019**, que os documentos para **comprovação anual das despesas** referentes a esse período deverão ser enviados entre os dias **15 de junho e 31 de agosto de 2020**, observado o que se segue.

PROCEDIMENTO	- Os documentos comprobatórios deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema "Comprovação do Auxílio-Saúde". Não haverá comprovação presencial, por processo ou por e-mail. Serão desconsiderados os documentos que não forem enviados via sistema. Para acessar o sistema de qualquer computador, digite o link http://apps.mprj.mp.br/sistema/cauxsaude/ na barra de endereços do Google Chrome. O sistema requer o browser Chrome a partir da versão 60. - Após efetuar login no sistema com a senha de acesso aos sistemas (SCA), o servidor deverá ler atentamente as orientações, anexar, para cada beneficiário cadastrado no auxílio, cópia digitalizada da(s) declaração(ões) emitida(s) pela(s) operadora(s)/administradora(s), em formato PDF, em conformidade com as orientações constantes do item "DOCUMENTAÇÃO" deste aviso. Após anexar os documentos, é necessário clicar em "Enviar Documentos". - Os servidores que já realizaram toda a comprovação 2019 não precisam realizar novamente o procedimento, desde que já tenham o Recibo de Comprovação completo. - Os servidores beneficiários de plano de saúde/dental, contratado por intermédio da Assemperj, deverão proceder conforme a situação, a saber: - Os servidores e dependentes que forem beneficiários exclusivamente de plano Amil/Assemperj não precisam realizar o procedimento via sistema, vez que a Associação encaminha as informações à DRH; - Os servidores que forem beneficiários de plano Amil/Assemperj, que também mantiverem para si ou para dependente plano de saúde/dental contratado fora da Associação, deverão realizar a comprovação desse(s) plano(s) via sistema, em conformidade com as instruções deste aviso; - Os servidores que forem beneficiários de plano Sul América Extramed/Assemperj e/ou de plano Bradesco Positiva/Assemperj, deverão realizar a comprovação via sistema, em conformidade com as instruções deste aviso.
DOCUMENTAÇÃO	- Cópia digitalizada de DECLARAÇÃO emitida pela operadora ou pela administradora do plano, contendo: - Nome e CNPJ da Operadora ou da Administradora; - Valor da mensalidade discriminado por beneficiário, mês a mês; - Informação de quitação das mensalidades. NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS NEM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.



	2. Se o beneficiário do plano for pessoa jurídica (Plano Empresa), que NÃO seja de propriedade de ascendente, descendente ou companheiro(a) do(a) servidor(a), apresentar também DECLARAÇÃO da empresa titular do plano, com CNPJ, informando que as mensalidades são quitadas pelo próprio servidor. 3. Se o servidor receber apenas reembolso para o(s) dependente(s), deverá comprovar que possui plano de saúde ativo em nome próprio, com cópia digitalizada do último boleto quitado, acompanhado do comprovante de pagamento.
DIFERENÇAS DE COMPROVAÇÃO	1. Conforme disposto no art. 5º da Resolução GPGJ nº 1485/2008, eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação. 2. Com fulcro no art. 12 da Resolução GPGJ nº 1485/2008, serão descontados os valores recebidos pelo servidor, em razão de seu(s) dependente(s), referentes ao(s) mês(es) em que o servidor não comprovar pagamento do plano de saúde/odontológico em seu nome. 3. Se as diferenças negativas de comprovação forem superiores a um mês do benefício e não puderem ser compensadas no mês seguinte ao da comprovação, o servidor somente tornará a receber o benefício após a devolução dos valores auferidos indevidamente.
AUSÊNCIA OU LACUNA DE COMPROVAÇÃO	1. A ausência de comprovação no prazo estipulado ou a existência de lacuna (um ou mais meses sem comprovação) poderão ensejar suspensão do benefício e devolução dos valores não comprovados (art. 6º da Resolução GPGJ nº 1485/2008). 2. O servidor que tiver seu benefício suspenso deverá requerer o restabelecimento por processo administrativo, desde que faça a comprovação pendente (art. 8º da Resolução GPGJ nº 1485/2008). Na impossibilidade de realizar a comprovação, o servidor deverá devolver os valores auferidos.
RECIBO	O servidor receberá, até o dia 30 de outubro de 2020 , através de seu e-mail funcional, o recibo da comprovação ou a pendência a ser sanada .
SUPORTE	1. Dúvidas ou dificuldades quanto ao acesso ao sistema de comprovação deverão ser sanadas junto ao Help Desk, pelo tel. (21) 3849-8450. 2. Dúvidas sobre a documentação ou sobre a comprovação propriamente dita deverão ser dirimidas junto ao Setor de Atendimento da DRH, exclusivamente pelo e-mail drh.atendimento@mprj.mp.br. Em razão da pandemia do novo coronavírus, não estamos realizando atendimento telefônico.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ****ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO****CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br**Itaboraí, 13 de junho de 2020****Ofício nº 498/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí****Ref.: PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **REQUISITAR** que, em até 5 (cinco) dias:

- 1 Quantos casos notificados ainda pendem de investigação?
- 2 Quais os métodos de testagem utilizado pelo Município para detecção do novo coronavírus em pacientes que apresentem sintomas da doença?
- 3 Caso o teste rápido aponte para resultado negativo, há realização de contraprova?
- 4 Quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontram internados em Itaboraí?
- 5 Apresente gráficos referentes aos coeficientes de contaminação de COVID-19 no Município de Itaboraí, desde março de 2020 até a presente data;
- 6 Qual é a capacidade do sistema de saúde local na presente data?
- 7 Qual é a previsão de eventual ampliação da rede local?
- 8 Encaminhe digitalmente todas as planilhas já encaminhadas à PJTC saúde de São Gonçalo, referentes à ocupação da rede Municipal desde o início da pandemia, como os números de leitos UTI COVID-19, disponíveis, ocupados e vagos, bem como os números de leitos clínicos COVID-19 disponíveis, ocupados e vagos;
- 9 Todos os pacientes que se encontram internados em Itaboraí são residentes do Município ou eventualmente oriundos de outras cidades?
- 10 Esclareça se há pacientes testados positivamente para COVID-19 em tratamento domiciliar, quantos e como se dá seu acompanhamento médico, esclarecendo se já houve óbitos em residência e quantos foram;
- 11 Quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontram internados fora do Município Itaboraí?
- 12 Caso existam munícipes internados em outras localidades, especificar em quais unidades de saúde se encontram, indicando, inclusive, as privadas, caso de conhecimento desta Secretaria;
- 13 Esclarecer como é feita a regulação de pacientes COVID-19 para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, esclarecendo o motivo pelo qual há (caso haja) pacientes internados em localidades diversas quando, em tese, há vagas na rede local;
- 14 Havendo regulação de pacientes COVID-19 para outros locais, encaminhar a lista das regulações feitas, por dia, com indicação da unidade de saúde para a qual foi encaminhado o paciente, desde o início da pandemia até a presente data;
- 15 Informar sobre a capacidade da rede de saúde dos locais para onde são encaminhados os pacientes COVID-19 de Itaboraí, através da regulação, desde o início da pandemia até a presente data, esclarecendo se alguma das unidades ultrapassa, na presente data, mais de 80% de lotação de leitos UTI COVID-19;
- 16 Informar se no Município de Itaboraí, na presente data, houve melhoria da capacidade de saúde para tratamento do COVID-19;
- 17 Informar se no Município de Itaboraí, na presente data, houve diminuição do número de diagnósticos diários de COVID-19. Em caso positivo, essa queda se iniciou e se mantém há quanto tempo?
- 18 Informar se no Município de Itaboraí, na presente data, houve diminuição do número de mortes por COVID-19. Em caso positivo, essa queda se iniciou e se mantém há quanto tempo?

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Senhor Júlio César de Oliveira Ambrósio

Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí

(via e-mail: gabinete.saude@itaborai.rj.gov.br c/c procuradoria@itaborai.rj.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 13/06/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0148984** e o código CRC **933ED050**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ**
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br**Itaboraí, 15 de junho de 2020****Ofício nº 503/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí****Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)**

Senhor,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **SOLICITAR** que informe o número de óbitos realizados no Município, desde fevereiro de 2020 até a presente data: (i) com indicação de falecimento por COVID-19, (ii) com indicação de Síndrome Gripal (SG) e (iii) com indicação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**Promotora de Justiça****Matrícula 3233****Senhor JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS****Titular do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Itaboraí****(via e-mail: cart1oficio.ita@globo.com)**

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 15/06/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150052** e o código CRC **7A09AFF9**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ**
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 15 de junho de 2020

Ofício nº 504/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

Senhor,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **SOLICITAR** que informe o número de óbitos realizados no Município, desde fevereiro de 2020 até a presente data: (i) com indicação de falecimento por COVID-19, (ii) com indicação de Síndrome Gripal (SG) e (iii) com indicação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUK

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Senhor MARCELO POPPE DE FIGUEIREDO FABIÃO

Titular do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Itaboraí

(via e-mail: 2oficio@cartorioitaborai.com.br)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUK, Promotor de Justiça**, em 15/06/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150058** e o código CRC **CCB126BC**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ**
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 15 de junho de 2020

Ofício nº 505/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

Senhora,

Cumprimentando-a, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **SOLICITAR** que informe o número de óbitos realizados no Município, desde fevereiro de 2020 até a presente data: (i) com indicação de falecimento por COVID-19, (ii) com indicação de Síndrome Gripal (SG) e (iii) com indicação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Senhora MARIA GORETI ARAÚJO DA CUNHA

Titular do RCPN 1º Distrito - Comarca de Itaboraí

(via e-mail: cartorioitaborai@ig.com.br)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 15/06/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150071** e o código CRC **81E91659**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ**
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 15 de junho de 2020

Ofício nº 507/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

Senhora,

Cumprimentando-a, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **SOLICITAR** que informe o número de óbitos realizados no Município, desde fevereiro de 2020 até a presente data: (i) com indicação de falecimento por COVID-19, (ii) com indicação de Síndrome Gripal (SG) e (iii) com indicação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Senhora FERNANDA ANDRADE SILVEIRA BUENO

Titular do RCPN 3º Distrito - Comarca de Itaboraí

(via e-mail: cartorio3ditaborai@hotmail.com)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 15/06/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150082** e o código CRC **D6D4990E**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ**
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 15 de junho de 2020

Ofício nº 508/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 – MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

Senhora,

Cumprimentando-a, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **SOLICITAR** que informe o número de óbitos realizados no Município, desde fevereiro de 2020 até a presente data: (i) com indicação de falecimento por COVID-19, (ii) com indicação de Síndrome Gripal (SG) e (iii) com indicação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Senhora JULIANE SILVA FARIA

RCPN 4º Distrito - Comarca de Itaboraí

(via e-mail: cartorioitaborai@hotmail.com)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 15/06/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150108** e o código CRC **923D87E3**.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
e Integração com o Comperj

INTRODUÇÃO

O cenário socioeconômico mundial, em especial o do Brasil, passa por um conturbado momento, trazendo consigo uma série de consequências a partir do grande impacto sofrido pela ampliação acentuada da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). É natural que o primeiro grande impacto seja percebido na saúde pública da população, com milhares de infectados necessitando de tratamento e internação, além de um também elevado número de óbitos. Nesse contexto, a rotina de indivíduos, famílias, comunidades e organizações – públicas e privadas – vem sendo alterada de forma abrupta dia após dia. Como consequência, hábitos de higiene, relacionamento, consumo, entre outros também mudam, e a tecnologia se

torna sempre uma grande aliada das autoridades para mitigação dos impactos gerados.

É esperado então que, diante deste cenário, as autoridades Federais, Estaduais e Municipais tomem medidas enérgicas a fim de que a Pandemia e seus efeitos possam ser controlados e/ou mitigados. Assim, a forma com que a população consome e se relaciona é diretamente afetada por estas restrições, tais como: fechamento do comércio, escolas, shoppings, estabelecimentos comerciais em geral, suspensão de competições esportivas, sessões de Teatro e Cinema.

Contudo, estas restrições tendem a ter impactos ainda maiores a curto, médio e longo prazo. Se do ponto de vista da saúde as mesmas já não tem mais a mesma eficácia no controle dos novos casos, do ponto de vista econômico e social a população tende a cada vez mais sofrer com a falta de recursos, o desemprego e a

ampliação dos ocupantes das faixas inferiores dos níveis sociais existentes. Na prática, menos negócios representa menos dinheiro circulando, menos empregos, maior necessidade social e mais famílias enquadradas como abaixo da linha da pobreza.

Neste sentido, é fundamental então que, após este período de forte controle social, sanitário e econômico, e de forma responsável, as autoridades compilem um conjunto de medidas com foco na retomada econômica e na consequente mitigação dos impactos gerados pelas medidas iniciais.

ETAPAS DE REORGANIZAÇÃO POLÍTICA E SÓCIO-ECONÔMICA EM MEIO A PANDEMIA

1

FASE INICIAL DA PANDEMIA;

Lidar com as diferentes adversidades encontradas no nosso Estado e no nosso Município, diferenças econômicas e culturais.

2

APRENDER PARA COMBATER O INIMIGO

Período em que buscamos adotar medidas para minimizar a propagação do covid-19, considerando medidas adotadas em outros países.

3

DESCRENÇA DA POPULAÇÃO

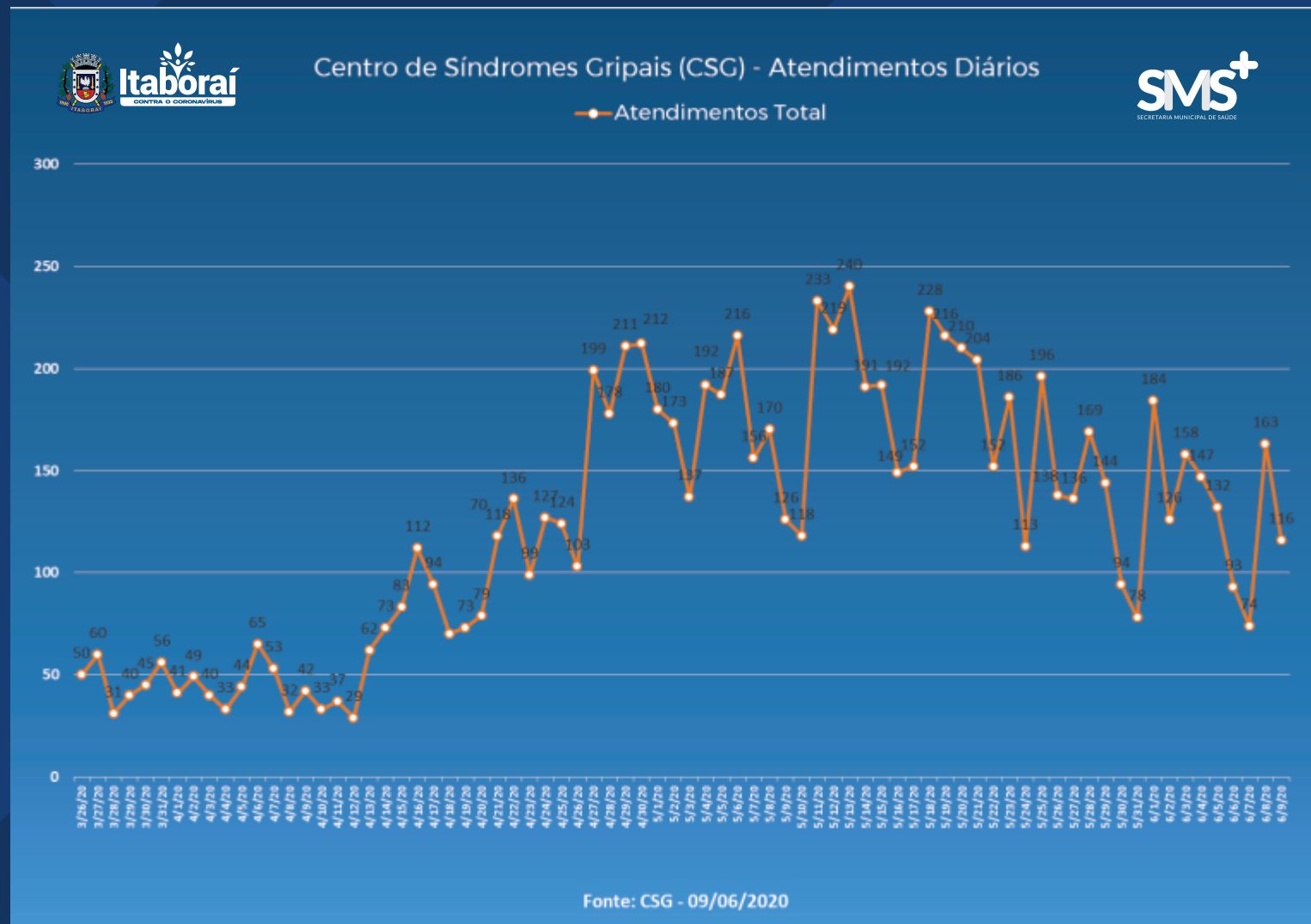
O grande problema em meio a pandemia, era conscientizar a população da gravidade do não cumprimento de medidas de isolamento social, da importância da higienização constante e o principal, fazer com que as pessoas soubessem de como é mortal o Covid-19 e que não existe até o momento uma vacina.

4

POLÍTICA E ECONOMIA

Medidas foram adotadas para prestar socorro emergencial à população que se encontrava em estado de necessidade, preocupados em salvar vidas, e com a reorganização econômica.

Após o período inicial da pandemia e da contaminação comunitária, percebe-se, a partir do gráfico abaixo e das oscilações apresentadas, que o número de atendimentos diários na porta exclusiva do COVID-19 possui números estáveis com tendência a queda.



CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

SAÚDE

De forma semelhante, ao analisarmos os percentuais relativos aos testes realizados a partir da tabela e gráfico abaixo, percebe-se, além da ampliação de sua aplicação, um grande percentual de resultados “Não reagentes”, o que aponta para um índice cada vez mais controlado da Pandemia em nosso município.

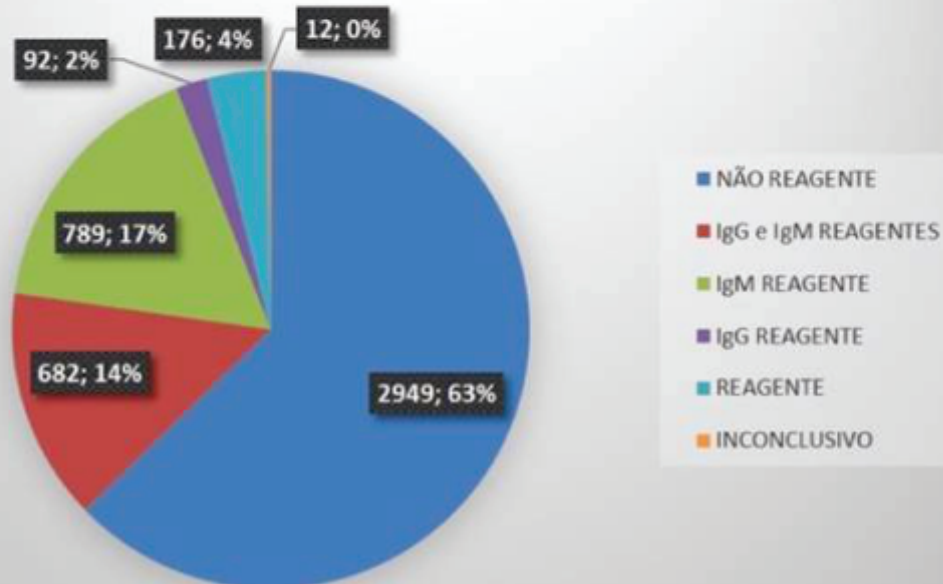
TESTE RÁPIDO COVID-19 (CSG e CTC)

TIPO DE RESULTADO	QUANTIDADE	%
NÃO REAGENTE	2949	62,7%
IgG e IgM REAGENTES	682	14,5%
IgM REAGENTE	789	16,8%
IgG REAGENTE	92	2,0%
REAGENTE	176	3,7%
INCONCLUSIVO	12	0,3%
TOTAL RESULTADOS	4700	100,0%
POSITIVOS	1739	37,0%

Fonte: SMS/SSVS/Teste Rápido Covid-19 (10/06/2020 - 9h)



TESTE RÁPIDO COVID-19 - POR TIPO DE RESULTADO CSG e CTC



Fonte: SMS/SSVS/Teste Rápido Covid-19 (10/06/2020 - 9h)

Em relação a Taxa de Ocupação referente ao mês de Junho dos leitos COVID-19 no Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, percebe-se pela tabela abaixo que os percentuais são extremamente favoráveis a

uma retomada econômica no município. Embora com oscilações, a média geral fica sempre abaixo dos 50%.

Neste ponto, é importante salientar que a abertura emergencial de 30 leitos no

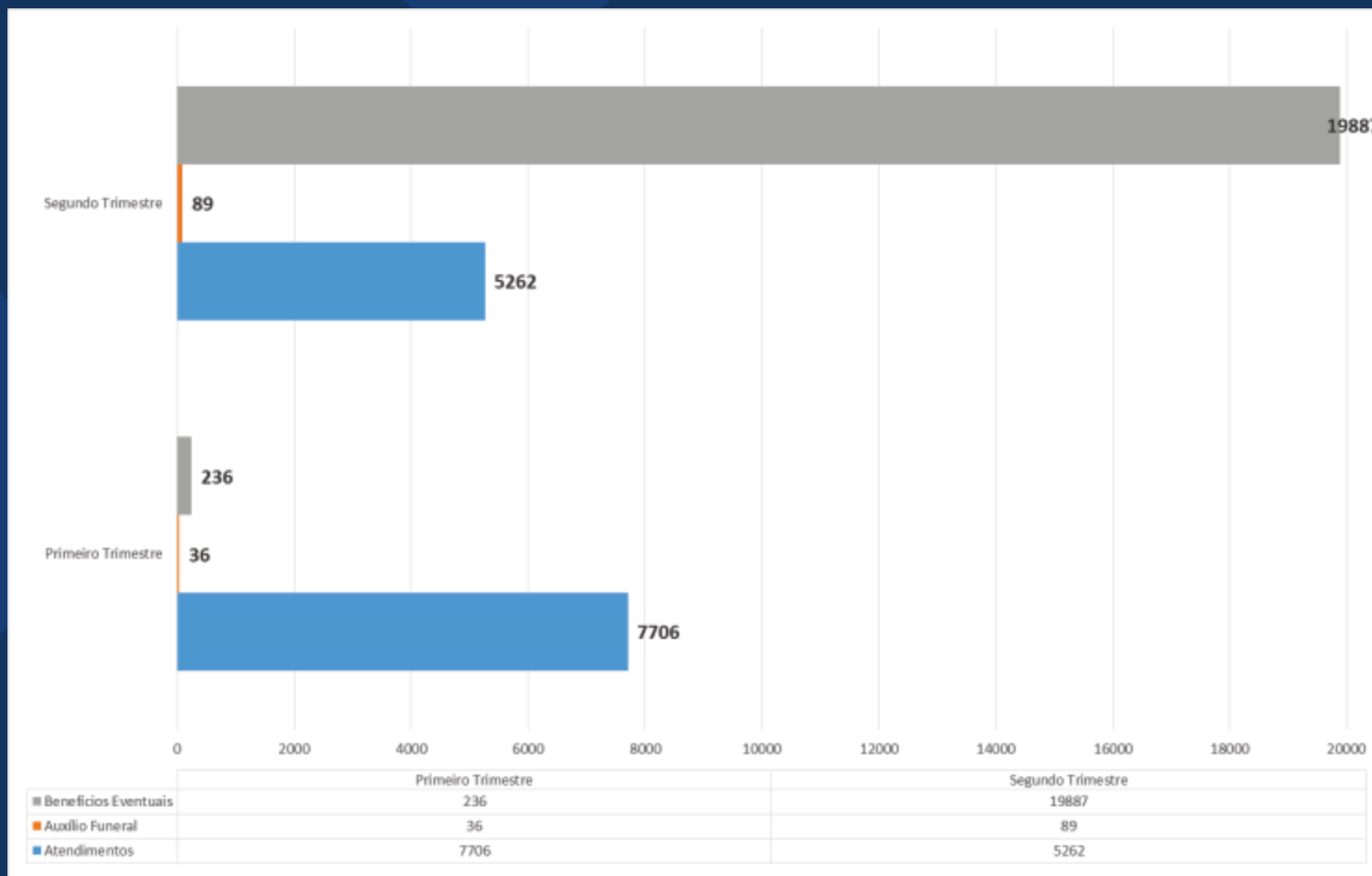
Hospital Municipal São Judas Tadeu reforça e amplia a capacidade do município, tendo ainda a previsão de abertura de mais 100 leitos após a conclusão da obra prevista para o fim deste ano.

DIA	Taxa de Ocupação Hospitalar CTI	Taxa de Ocupação Hospitalar Enfermaria	Taxa de Ocupação Hospitalar Geral
1	84.62%	55%	66.67%
2	53.85%	55%	54.55%
3	69.23%	45%	54.55%
4	38.46%	40%	39.39%
5	30.77%	35%	33.33%
6	23.08%	30%	27.27%
7	38.46%	30%	33.33%
8	61.54%	55%	57.58%
9	38.46%	25%	30.30%
10	38.46%	20%	27.27%
MÉDIA PARCIAL	47.69%	39%	42,42%

TOTAL DE
LEITOS CTI
COVID-19 = **13**

TOTAL DE
LEITOS ENFERMARIA
COVID-19 = **20**

De forma semelhante, ao analisarmos os percentuais relativos aos testes realizados a partir da tabela e gráfico abaixo, percebe-se, além da ampliação de sua aplicação, um grande percentual de resultados “Não reagentes”, o que aponta para um índice cada vez mais controlado da Pandemia em nosso município.



FASES DE RETORNO

**1º FASE A PARTIR
DE 15/06/2020**



BANDEIRA VERMELHA

(RESTRIÇÃO)

TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
SUPERIOR A 90%

BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)

- Limitação de Pessoas e Veículos; apenas quando necessário
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Economia; Atividades como aulas; eventos, academias e Shoppings suspensas
- **USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**



BANDEIRA AMARELA

(FLEXIBILIZAÇÃO)

TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
ENTRE 70% E 90%

BANDEIRA AMARELA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% E 90%)

- Circulação e aglomerações; devem ser evitadas
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Atividades retomadas; aulas, eventos, feiras, show, comércio ambulante, shoppings, atividades desportiva, academias (com limitação de espaço e protocolos de higiene)
- **Restaurante; 30% da capacidade e 2m entre mesas**
- **USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**



BANDEIRA VERDE

(NORMALIZAÇÃO)

TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
INFERIOR A 70%

BANDEIRA VERDE (OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%)

- Aglomerações; devem ser evitadas
- Locais públicos de lazer; podem ser utilizados
- Economia; todos os setores podem retornar, respeitando os protocolos de higiene e reorganização dos espaços de convivência
- **USO DE MÁSCARAS RECOMENDADO**

FASES DE RETORNO



BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)

► AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas que são do grupo de risco devem permanecer isoladas em suas residências
- Pessoas em geral devem evitar sair de suas residências, somente quando necessário
- Aglomerações: Grupo com mais de 10 pessoas devem ser desfeitos
- Locais públicos e de lazer como praças, parques e lagoas não devem ser utilizados
- Uso obrigatório de máscaras mesmo que caseiras, em ambientes abertos ou fechados e quando for interagir com pessoas que não sejam do seu convívio domiciliar
- Higienização: Sempre lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% seja líquido ou em gel
- Viagens não essenciais devem ser canceladas e remarçadas posteriormente
- Visitas a Hospitais e Lar para idosos ficam suspensas

► SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

- Escolas, Faculdades e Universidades
- Eventos, feiras, shows, cinema e teatro
- Arenas Esportivas
- Academias e Estabelecimentos de Desporto
- Shoppings e Centros Comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior)
- Bares e Restaurantes (somente entrega e retirada)

► ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS

- Uso de provadores não recomendado
- Fila controlada por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que necessário

► ORIENTAÇÕES A SETORES EM FUNCIONAMENTO

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
- Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir o distanciamento entre os funcionários
- Interdição de áreas comuns para reuniões e interações
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como maçanetas, bebedouros, etc



BANDEIRA AMARELA - FLEXIBILIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% A 90%

1º FASE - A PARTIR DE 15/06/2020

► AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas que são do grupo de risco devem permanecer isoladas em suas residências
- Pessoas em geral devem evitar sair de suas residências, somente quando necessário
- Locais públicos e de lazer como praças, parques não devem ser utilizados
- Uso obrigatório de máscaras mesmo que caseiras, em ambientes abertos ou fechados e quando for interagir com pessoas que não sejam do seu convívio domiciliar
- Higienização: Sempre lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% seja líquido ou em gel
- Viagens não essenciais devem ser canceladas e remarçadas posteriormente
- Visitas a Hospitais e Lar para idosos ficam suspensas
- Comércio ou Serviços, sem regulamentação ou permissão específica, inclusive o ambulante, cuja operação não possa se executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigente
- Escolas, Faculdades e Universidades
- Eventos, feiras e shows

► SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

- Bares e Restaurantes
 - Atendimento presencial PODE SER RETOMADO, observando as medidas sanitárias e distanciamento social
 - Estabelecimentos com auto atendimento (Buffet e self-service) continuam suspensos
 - Lotação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, respeitando a distância de 2m entre mesas
 - Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas da mesma família

► ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS

- Uso de provadores não recomendado
- Fila controlada por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que necessário
- Lojas podem voltar a funcionar, respeitando as normas sanitárias
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Supermercados que possuem estacionamento, limitar a 50% do uso
- Disponibilização de álcool 70% para clientes na entrada dos comércios
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável
- Casas de espetáculos, Teatros e Cinema continuarão com suas atividades suspensas
- Escritório de Contabilidade, Advocacia podem voltar aos seus atendimentos normais, respeitando as normas sanitárias
- Agências de venda e aluguel de automóveis podem ter suas atividades normalizadas, respeitando as normas sanitárias e fazendo higienização dos veículos com frequência

► **ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE DESPORTOS**

- Competições esportivas podem ser retomadas
- Realizações de treinos e jogos em ambientes abertos
- Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns antes e depois de treinos e partidas
- Academias podem retornar com suas atividades com 50% de sua capacidade, sempre cumprindo as normas sanitárias, com exceção do uso da área da piscina
- Disponibilização de álcool 70% na entrada da academia e dentro de suas dependências
- Instalação de anteparo na recepção da academia
- Higienização rigorosa dos equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários e bebedouros
- Manter o ambiente sempre arejado deixando o ar condicionado desligado

► **ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES EM FUNCIONAMENTO**

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível, principalmente para quem é do grupo de risco
- Utilização de máscaras obrigatória
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir a distância mínima de 2m entre os funcionários
- Áreas comuns para reuniões e interações podem ser reabertas, desde cumpram as normas de distanciamento social, utilização de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc
- Viagens não essenciais devem ser evitadas, salvo em caso de saúde de uma familiar distante



VERDE - NORMALIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%

► AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas vulneráveis podem voltar retomar suas atividades e interação pública, evitando participação de eventos sociais e mantendo a utilização de máscara
- Pessoas de uma forma geral devem considerar participar de aglomerações
- Locais públicos e de lazer (praças, parques e lagoa) podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene
- Uso recomendado de máscara, mesmo que caseira em ambientes públicos, principalmente quando houver aglomerações
- Viagens não essenciais estão liberadas, desde que respeitem as normas sanitárias
- Visitas a Hospitais e Lares para idosos podem se retomadas, respeitando as normas sanitárias
- Higienização das mãos com água e sabão e o uso de álcool 70% seja líquido ou em gel
- Comércio ou Serviços sem regulamentação podem voltar as suas atividades
- Escolas, Faculdades e Universidades podem retornar as aulas
- Ficam liberados os eventos, feiras e shows
- Shoppings, galerias de lojas comerciais ficam liberadas para funcionamento desde que, respeitem as normas sanitárias, disponibilizando álcool 70% nas entradas, nos corredores, nos elevadores e nas praças de alimentação
- Filas controladas por marcações devem ser mantidas com espaçamento de 2m entre os usuários
- Lotação máxima permitida, respeitando as práticas de higiene
- Fica recomendado o uso de máscara para clientes e funcionários
- Reorganização dos espaços de trabalho devem ser mantidos
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuário, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc
- Viagens não essenciais ficam sem restrições, respeitando as boas práticas de higiene

PERIODICIDADE, AVALIAÇÃO E REVISÃO DAS FASES DE RETORNO

CRITÉRIOS

- Taxa de Ocupação de Leitos;
- Taxa de óbitos comunicados por dia;
- Evolução do número de atendimentos diários na porta de entrada exclusiva do COVID-19;
- Percentual de testes realizados - comparando aumento ou redução do número de positivados.

PERIODICIDADE

- Período de Apuração Semanal:
 - Sábado da primeira semana considerada (inclusive) à sexta-feira da semana posterior (exclusive);
- Período de aferição:
 - Toda sexta-feira
- Data de validade da nova bandeira:
 - Sempre na segunda-feira posterior à divulgação da troca de bandeira.

DIVULGAÇÃO

TODA SEXTA-FEIRA A NOITE

- Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí
www.itaborai.rj.gov.br
- Site do COVID-19
www.coronavirus.itaborai.rj.gov.br
- Redes Sociais Oficiais PMI e demais secretarias.

MATRIZ DE AÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Econômicas	Bandeira Vermelha <i>Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia</i>	Bandeira Amarelo <i>Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia</i>	Bandeira Verde <i>Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia</i>
 Lanchonetes, Bares e Restaurantes	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes (FECHADOS).	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, com atendimento com 50% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2m entre as mesas.	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, vedado sistema de self-service.
 Comércio	Funcionando como Serviços essenciais; supermercados, drogarias, padarias, óticas, mercarias, pet shops, mercados, mini mercados, mercarias, peixaria, açougue e lojas de conveniência e congêneres.	Supermercados, minimercados, mercearias, padarias, drogarias, peixarias, açougue, lojas de conveniência e congêneres, lojas de rua; Shoppings podem abrir entre 12h e 20h, respeitando o distanciamento entre pessoas, além da limitação da capacidade do estacionamento para 50%; As praças de alimentação deverão respeitar as regras de funcionamento dos restaurantes.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Ambulantes	Atividades impedidas	Aberto para ambulantes Legalizados.	Aberto para ambulantes Legalizados.
 Salões de Beleza, Tatuador e Estética	Atividades impedidas	Aberto com restrições Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem FECHADOS.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Academias	Atividades impedidas	Aberto com restrições Abertas com agendamento e capacidade, atividades com restrição; luta e dança sem contatos físicos; Crossfit; suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Serviços	Atividades impedidas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel venda de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	Atividades liberadas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel e venda de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Saúde	Atividades impedidas Serviços de saúde; laboratórios, hospitais, clínicas e lares para idosos.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária; Restringir o acesso com acompanhantes, exceto os acompanhantes legais.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária; Restringir o acesso co acompanhantes, exceto os acompanhantes legais.

MATRIZ DE AÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Econômicas	Bandeira Vermelha <i>Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia</i>	Bandeira Amarelo <i>Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia</i>	Bandeira Verde <i>Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia</i>
 Educação	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades Normalizadas Creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) abertas; Universidades e Faculdades abertas, em sistema de rodízio, juntamente com o EAD; Cursos e atividades extracurriculares e complementares.
 Esporte e Lazer	Atividades suspensas	Atividades suspensas cinemas, áreas de recreação e brinquedotecas.	Atividades Normalizadas Competições esportivas podem ser retomadas; Realizações de treinos e jogos em ambientes abertos; Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns antes e depois de treinos e partidas; Academias podem retornar com suas atividades com 50% de sua capacidade, sempre cumprindo as normas sanitárias, com exceção do uso da área da piscina; Disponibilização de álcool 70% na entrada da academia e dentro de suas dependências; Instalação de anteparo na recepção da academia; Higienização rigorosa dos equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários e bebedouros; Manter o ambiente sempre arejado deixando o ar condicionado desligado.
 Ambientes Abertos	Fechados	Atividades liberadas praças e parques podem funcionar, sendo vedada a aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras; estabelecimento de desportos, obedecendo as normas sanitárias;	Atividades Normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Construção	Atividades suspensas obras e reparos não emergências em imóveis comerciais SUSPENSOS	Atividades liberadas as atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções e congêneres.	Atividades Normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Turismo	Atividades suspensas	Atividades liberadas hotéis e pousadas, abertos com capacidade reduzida a 50%.	Atividades Normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Cultura	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades Normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Atos Religiosos	Atividades suspensas	Atividades liberadas com capacidade entre 30% e 50%	Atividades Normalizadas Com 50% de sua capacidade



Diagramação e formatação:
Assessoria de Comunicação da Secretaria de Saúde

Assuero Neves
Coordenador

Letícia Vasconcelos
Jornalista

Robson Barboza
Designer Gráfico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 15 de junho de 2020.

Ofício nº 186/ AST/ GAB/ SMS/ 2020.

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana Núcleo de Itaboraí

A/c Dra. Renata Mendes Somesom Tauk

Ref. Ofício 498/2020 / PA 052/2020 - MPRJ nº 202000377550 - 1ª PJTC Núcleo de Itaboraí

Exma. Promotora,

Vimos por meio deste, esclarecer as **REQUISIÇÕES** pontuadas no Ofício em referência, conforme adiante se alinha.

Item 1 – Em tempo, existem 90 (setenta e cinco) casos em investigação, sendo, 75 (setenta e cinco) casos suspeitos e 15 (quinze) óbitos em investigação.

Item 2 - Os métodos utilizados são:

RT-PCR – Esses exames são realizados através da coleta de SWAB NASAL e OROFARINGE, somente nos profissionais de saúde, segurança pública, óbitos e pacientes internados com suspeita da COVID-19. As amostras são encaminhadas para o Laboratório Central Noel Nutels – LACEN e os resultados são liberados no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

Testes Rápidos – O método de testagem sorológica por Imunocromatografia, pode ser verificado na Nota Técnica nº 04/2020 de 22 de abril de 2020 (anexo 1).

Item 3 - Somente para os casos suspeitos para SARS-COV2, com extensão do quadro clínico do paciente, é indicado uma segunda checagem sobre o resultados do teste.

Item 4 - Atualmente encontram-se internados no **Hospital Municipal Desembargado Leal Júnior – HMDLJ, setor COVID- 19, 2 (dois) pacientes em CTI e 4 (quatro) pacientes de enfermaria.**

Item 5 - Encaminhamos em Anexo 2 a e b.

Item 6 - Aduzimos que para apresentar uma resposta conclusiva, solicitamos que delimite o teor da pergunta, tendo em vista a abrangência do sistema de saúde Municipal.

Item 7 - Considerando que as obras destinadas a 30 (trinta) leitos de UTI, exclusivo para pacientes acometidos pelo COVID-19, no Hospital Municipal São Judas Tadeu, foram concluídas, restando a montagem dos equipamentos e a captação de verba Estadual para o custeio da operacionalização, estima-se que a previsão de abertura do HMSJT será em 15 dias, tendo em vista que está condicionado ao repasse de verba Estadual.

Item 8 - Segue em Anexo 3 (relatório de ocupação de leitos por data).

Item 9 - Os pacientes internados são Munícipes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAI

Item 10 - As seguintes ponderações foram respondidas através da CI/SMS/SSAB/CESF/ nº 128/2020 de 15 de junho de 2020. (Anexo 4)

Item 11 - Conforme informações do SIVEP-GRIPE, existem 23 (vinte e três) pacientes internados e notificados fora do Município.

Item 12 – Os 23 (vinte e três) pacientes internados fora do Município, estão distribuídos nas seguintes unidades de saúde;

Hospital de Clinicas da Alameda (Niterói), Hospital Universitário Antônio Pedro (Niterói), Hospital Estadual Azevedo Lima (Niterói), UPA TIJUCA (Rio de Janeiro), UPA RIO BONITO (Rio Bonito), UPA WASFI JOSE DAHER (Cristalina –Goiás), Niterói DOR (Niterói), Instituto Ary Parreiras(Niterói), Hospital Icaraí (Niterói), Hospital Municipal Jesus, Casa de Saúde Pinheiro Machado, Hospital Universitário Pedro Ernesto (Rio de Janeiro), Hospital Santa Martha (Niterói), Hospital Municipal Souza Aguiar (Rio de Janeiro), Hospital Estadual Getúlio Vargas Filho (Niterói) e Instituto Nacional do Câncer (Rio de Janeiro).

Item 13 - A regulação dos pacientes funciona através da inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER, sob a responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação - NIR do HMDLJ, atualmente não existem pacientes regulados para internação externa, referente a leitos da COVID-19.

Item 14 - Em tempo não existem pacientes regulados para unidades externas.

Item 15 - Os pacientes são Regulados pelo SER através do NIR do HMDLJ, preferencialmente com reserva de leito de internação no local do atendimento, onde não se pode verificar o controle de vagas em unidades externas.

Item 16 - Sim, ao longo do período de Pandemia, foram adotadas diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a ampliação dos números de Testes realizados, readequação das unidades de saúde, divulgação diária das medida sanitárias, intensificação nas fiscalizações entre outras, além da ampliação dos leitos de CTI mencionados no Item 7, que está em vias de conclusão.

Item 17 - Sim, de acordo com o atendimento na unidade de referência em Síndromes Gripais, a partir do dia 01/06/2020, verificou-se uma diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita da COVID-19, o que vem se mantendo em redução gradativa. (Gráfico em Anexo 5)

Item 18 – Sim, de acordo com o Gráfico da Taxa de Mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com a COVID-19, houve uma pequena redução deste pico ocorridos na semana epidemiológica 20. Entretanto, esses dados estão sujeitos a alterações, devido ao tempo para liberação dos resultados ambulatoriais. (Anexo 6 a e b)

Aduzindo que todas as informações referentes ao enfrentamento, à COVID-19 neste Município, estão disponíveis no sítio eletrônico www.coronavirus.itaborai.rj.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Certo que atendemos o solicitado, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio Cesar de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde - Mat. 37.633



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 01 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
11	11
VAGOS	VAGOS
02	09

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 02 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
07	11
VAGOS	VAGOS
06	09

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 03 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
09	08
VAGOS	VAGOS
04	12

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 04 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
04	08
VAGOS	VAGOS
09	12

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 05 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
04	08
VAGOS	VAGOS
09	12

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 06 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
04	07
VAGOS	VAGOS
09	13

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 07 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
03	06
VAGOS	VAGOS
13	14

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 08 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
08	07
VAGOS	VAGOS
05	13

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 09 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
05	05
VAGOS	VAGOS
08	15

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 10 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
03	06
VAGOS	VAGOS
10	14

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 11 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
04	06
VAGOS	VAGOS
09	14

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 12 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
02	04
VAGOS	VAGOS
11	16

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 14 de junho de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
04	08
VAGOS	VAGOS
09	12

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 21 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II
A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz
Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLJ	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
5	9
VAGOS	VAGOS
8	9

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 23 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
7	8
VAGOS	VAGOS
6	12

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 24 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
6	9
VAGOS	VAGOS
7	11

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 25 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
7	11
VAGOS	VAGOS
6	9

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 26 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
7	09
VAGOS	VAGOS
6	11

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 27 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
10	09
VAGOS	VAGOS
3	11

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 28 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
07	06
VAGOS	VAGOS
06	14

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 29 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
10	09
VAGOS	VAGOS
03	11

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 30 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
09	09
VAGOS	VAGOS
04	11

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 31 de maio de 2020.

Relatório Diário de Censo de Ocupação de Leitos

À 1ª PJTC Saúde Metropolitana II

A/C Promotora Luciana Queiroz Vaz

Ref. PA 004/2020 – MPRJ 2020.00255936

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
09	11
VAGOS	VAGOS
04	09

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR

* Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.

* Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

Nota técnica nº004/2020 – estratégia para conhecimento da disseminação do SARS-COV2 no município de Itaboraí

A utilização do teste rápido para SARS-COV2 em massa na população de um determinado local tem sido indicada por alguns chefes de Estado e por alguns estudos científicos publicados recentemente, como estratégia de controle da disseminação da COVID19 nos países. Existem atualmente testes rápidos de biologia molecular e testes rápidos sorológicos. No Brasil, assim como em muitos outros países, inclusive desenvolvidos, há uma grande dificuldade na aquisição de testes rápidos sorológicos pelos governos e uma inacessibilidade de aquisição de testes rápidos de biologia molecular. A diferença entre eles é o momento de doença em que podem ser utilizados para interpretação adequada de seus resultados. Os testes de biologia molecular são utilizados no início dos sintomas, ou seja, no início da doença, enquanto os sorológicos só podem usados após o 8º dia de sintomas. Brasília iniciou a testagem em massa de casos que apresentaram sintomas no dia 21 de abril de 2020, com 3.196 pessoas testadas e 46 resultados positivos. Cidades do Estado de São Paulo anunciaram o início da testagem rápida em massa programada para 15 de maio de 2020. Lugares como Coréia do Sul, Hong Kong e Cingapura utilizaram a testagem em massa e tiveram sucesso no controle da doença com testes de biologia molecular, realizados em toda população, inclusive nos assintomáticos. Porém, os estudos mostram que a testagem rápida em massa deve estar combinada a uma boa estratégia de controle de casos positivos para COVID19. A testagem da população em massa para encontrar casos, rastrear seus contatos para testá-los ou colocá-los em quarentena e incentivar - ou forçar - as pessoas infectadas a se isolarem, seria, a exemplo desses locais, uma estratégia que contribui fortemente para o controle da doença.

É necessário encontrar todos os casos de infecções, acompanhar todas as possíveis exposições e interromper todas as cadeias de transmissão possíveis. Mas é importante garantir a capacidade da Secretaria de Saúde em rastrear os contatos das pessoas infectadas.

Assim, a Vigilância Epidemiológica sugere que:

- seja iniciada no município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante para identificar os casos da doença no município;
- sejam criados vários pontos de testagem rápida no município de Itaboraí, inclusive pontos *drive thru*, minimizando o contágio em salas de espera;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

- seja construído um plano de monitoramento dos casos positivos, identificação de seus contatos e isolamento de ambos, que poderá ser executado pela Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária;
- seja disponibilizada tecnologia necessária para o registro em tempo real dos resultados e aviso imediato à equipe responsável por esse rastreamento de contatos e monitoramento do isolamento;
- seja implantada na cidade uma estratégia de ampla comunicação incentivando fortemente o isolamento dos casos sintomáticos até a testagem, permanecendo em isolamento caso o resultado seja reagente para COVID19;
- essa estratégia deverá ser amplamente divulgada à população para que a mesma receba a informação do que fazer se tiver sintomas e o que a prefeitura estará realizando para reduzir a disseminação do vírus;
- a utilização de máscaras (feitas em casa) seja instituída como prática obrigatória no município, diante da comprovação científica de que gera uma barreira a mais para evitar o contágio, principalmente em casos assintomáticos, quando não se sabe da presença do vírus no organismo;
- deva ser implantado um tele atendimento para contato da população para receber orientações imediatas em caso de dúvidas;
- qualificar as orientações dos profissionais de saúde, condutas e atestados de quarentena por 14 dias a partir do início dos sintomas, informando ao paciente que além de não poder trabalhar de forma presencial nesse período, o mesmo deverá ficar em isolamento dentro de seu domicílio, assim como seus familiares.

Acreditamos que essas medidas possam contribuir fortemente para reduzir a velocidade de disseminação da COVID19 no município de Itaboraí, assim como trazer subsídios para a tomada de decisão no que se refere ao retorno das atividades educativas, comerciais, de transporte, lazer, etc, pela prefeitura.

Referências:

Cohen, Jon; Kupferschmidt, Kai. Countries test tactics in 'war' against COVID-19. DOI: 10.1126/science.367.6484.1287

Correio Braziliense Cidades. Mais de 3,1 mil fazem testagem em massa; 46 dão positivo para Covid-19. postado em 21/04/2020 21:18 / atualizado em 21/04/2020 21:24



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

Globo.com. SP terá testagem em massa para coronavírus a partir de 15 de maio, segundo vice-governador. 20/04/2020 19h59 Atualizado há um dia

Young Jin Kim, Heungsup Sung, Chang-Seok Ki, Mina Hur. COVID-19 Testing in South Korea: Current Status and the Need for Faster Diagnostics. Ann Lab Med 2020;40:349-350

<https://doi.org/10.3343/alm.2020.40.5.349>

Mauro Gabriella, Cristina S, Concetta R, Francesco R, Annalisa C. SARS-Cov-2 infection: Response of human immune system and possible implications for the rapid test and treatment. Int Immunopharmacol. 2020 Apr 16;84:106519. doi: 10.1016/j.intimp.2020.106519. [Epub ahead of print]

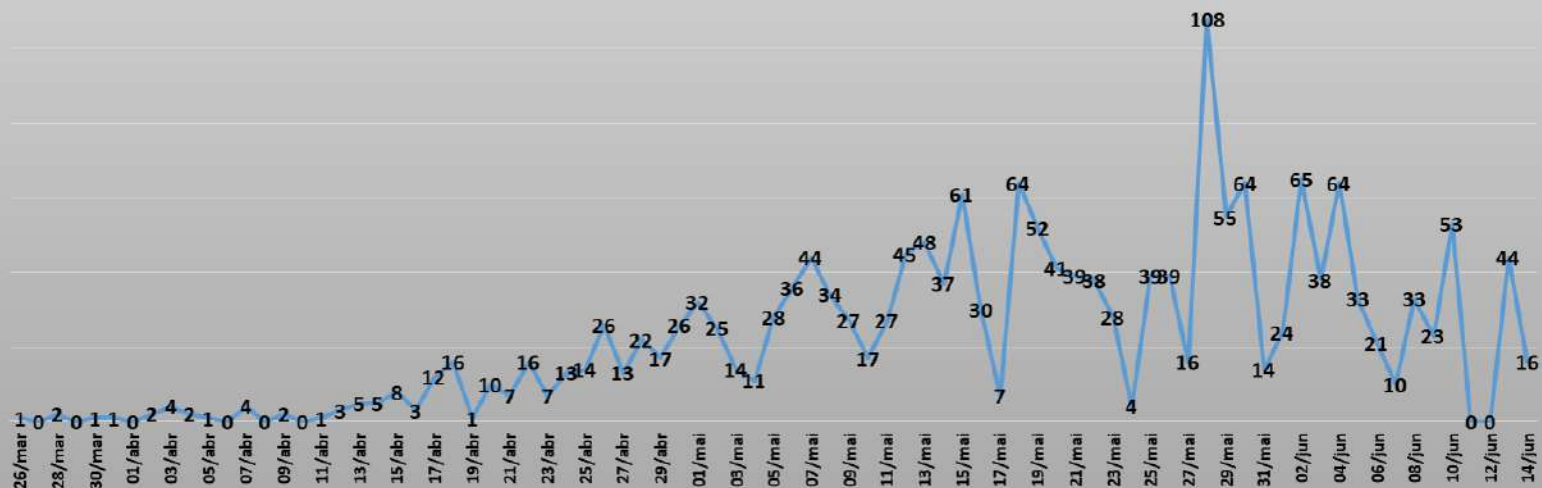
22 de abril de 2020.

Carolina de Souza Lima
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
Matrícula: 15.098

Renato De Gasperi Botticini
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Matrícula: 13.882

Itaboraí - Covid-19 - Casos Confirmados Diários até 14/06/2020

— Casos Confirmados (por data de confirmação)



Fonte: SSVS/VE - Elaboração: Sisgeo - 15/06/2020

COVID-19 Taxa de Incidência (p/100 mil hab.) por SEMANA EPIDEMIOLÓGICA (até 13/06/2020)



Fonte: SSVS/VE - Elaboração: Sisgeo - 15/06/2020



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Atenção Básica
Coordenação da Estratégia Saúde da Família

CI/SMS/SSAB/CESF/ nº 128/2020

Itaboraí, 15 junho de 2020

Da: Coordenação da Estratégia Saúde da Família
Para: Subsecretaria de Vigilância Epidemiológica

Assunto: Resposta Ofício nº 498/2020 - 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Prezados,

Em resposta ao ofício nº 498/2020 - MPRJ202000377550, referente a solicitação de informações referente a pacientes testados positivos para a COVID-19 em tratamento domiciliar, informamos que:

Considerando o atual cenário epidemiológico do município e a necessidade de acompanhar e monitorar os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no território, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, descentralizou o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados para as unidades de Atenção Primária.

Sendo assim, desde maio as equipes de Saúde da família do município têm acompanhado os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 conforme o instituído no Protocolo para acompanhamento dos casos de COVID municipal.

Atualmente o município possui 44 equipes de Estratégia Saúde da Família e 8 equipes de de Atenção Primária, responsáveis pelo atendimento e acompanhamentos dos casos de Covid-19. Os atendimentos são realizados de segunda a sexta feira, de 8h às 17 horas.

As pessoas que possuem sinais e sintomas que preencham os critérios de definição de caso de caso suspeito são acolhidos pelo médico e/ou enfermeiro da equipe e encaminhados para espaço reservado até o momento do atendimento. As pessoas com Síndrome Gripal casos são encaminhadas para realização do Teste Rápido na policlínica de Manilha, sendo agendados pelo próprio profissional que realizou o atendimento.

Todos os casos suspeitos e confirmados para COVID e seus contatos domiciliares são monitorados pelos profissionais das unidades de Saúde da Família e Atenção Básica, preferencialmente, por telefone, a cada 48h até 14 dias após o início dos sintomas, no sentido de

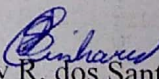
identificar piora dos sintomas ou sinais de gravidade que podem demandar avaliação presencial do médico ou encaminhamento para internação hospitalar.

Até o momento a coordenação desconhece óbito domiciliar tendo como causa a Covid-19. Segue abaixo o quadro demonstrativo dos casos positivos acompanhados pelas equipes de maio até a presente data.

Quadro 1. Quantitativo de pessoas testadas positivo para Covid-19 em acompanhamento domiciliar pelas equipes de ESF eAP, maio

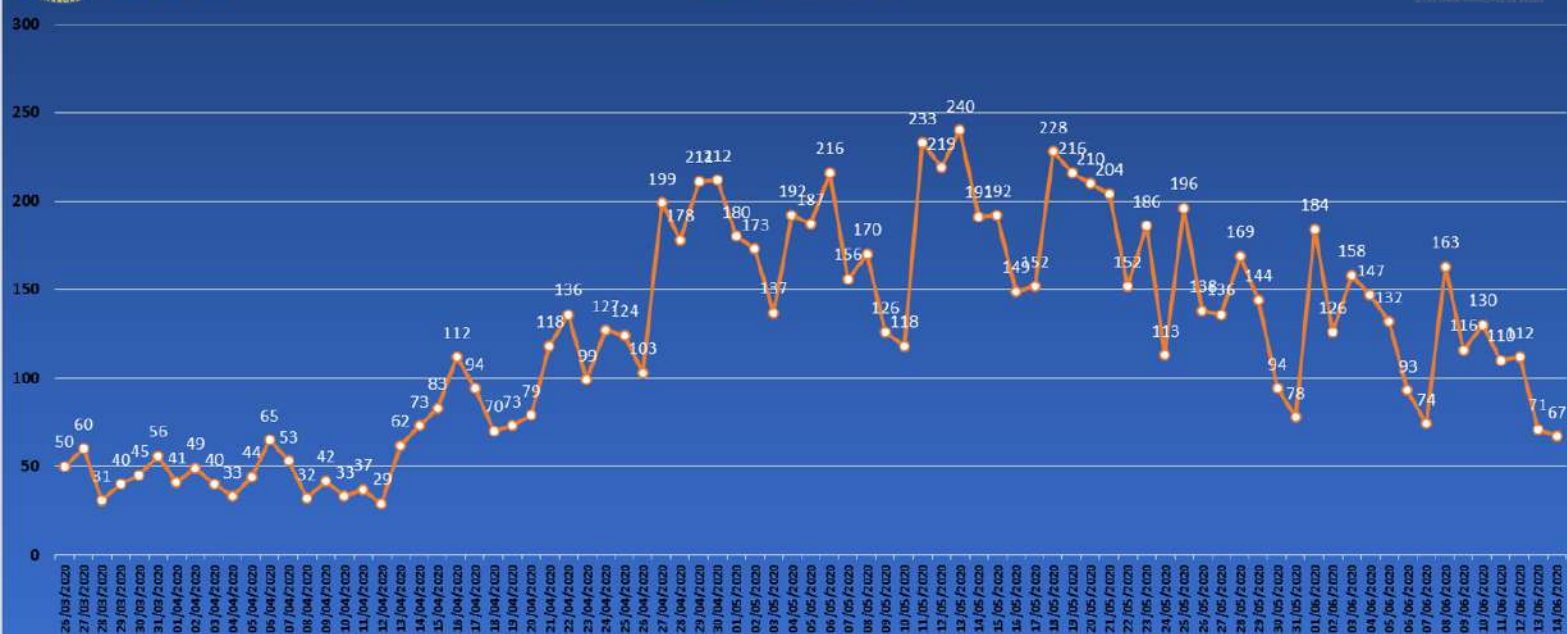
Unidade de Saúde	Pacientes positivos em acompanhamento
Reta Nova	1
Vila Rica	1
Porto da Caixas	4
Agro Brasil	3
Reta Velha	38 aguardando resultado de exame
Milton Rodrigues	7
Engenho Velho	2
Chácara Sambaetiba	1
Santo Expedito	7
Nova Cidade	3
Joaquim de Oliveira	9
Granja Cabuçu	1
Helianópolis	5
Monte Verde	4
Gebara	5
Santo Antônio	5
Aldeia da Prata	2
Visconde	8
Grande Rio	7
Bairro Amaral	3
Itambi	3
Ampliação I	1

Atenciosamente,


Shirley R. dos Santos Linhares
Coordenadora Técnica da Estratégia Saúde da Família
Matricula: 41.575

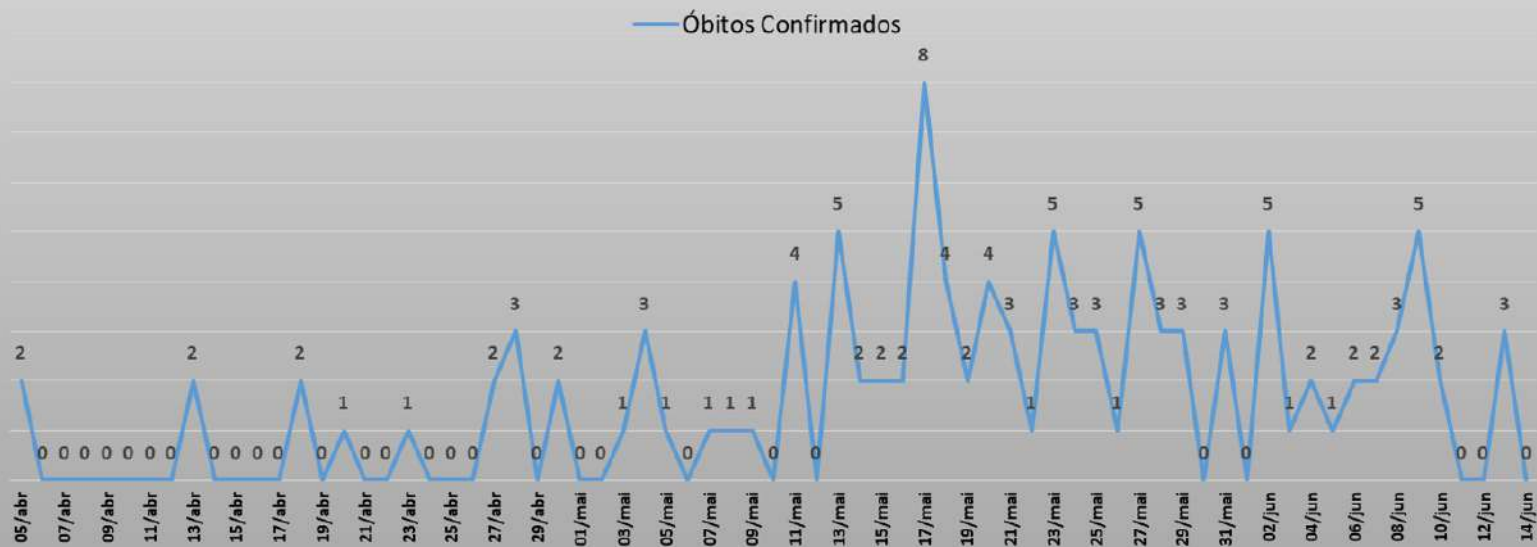
Centro de Síndromes Gripais (CSG) - atendimentos Diários

Atendimentos Total



Fonte: CSG - 09/06/2020

Itaboraí - Covid-19 - Óbitos Confirmados Diários até 14/06/2020



Fonte: SSVS/VE - Elaboração: Sisgeo - 15/06/2020

Distribuição dos óbitos por Covid-19 em residentes de Itaboraí segundo semana epidemiológica de notificação





PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OF GAB PGM Nº 075/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 16 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: OF Nº 489/20 - 1ª PJTC – PA 052/2020 - MPRJ 202000377550

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, servimo-nos do presente para, em referência ao Ofício epigrafado, encaminhar o Plano de Retomada das Atividades do Município de Itaboraí, em complementação ao Ofício n.º 186/AST/GAB/SMS/2020 e anexos, Laudo Técnico emitido pelo Setor de Epidemiologia, Nota Técnica n.º 004/2020 e CI/SMS/SSAB/CESF/n.º 128/2020 esclarecendo para tanto que, todos seguem em anexo ao presente.

Por derradeiro, cumpre informar ainda que, o Plano de Retomada das Atividades do Município de Itaboraí tem previsão do marco de sua implementação, o dia 19 de junho do ano corrente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)

Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ

CEP 24800-113 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

LAUDO TÉCNICO
SETOR DE EPIDEMIOLOGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em resposta aos Ofícios enviados pelo MPRJ, cabe a esta vigilância informar, além das ações realizadas no âmbito da municipalidade, também os números evolutivos das ações de combate à Pandemia a fim de que sejam mitigados seus efeitos imediatos e futuros.

Desta forma, este laudo segue acompanhado, além de seu conteúdo próprio com tabelas e gráficos evolutivos e das respostas às questões ora redigidas pelo MP, dos seguintes documentos produzidos nesta secretaria municipal:

- Anexo 1 – Nota Técnica 004/2020 emitida pela epidemiologia com as estratégias de combate ao COVID-19;
- Anexo 4 – CI/SMS/SSAB/CESF 128/2020 enviada em resposta ao Ofício 498/2020 do MP, versando sobre o tratamento domiciliar dos contaminados pelo COVID-19;

Acreditamos, desta forma, poder ter esclarecido às questões oriundas dos questionamentos do MP, bem como atender às expectativas para consolidação do Plano de Retomada apresentado a este órgão. Reiteramos nosso total interesse neste processo de cooperação na certeza de que unindo forças e conhecimentos poderemos ser ainda mais assertivos na tomada de decisões que visem sempre o bem estar da população e o desenvolvimento do município.

Importante também ressaltar a existência e a manutenção constante do site específico para questões do COVID-19, local onde se podem ser verificadas de forma constante e atualizada todas as informações referentes à pandemia. O referido site está disponível no endereço eletrônico coronavirus.itaborai.rj.gov.br.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APONTADOS

1. Em tempo, existem 95 (noventa e cinco) casos em investigação, sendo 75 (setenta e cinco) casos suspeitos e 15 (quinze) óbitos em investigação;
2. Os métodos utilizados são:
 - RT-PCR – esses exames são realizados através da coleta de SWAB NASAL e OROFARINGE, somente nos profissionais de saúde, segurança pública, óbitos e pacientes internados em suspeita da COVID-19. As amostras são encaminhadas para o laboratório central Noel Nutels – LACEN e os resultados são liberados no Gerenciador de Ambiente Laboral – GAL;
 - Testes Rápidos – o método de testagem sorológica por imunocromatografia, pode ser feito e verificado na Nota Técnica 004/2020 de 22 de abril de 2020 (anexo 1);
3. Somente para os casos suspeitos de SARS-COV2, com extensão do quadro clínico do paciente, é indicado uma segunda checagem sobre os resultados do teste.
4. Atualmente encontram-se internados no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (HMDLJ), setor COVID-19, 2 (dois) pacientes em CTI e 4 (quatro) pacientes de enfermaria.
5. O gráfico representativo desta resposta encontra-se demonstrado neste documento, identificado como **“CASOS CONFIRMADOS POR DIA”**.
6. Para uma resposta mais completa, precisa e que atenda aos anseios solicitados por este órgão de controle, solicitamos gentilmente que, se possível, seja melhor delimitado o teor da pergunta. A solicitação se faz pertinente vista a grande abrangência do Sistema Municipal de Saúde.
7. Considerando que as obras destinadas aos 30 (trinta) leitos de UTI, exclusivos para pacientes acometidos pelo COVID-19, no Hospital Municipal São Judas Tadeu (HMSJT), foram concluídas, restando apenas a montagem dos equipamentos e captação de verba estadual para custeio das operações, estima-se a previsão de abertura do HMSJT em, no máximo, 15 (quinze) dias. Importante ressaltar que esta data está condicionada ao repasse da verba estadual de custeio hora acordada.
8. O gráfico e a tabela representativos desta resposta encontra-se demonstrado neste documento, identificado como **“EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO DE LEITOS NO MUNICÍPIO”**.
9. Cabe aqui informar que os pacientes atualmente internados são munícipes.

10. Em resposta a esta questão, cabe-nos informar que as ponderações solicitadas constam da CI/SMS/SSAB/CESF 128/2020 de 15 de junho de 2020, que segue em anexo a este documento (anexo 4).

11. Atualmente temos 23 (vinte e três) pacientes internados fora do município.

12. Os pacientes citados no item 11 estão distribuídos nas seguintes unidades de saúde dos respectivos municípios:

a. Niterói

- i. Hospital de Clínicas da Alameda
- ii. Hospital Universitário Antônio Pedro
- iii. Hospital Estadual Azevedo Lima
- iv. Niterói D'or
- v. Instituto Ary Parreiras
- vi. Hospital Icaraí
- vii. Hospital Santa Martha
- viii. Hospital Estadual Getúlio Vargas Filho

b. Rio de Janeiro

- i. UPA Tijuca
- ii. Hospital Municipal Jesus
- iii. Casa de Saúde Pinheiro Machado
- iv. Hospital Universitário Pedro Ernesto
- v. Hospital Municipal Souza Aguiar
- vi. Instituto Nacional do Câncer

c. Rio Bonito

- i. UPA Rio Bonito

d. Cristalina – Goiás

- i. UPA Wasfi José Daher

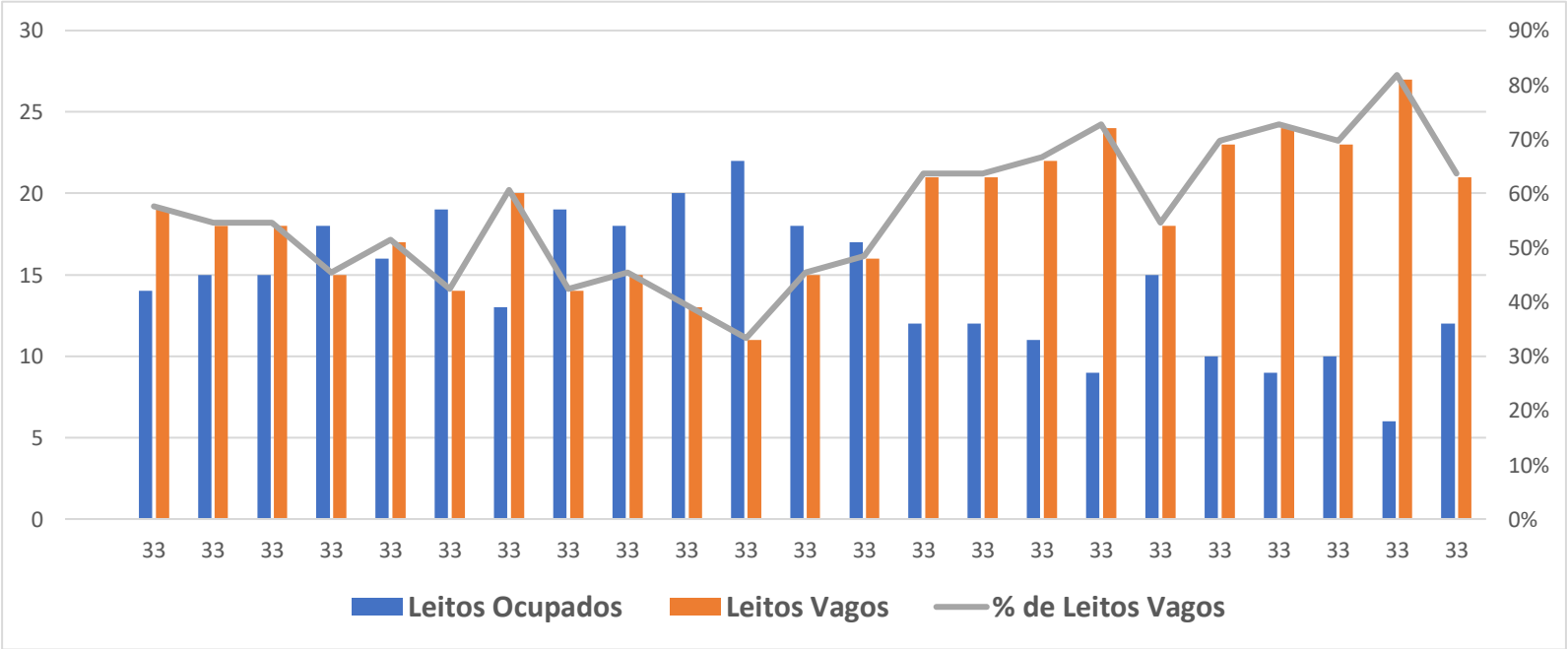
13. A regulação dos pacientes funciona através da inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER, sob a responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação – NIR do HMDLJ, atualmente não existem pacientes regulados para internação externa, referente aos leitos de COVID-19;

14. Em tempo, informamos que não existem pacientes regulados para unidades externas;

15. Os pacientes são regulados no SER através do NIR do HMDLJ, preferencialmente com reserva de leito de internação no local de atendimento. Importante ressaltar que o sistema não permite verificar o controle de vagas em unidades externas.
16. Sim, ao longo do período da pandemia foram adotadas diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a ampliação do número de testes realizados, readequação das unidades de saúde, divulgação diária das medidas sanitárias, intensificação nas fiscalizações, entre outras. Importante ressaltar a ampliação considerável dos leitos apontada na resposta do item 7 deste documento.
17. Sim, de acordo com o atendimento na unidade de referência de síndromes gripais, a partir do dia 01/06/2020, verificou-se uma diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, o que vem se mantendo em redução gradativa. Esta informação pode ser visualizada de forma mais clara através do gráfico denominado **“EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DIÁRIOS NA PORTA EXCLUSIVA COVID-19”** constante neste documento.
18. Sim, de acordo com o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, houve uma pequena redução deste pico ocorrido na semana epidemiológica 20. Este dado aponta para um achatamento gradativo da curva de contaminação, contudo, estão sendo monitorados constantemente a partir da liberação dos resultados ambulatoriais. Esta informação pode ser visualizada de forma mais clara através do gráfico denominado **“EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA – RESIDENTES EM ITABORAÍ”** constante neste documento.

EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO DE LEITOS NO MUNICÍPIO

Tipo de Leito	Situação	Quantidade por Data																							
		Março										Junho													
		21	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	14	
Leitos de CTI	Total	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	
	Ocupados	5	7	6	7	7	10	7	10	9	9	11	7	9	4	4	4	3	8	5	3	4	2	4	
	Vagos	8	6	7	6	6	3	6	3	14	4	2	6	4	9	9	9	10	5	8	10	9	11	9	
Leitos de Enfermaria	Total	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	
	Ocupados	9	8	9	11	9	9	6	9	9	11	11	11	8	8	8	7	6	7	5	6	6	4	8	
	Vagos	9	12	11	9	11	11	14	11	11	9	9	9	12	12	12	13	14	13	15	14	14	16	12	
Leitos Totais		33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	
Leitos Ocupados		14	15	15	18	16	19	13	19	18	20	22	18	17	12	12	11	9	15	10	9	10	6	12	
Leitos Vagos		19	18	18	15	17	14	20	14	15	13	11	15	16	21	21	22	24	18	23	24	23	27	21	
% de Leitos Vagos		58%	55%	55%	45%	52%	42%	61%	42%	45%	39%	33%	45%	48%	64%	64%	67%	73%	55%	70%	73%	70%	82%	64%	



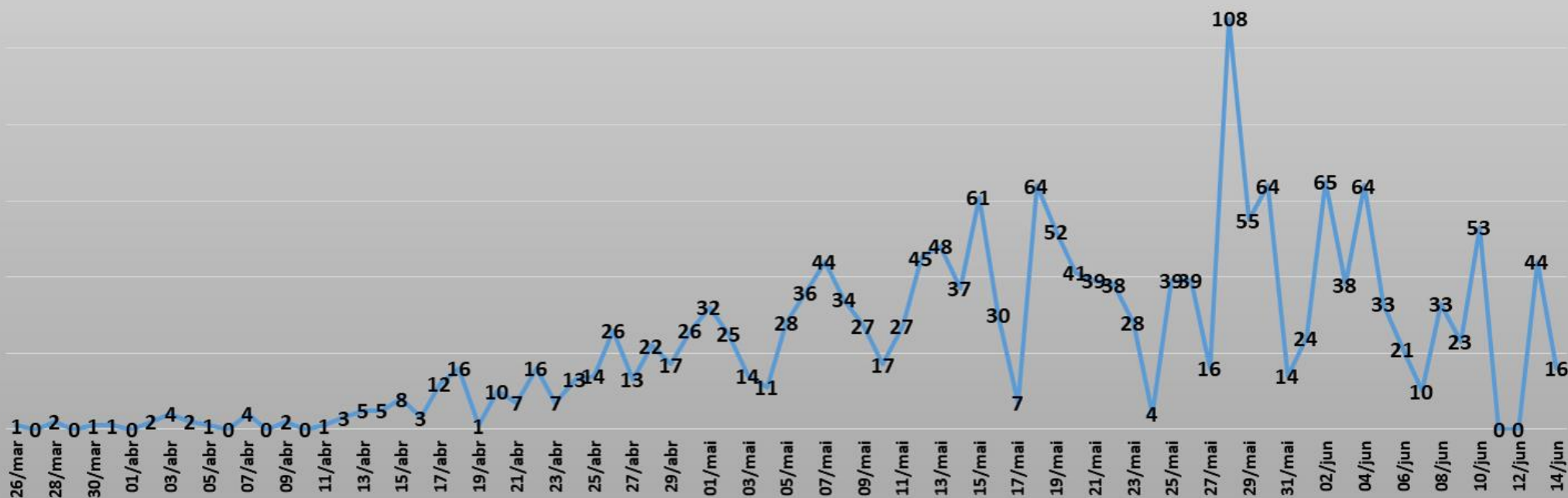
CASOS CONFIRMADOS POR DIA



Itaboraí - Covid-19 - Casos Confirmados Diários até 14/06/2020

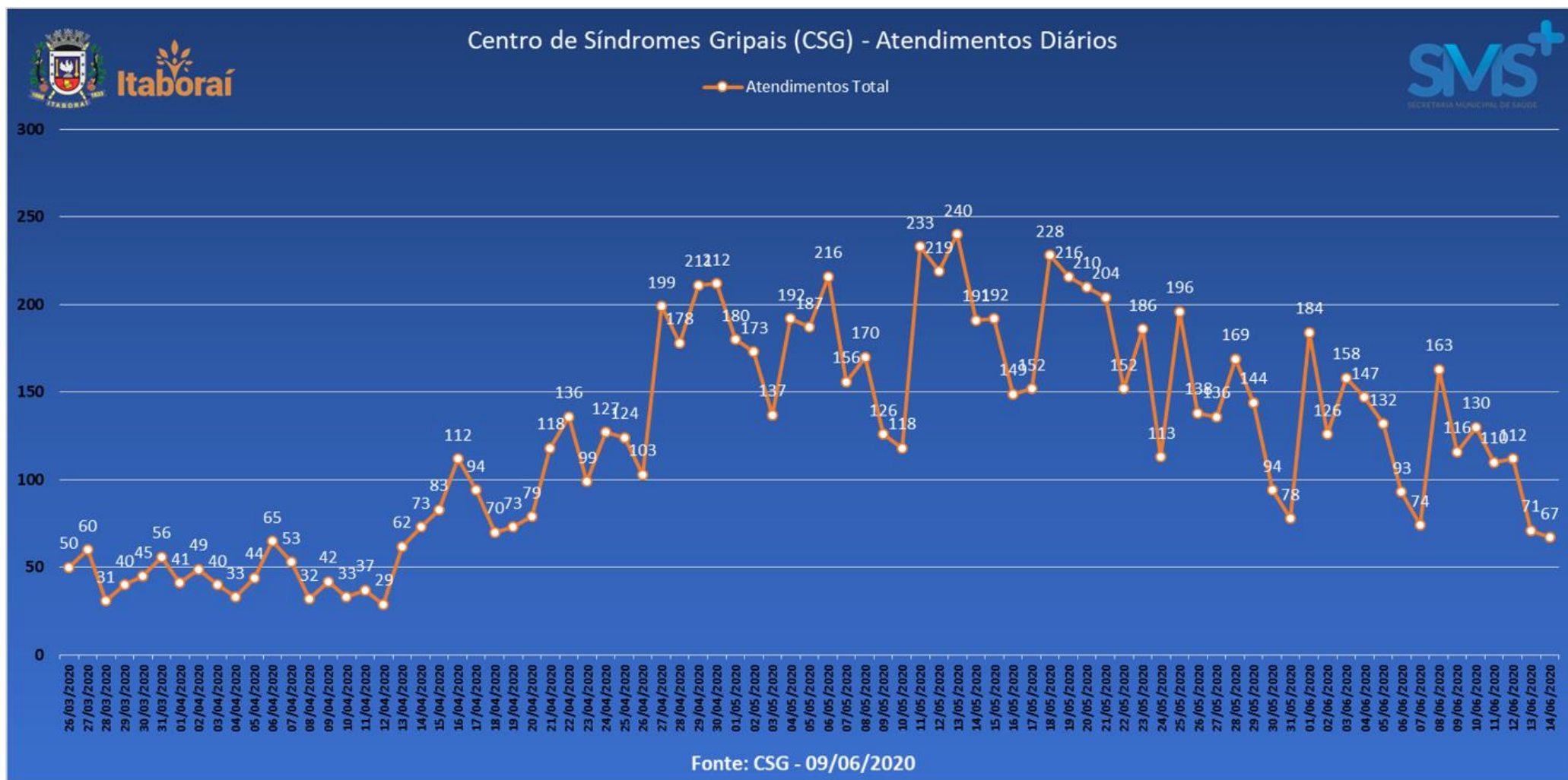


— Casos Confirmados (por data de confirmação)



Fonte: SSVS/VE - Elaboração: Sisgeo - 15/06/2020

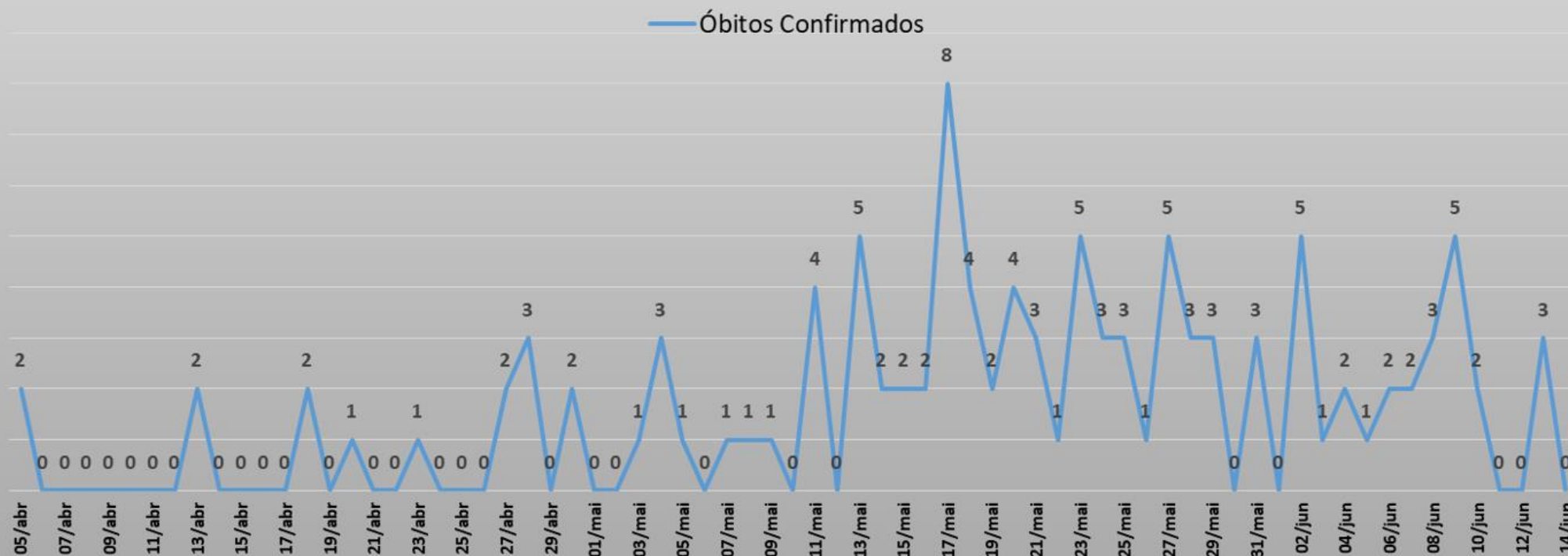
EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DIÁRIOS NA PORTA EXCLUSIVA COVID-19



EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS CONFIRMADOS POR DIA



Itaboraí - Covid-19 - Óbitos Confirmados Diários até 14/06/2020



Fonte: SSVS/VE - Elaboração: Sisgeo - 15/06/2020

EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA – RESIDENTES EM ITABORAÍ





Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que recebemos a resposta em anexo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

DESPACHO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: lpjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br**REF. PA 052/2020 - MPRJ 202000377550**

À Secretaria,

Junte-se ao PA 052/2020. Abra-se vista imediata.

Itaboraí, 16 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça – Mat. 3233



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 16/06/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151637** e o código CRC **EA6BB6D9**.

Re: Ofício nº 54/20

2oficio@cartorioitaborai.com.br <2oficio@cartorioitaborai.com.br>

Ter, 16/06/2020 12:19

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí-Magé <1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br>

Bom dia,

Esta serventia tem as atribuições de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas.

Segue abaixo os endereços, telefones e emails. dos RCPNs de Itaboraí:

RCPN 1 DISTRITO

Endereço: AVENIDA 22 DE MAIO S/NO. LOTES 5 E 6 DA QUADRA B CENTRO

Local da referência: ENTRADA TAMBEM PELOS FUNDOS PELA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, NO.117, CENTRO, ITABORAI, SALAS 519; 520; 521; 522 E 502 (SALA DE CASAMENTOS) DO MULTIPLO BUSINESS CENTER. - **C.E.P.:** 24800-055

Secretaria: Telefone : (21) 2639-0794

E-mail : cartorioitaborai@ig.com.br

RCPN 3 DISTRITO

Endereço: RUA FRANCISCO RAPHAEL DE BARROS 51 LOJAS 07, 08 E 31 CENTRO

Local da referência: NA GALERIA DO TREVO DE MANILHA - **C.E.P.:** 24855-300

Secretaria: Telefone : (21) 2635-0073

E-mail : cartorio3ditaborai@hotmail.com

Outros: Telefone : (21) 2635-0249

RCPN 4 DISTRITO

Endereço: ESTRADA DA LIGACAO S/N LOTE 05- QUADRA 20 SAMBAETIBA - **C.E.P.:** 24880-000

Secretaria: Telefone : (21) 2736-6885

E-mail : cartorioitaborai@hotmail.com

Att.

Lisiane Camara Cristophori Peixoto // Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião

Tabeliã Substituta // Tabelião

Segundo Ofício de Justiça da Comarca de Itaboraí

Praça Marechal Floriano Peixoto nº. 41 - Centro - Itaboraí - Rio de Janeiro - CEP: 24.800-165

Atendimento: Segunda à sexta-feira de 09:00 às 18:00 horas.

(21) 2645-8692 / 2639-1284 / 2639-1298 / 2635-2527 - Ramal: 210

Mensagem destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Em 15/06/2020 18:58, 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí-Magé escreveu:

Prezado,

Serve o presente para encaminhar cópia do ofício em referência e respectivos anexos.

Att

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

✉ 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

☎ (21) 2645-6902 / (21) 3639-4818



Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que juntei e-mail de resposta ao Ofício 504/2020.

Em cumprimento ao último despacho, abro vista dos autos na presente data.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

DESPACHO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: lpjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br**REF. PA 052/2020 - MPRJ 202000377550**

À Secretaria,

Pende de juntada o plano de retomada propriamente dito, encaminhado por e-mail à PJTC.

Informe-se, abrindo-se vista imediata.

Itaboraí, 17 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça – Mat. 3233

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 17/06/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153670** e o código CRC **6E9B1BE4**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

Itaboraí, 17 de junho de 2020.

Relatório Geral Periódico

À 2ª PJTC Saúde Metropolitana II - A/C Promotora Manoela Penido Rocha Verbicário

À 1ª PJTC Núcleo Itaboraí – A/C Renata mendes Somesom Tauk

Ref. PA 052/2020 – RECOMENDAÇÃO 017/2020

CENSO DE OCUPAÇÃO DE LEITOS – COVID 19 HMDLI	
LEITOS DE CTI	LEITOS DE ENFERMARIA
13	20
OCUPADOS	OCUPADOS
07	09
VAGOS	VAGOS
06	11
ÓBITOS (CONFIRMADOS)	ÓBITOS (SUSPEITOS)
114	13
FILA DE ESPERA INTERNAÇÃO	Nº de ALTAS (CTI)
00	00
NOVOS CASOS 24H	
22	

Fonte: Censo diário Núcleo Interno de Regulação – NIR, Vigilância Epidemiológica

Avenida Prefeito Alvares de Carvalho Junior, 728, Nancilândia, Itaboraí-RJ.

FISCALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES – COVID 19 “VIG. SANITÁRIA”	
Nº DE FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	
263	
TERMOS DE INTIMAÇÃO E VISITA EMITIDOS	
123	
AUTOS DE INFRAÇÃO E APREENSÃO	
22	
MULTAS APLICADAS	
00	

Fonte- Vigilância Sanitária, Período março até a presente data.

Observações

- * Censo colhido às 06h da manhã nos setores destinados à Covid -19.
- * Registra-se que a ocupação de leitos pode variar de acordo com a demanda de acolhimento diária.
- * Dados referentes ao dia 16/06/2020.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica
Secretária Municipal de Saúde

Ofício 2ª PJTC nº 1045/20
Ref. **Ação Civil Pública nº 0006143-33.2020.8.19.0023**
PP 95/2020 – MPRJ 2020.00329855

Itaboraí, 16 de junho de 2020.

Exma. Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia do OFÍCIO GAB PGM Nº 076/2020 e demais anexos, para ciência e eventuais medidas.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.06.17
14:05:25 -03'00'

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA
DRA. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
Rua João Caetano, nº 207, Centro, Itaboraí, RJ.
CEP: 24.800-113



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OF GAB PGM N° 076/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 16 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

A/c Força Tarefa e de Atuação Integrada na Ficalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento a COVID-19

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, considerando que Vossa Excelência é o Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ, servimo-nos do presente para encaminhar, a título de informação, o Plano de Retomada das Atividades do Município de Itaboraí, Ofício n.º 186/AST/GAB/SMS/2020 e anexos, Laudo Técnico emitido pelo Setor de Epidemiologia, Nota Técnica n.º 004/2020 e CI/SMS/SSAB/CESF/n.º 128/2020.

Por derradeiro, cumpre informar ainda que, o Plano de Retomada das Atividades do Município de Itaboraí tem previsão do marco de sua implementação o dia 19 de junho do ano corrente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Ao Excelentíssimo Sr. Promotor Tiago Gonçalves Veras Gomes
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ
CEP 24800-113 - E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Ref.: OFÍCIO GAB PGM Nº 076/2020

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente.** Arquive-se na pasta de ofícios recebidos;
- 2- **Remeta-se** cópia à **ilustrada** 1ª PJTC, para ciência e eventuais medidas;

Itaboraí, 16 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.06.16 16:33:25
-03'00'



Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que foi juntado o plano de retomada em pp. 71/87.

Em pp. 141/142, foi juntado novo relatório geral periódico.

Em pp. 143/145, foi juntado ofício de encaminhamento pela 2ª PJTC (deixei de juntar os anexos do ofício da PGM de Itaboraí, vez que seu conteúdo já está presente nos autos, em pp. 71/134, excluída a p. 124).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

PA 052/2020

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para o acompanhamento das medidas e critérios a serem adotados pelo Município de Itaboraí visando a eventual flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas. Recentemente, requisitou-se ao ente federativo que prestasse diversas informações.

Em resposta aos Ofícios enviados pelo MPRJ, a Vigilância Epidemiológica informou que, além da **minuta do plano de retomada de atividades de Itaboraí**, o laudo técnico segue acompanhado, além de seu conteúdo próprio com tabelas e gráficos evolutivos e das respostas às questões do Parquet, dos seguintes documentos produzidos nesta secretaria municipal: Anexo 1 – Nota Técnica 004/2020 emitida pela epidemiologia com as estratégias de combate ao COVID-19 e Anexo 4 – CI/SMS/SSAB/CESF 128/2020 enviada em resposta ao Ofício 498/2020 do MP, versando sobre o tratamento domiciliar dos contaminados pelo COVID-19.

Questionado sobre **quantos casos notificados ainda pendem de investigação**, o Município de Itaboraí informou que existem **95 (noventa e cinco) casos em investigação**, sendo 75 (setenta e cinco) casos suspeitos e 15 (quinze) óbitos em investigação.

Inquirido sobre **quais os métodos de testagem** utilizado pelo Município para detecção do novo coronavírus em pacientes

que apresentem sintomas da doença, o ente federativo informou que são:

- (i) RT-PCR, realizados através da coleta de SWAB NASAL e OROFARINGE, somente nos profissionais de saúde, segurança pública, óbitos e pacientes internados em suspeita da COVID-19, sendo as amostras encaminhadas para o laboratório central **Noel Nutels – LACEN** e os resultados liberados no Gerenciador de Ambiente Laboral – GAL,
- (ii) Testes Rápidos, o método de testagem sorológica por imunocromatografia, conforme consta da Nota Técnica 004/2020 de 22 de abril de 2020 (anexo 1);

O Município informou que, caso o teste rápido aponte para resultado negativo, há realização de contraprova somente para os casos suspeitos de SARS-COV2, com extensão do quadro clínico do paciente, é indicado uma segunda checagem sobre os resultados do teste.

Percebe-se, do informado, que o Município de Itaboraí apenas realiza **testes RT-PCR**, realizados através da coleta de SWAB NASAL e OROFARINGE nos profissionais de saúde, segurança pública, óbitos e nos pacientes internados em suspeita da COVID-19 e **testes Rápidos**, o método de testagem sorológica por imunocromatografia, inexistindo testagem em massa.

Tanto é assim que a **própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, em Nota Técnica 004/2020, **SUGERE** que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem

sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município.

Ademais, a citada NOTA SUGERE que sejam criados vários pontos de testagem rápida no Município de Itaboraí, inclusive pontos “drive thru”, minimizando o contágio em salas de espera.



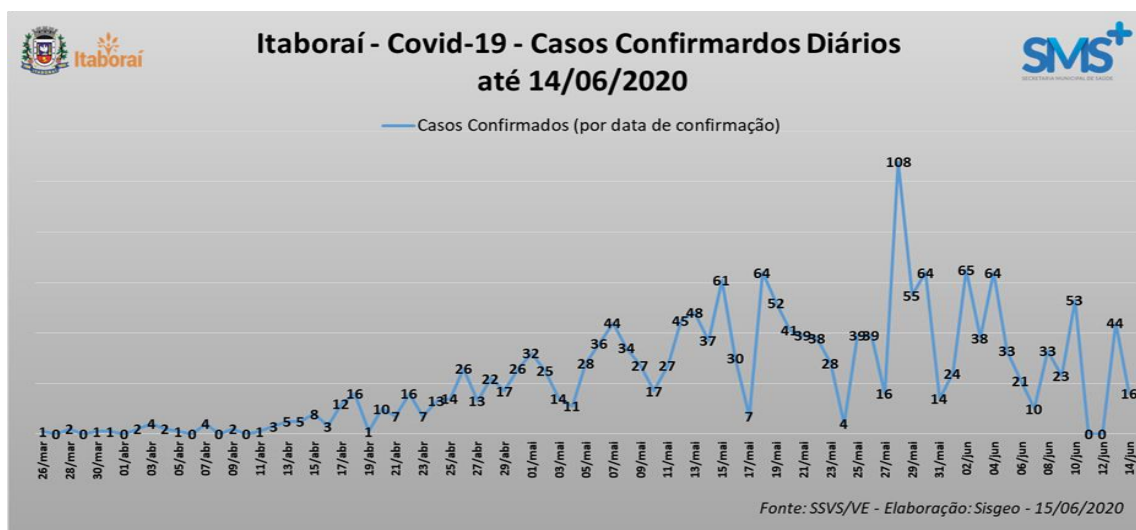
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

- seja construído um plano de monitoramento dos casos positivos, identificação de seus contatos e isolamento de ambos, que poderá ser executado pela Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária;
- seja disponibilizada tecnologia necessária para o registro em tempo real dos resultados e aviso imediato à equipe responsável por esse rastreamento de contatos e monitoramento do isolamento;
- seja implantada na cidade uma estratégia de ampla comunicação incentivando fortemente o isolamento dos casos sintomáticos até a testagem, permanecendo em isolamento caso o resultado seja reagente para COVID19;
- essa estratégia deverá ser amplamente divulgada à população para que a mesma receba a informação do que fazer se tiver sintomas e o que a prefeitura estará realizando para reduzir a disseminação do vírus;
- a utilização de máscaras (feitas em casa) seja instituída como prática obrigatória no município, diante da comprovação científica de que gera uma barreira a mais para evitar o contágio, principalmente em casos assintomáticos, quando não se sabe da presença do vírus no organismo;
- deva ser implantado um tele atendimento para contato da população para receber orientações imediatas em caso de dúvidas;
- qualificar as orientações dos profissionais de saúde, condutas e atestados de quarentena por 14 dias a partir do início dos sintomas, informando ao paciente que além de não poder trabalhar de forma presencial nesse período, o mesmo deverá ficar em isolamento dentro de seu domicílio, assim como seus familiares.

Essas foram as demais sugestões formuladas pela Vigilância epidemiológica de Itaboraí que seria conveniente que fizessem parte do plano de retomada.

Importante que a capacidade de processamento de testes seja sempre explícita e que tenha uma velocidade compatível com os ciclos de aferição. Idealmente, essa definição é atrelada à definição de caso por Covid-19, que como vimos, é determinada pela testagem sorológica.

Questionado sobre quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontram internados em Itaboraí, o ente federativo informou que atualmente encontram-se internados no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (HMDLJ), setor COVID-19, 2 (dois) pacientes em CTI e 4 (quatro) pacientes de enfermaria. Em resposta ao pedido de **apresentação de gráficos referentes aos coeficientes de contaminação de COVID-19 no Município de Itaboraí**, desde março de 2020 até a presente data, o Município juntou o seguinte gráfico representativo identificado como “CASOS CONFIRMADOS POR DIA”, abaixo:



Sobre o questionamento se todos os pacientes que se encontram internados em Itaboraí são residentes do Município o ente federativo informou que sim, são todos munícipes, indicando

que há pacientes em tratamento domiciliar, conforme CI/SMS/SSAB/CESF 128/2020 anexa.

Inquirido sobre quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontrariam internados FORA do Município Itaboraí, respondeu-se que, atualmente, há **23 (vinte e três) pacientes internados fora do Município. Tais pacientes estão distribuídos** nas seguintes unidades de saúde dos respectivos Municípios:

a. Niterói

- i. Hospital de Clínicas da Alameda
- ii. Hospital Universitário Antônio Pedro
- iii. Hospital Estadual Azevedo Lima
- iv. Niterói D'or
- v. Instituto Ary Parreiras
- vi. Hospital Icaraí
- vii. Hospital Santa Martha
- viii. Hospital Estadual Getúlio Vargas Filho

b. Rio de Janeiro

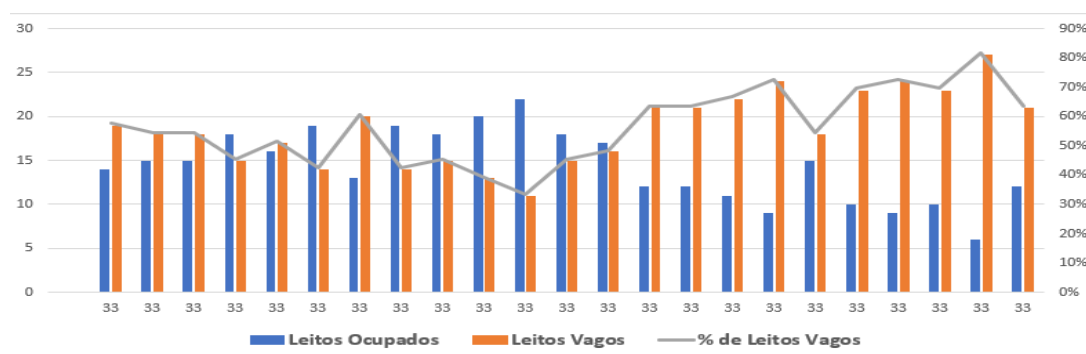
- i. UPA Tijuca
- ii. Hospital Municipal Jesus
- iii. Casa de Saúde Pinheiro Machado
- iv. Hospital Universitário Pedro Ernesto
- v. Hospital Municipal Souza Aguiar
- vi. Instituto Nacional do Câncer

c. Rio Bonito

- i. UPA Rio Bonito
- ii. **Cristalina – Goiás -** UPA Wasfi José Daher

O Município informou que a regulação dos pacientes funciona através da inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER, sob a responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação – NIR do HMDLJ, não existindo, atualmente, pacientes regulados para internação externa, referente aos leitos de COVID-19.

Não houve esclarecimento direto e objetivo à pergunta formulada sobre o motivo para a regulação de pacientes COVID-19 para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local há bastante tempo, como demonstra o gráfico de ocupação de leitos abaixo:



EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO DE LEITOS NO MUNICÍPIO

Tipo de Leito	Situação	Quantidade por Data																											
		Março														Junho													
		21	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Leitos de CTI	Total	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
	Ocupados	5	7	6	7	7	10	7	10	9	9	11	7	9	4	4	4	3	8	5	3	4	2	4					
	Vagos	8	6	7	6	6	3	6	3	4	4	2	6	4	9	9	9	10	5	8	10	9	11	9					
Leitos de Enfermaria	Total	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Ocupados	9	8	9	11	9	9	6	9	9	11	11	11	8	8	8	7	6	7	5	6	6	4	8					
	Vagos	9	12	11	9	11	11	14	11	11	9	9	9	12	12	12	13	14	13	15	14	14	16	12					
Leitos Totais		33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
Leitos Ocupados		14	15	15	18	16	19	13	19	18	20	22	18	17	12	12	11	9	15	10	9	10	6	12					
Leitos Vagos		19	18	18	15	17	14	20	14	15	13	11	15	16	21	21	22	24	18	23	24	23	27	21					
% de Leitos Vagos		58%	55%	55%	45%	52%	42%	61%	42%	45%	39%	33%	45%	48%	64%	64%	67%	73%	55%	70%	73%	70%	82%	64%					

Inquirido sobre a capacidade da rede de saúde dos locais para onde são encaminhados os pacientes COVID-19 de

Itaboraí, através da regulação, desde o início da pandemia até a presente data, o Município informou que os pacientes são regulados no SER através do NIR do HMDLJ, preferencialmente com reserva de leito de internação no local de atendimento, ressaltando que o sistema não permite verificar o controle de vagas em unidades externas.

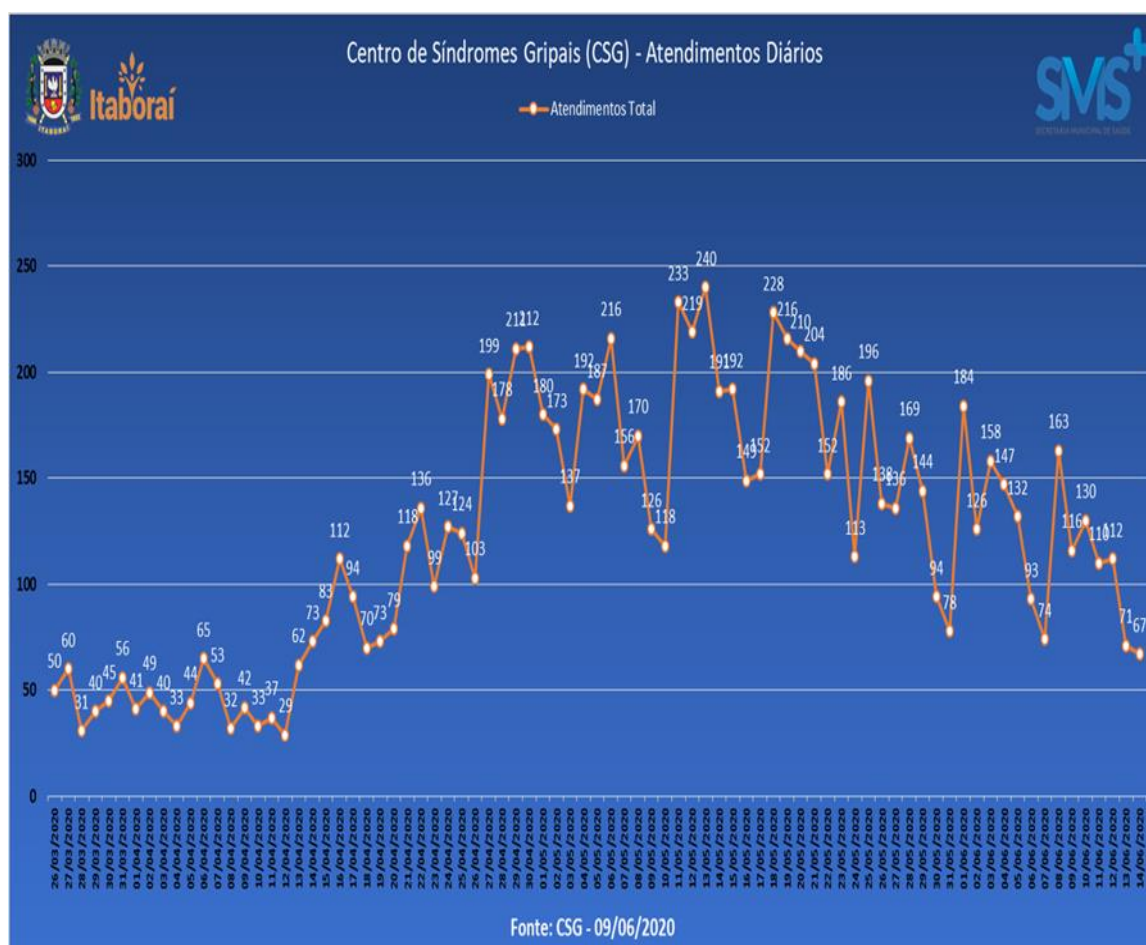
Questionado sobre a **eventual melhoria da capacidade de saúde para tratamento do COVID-19 e eventual ampliação da rede local para o combate ao vírus**, o ente federativo afirmou que houve melhora, pois ao longo do período da pandemia foram adotadas diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, inclusive, com a ampliação do número de testes realizados, readequação das unidades de saúde, divulgação diária das medidas sanitárias, intensificação nas fiscalizações, entre outras.

Ressaltou-se, ainda, a ampliação considerável dos leitos vez que as obras destinadas aos 30 (trinta) leitos de UTI, exclusivos para pacientes acometidos pelo COVID-19, no Hospital Municipal São Judas Tadeu (HMSJT), foram concluídas, restando apenas a montagem dos equipamentos e captação de verba estadual para custeio das operações, estimando-se a previsão de abertura do HMSJT em, no máximo, 15 (quinze) dias.

O ente federativo ressaltou, entretanto, que essa data está condicionada ao repasse da verba estadual de custeio hora acordada.

Inquirido sobre efetiva **diminuição do número de diagnósticos diários de COVID-19**, o Município de Itaboraí informou que, de acordo com o atendimento na unidade de referência de síndromes gripais, a partir do dia 01/06/2020, verificou-se **uma diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19**, o que vem se mantendo em redução gradativa.

Segundo o ente federativo, esta informação pode ser visualizada de forma mais clara através do gráfico denominado “EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DIÁRIOS NA PORTA EXCLUSIVA COVID-19”:



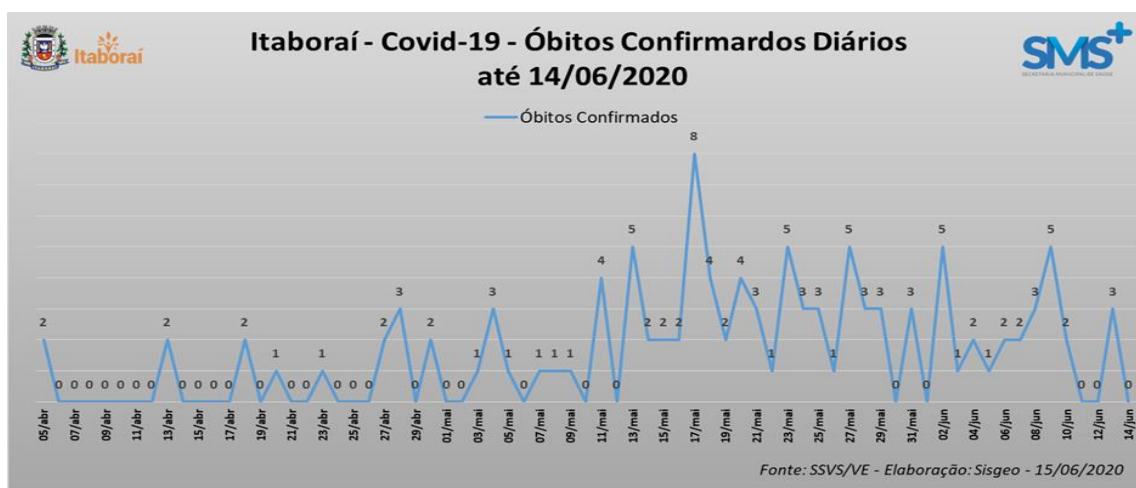
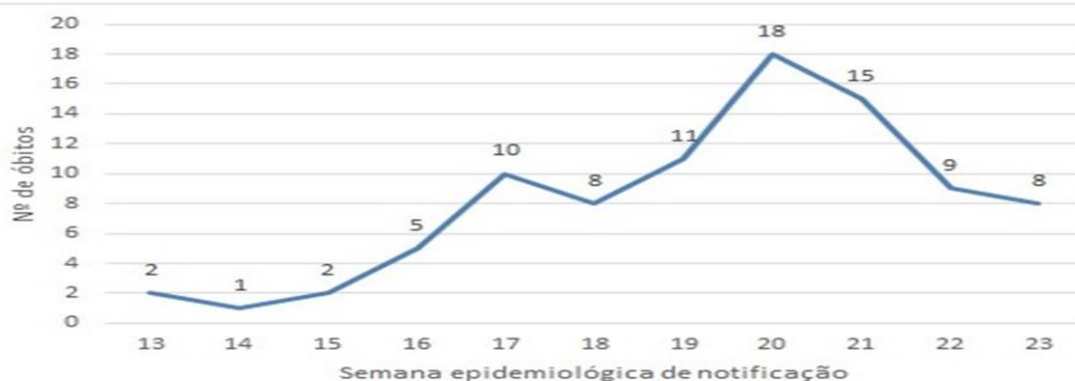
Ocorre que, da detida análise do gráfico acima, verifica-se que se trata de um panorama obtido com base em **dados do centro de síndromes gripais – CSC**, não sendo possível aferir se ali estariam também contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS.

Importante ressaltar que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí.

Inquirido sobre eventual diminuição do número de mortes por COVID-19, o Município de Itaboraí informou que de acordo com o **gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19**, houve uma pequena redução deste pico ocorrido na semana epidemiológica 20.

Este dado aponta para um achatamento gradativo da curva de contaminação, contudo, estão sendo monitorados constantemente a partir da liberação dos resultados ambulatoriais, como se vê nos gráficos abaixo:

Distribuição dos óbitos por Covid-19 em residentes de Itaboraí segundo semana epidemiológica de notificação



Aqui é importante que o Município informe o número de óbitos por semana epidemiológica por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação, ao que parece 15. Ademais, os óbitos ocorridos nas últimas semanas podem não ter sido ainda notificados, fazendo com que essa curva sempre se apresente com uma queda que, tanto pode estar de fato ocorrendo, ou se apresentar em razão de subnotificação temporal.

Da atenta leitura da minuta do plano de retomada de Itaboraí, não é possível depreender se a taxa de ocupação como

indicador visando à flexibilização, entre 70% e 90% para a bandeira amarela e abaixo de 70% para a bandeira verde, refere-se à taxa de ocupação dos leitos COVID-19 unicamente da rede própria ou se também diz respeito aos leitos COVID-19 disponíveis na regulação.

É importante usar a taxa de ocupação de leitos de CTI preferencialmente como medida, não havendo sentido haver leitos vazios no Município, com munícipes internados em unidades de saúde de outras cidades, devendo esses pacientes ser, inclusive, monitorados.

BANDEIRA VERMELHA

(RESTRIÇÃO)

TAXA DE OCUPAÇÃO

LEITOS DE UTI

SUPERIOR A 90%

BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)

- Limitação de Pessoas e Veículos; apenas quando necessário
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Economia; Atividades como aulas; eventos, academias e Shoppings suspensas
- **USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**

BANDEIRA AMARELA

(FLEXIBILIZAÇÃO)

TAXA DE OCUPAÇÃO

LEITOS DE UTI

ENTRE 70% E 90%

BANDEIRA AMARELA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% E 90%)

- Circulação e aglomerações; devem ser evitadas
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Atividades retomadas; aulas, eventos, feiras, show, comércio ambulante, shoppings, atividades desportiva, academias (com limitação de espaço e protocolos de higiene)
- **Restaurante; 30% da capacidade e 2m entre mesas**
- **USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**

BANDEIRA VERDE

(NORMALIZAÇÃO)

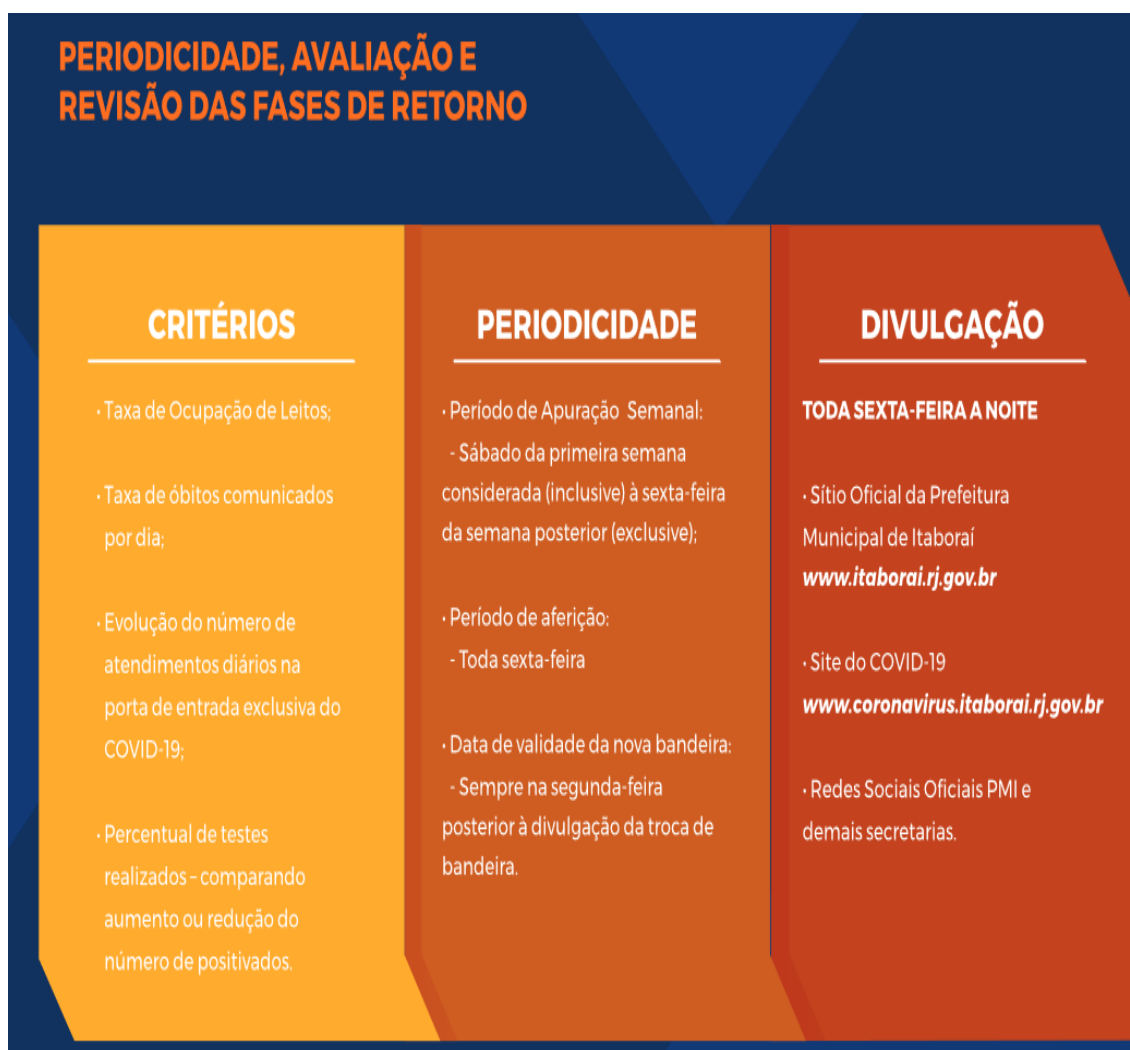
TAXA DE OCUPAÇÃO

LEITOS DE UTI

INFERIOR A 70%

BANDEIRA VERDE (OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%)

- Aglomerações; devem ser evitadas
- Locais públicos de lazer; podem ser utilizados
- Economia; todos os setores podem retornar, respeitando os protocolos de higiene e reorganização dos espaços de convivência
- **USO DE MÁSCARAS RECOMENDADO**



Conforme a minuta do plano, os critérios que ensejam a flexibilização e eventual recrudescimento das medidas de isolamento são:

1. A taxa de ocupação de leitos;
2. A taxa de óbitos comunicados por dia;
3. A evolução do número de atendimentos diários na porta de entrada exclusiva do COVID-19;
4. O percentual de testes realizados, comparando aumento ou redução do número de positivados

Com relação à taxa de ocupação de leitos, já houve comentário a respeito, merecendo esclarecimentos.

Quanto à taxa de óbitos comunicados, importante saber como esta é efetivamente calculada pelo ente federativo.

Há algumas alternativas momentâneas para se minimizarem os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo:

- (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados;
- (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade.

Portanto, para a consistência interna de qualquer plano de flexibilização da estratégia de isolamento social, considerando o risco elevado de perdas de vida caso seja feito no momento e velocidade inadequados, as autoridades sanitárias municipais devem utilizar, pelo menos, uma **cesta básica de indicadores, dando maior transparência para os órgãos de controle e para a população, contendo os seguintes indicadores:**

- O número de casos novos confirmados de Covid-19;
- O número de óbitos confirmados por Covid-19;
- A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19.

Dentro dessa Cesta Básica de indicadores, o **NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19** deve estar presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa.

Deve-se, portanto, somente considerar a transição de etapas de flexibilização de isolamento social se houver diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR.

Considerando-se as características subclínicas de boa parte dos portadores do coronavírus, tal aferição somente pode ser realizada através de uma estratégia estruturada de **testagem** que não pode se restringir a testagem dos casos graves e profissionais de saúde.

Portanto, o **CONDICIONANTE MÍNIMO QUE DEVE ESTAR PRESENTE EM TODAS AS ETAPAS DE QUALQUER PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO** é a curva de casos novos de Covid-19 aferida POR TESTES DE BASE POPULACIONAL.

O GATE recentemente elaborou nota técnica analisando alguns planos de retomada em Municípios diversos, concluindo pela necessidade de medidas de complementação a serem adotadas pelos entes federativos quando da elaboração dos respectivos planos de retomada, de modo a se mostrarem minimamente adequados no enfrentamento do COVID-19, como segue abaixo:

Incidência de casos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjt.itaborai-mage@mprj.mp.br

Medida de Complementação	Descrição
Proporção de testes realizados na população	número de testes realizados/população
Capacidade de processamento de testes	número de testes realizados/intervalo de aferição
Estratégia de testagem	apresentar o protocolo de testagem MUNICIPAL , favorecendo sempre a testagem de base territorial e ordenado pela vigilância epidemiológica municipal, e não apenas a testagem de pacientes graves e profissionais de saúde

Número de óbitos	
Medida de Complementação	Descrição
Número de óbitos em verificação	apresentar sempre a conta de óbitos verificados (testados) + óbitos em verificação (ainda em testagem) - permitindo uma maior apreensão do total de óbitos suspeitos
Número de óbitos por SRAG e Pneumonia	o monitoramento da curva de óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave e Pneumonia pode fornecer um equivalente de calibragem da medida central de óbitos notificado, mas não devem substituir essa

Taxa de Ocupação Hospitalar	
Medida de Complementação	Descrição
Inventário de leitos-covid	descrição detalhada de todos os leitos covid (gerais e CTI) utilizados na construção do indicador de taxa de ocupação. Cada município deve fornecer o nome do hospital (ou ala) aonde está o leito, bem como a proporção de recursos humanos/leito
Taxa de ocupação em leitos não-covid	pode haver uma migração circunstancial de pacientes com Covid-19 para leitos que não estavam previstos originalmente como leitos-covid. Portanto é importante que haja um monitoramento da taxa de ocupação de todos os leitos não-covid dentro dos intervalos de aferição

Taxa de ocupação em leitos privados covid e não-covid	monitoramento da taxa de ocupação dos leitos dos hospitais privados localizados no município (covid e não-covid) dentro dos intervalos de aferição
Número de munícipes internados em hospitais em outros municípios	apresentação regular (dentro dos intervalos de aferição), do total de munícipes internados em hospitais fora do município. Favorecendo, sempre que possível, dentro do princípio de territorialização do SUS, que os munícipes sejam transferidos se possível para unidades dentro do município, quando da disponibilidade de vagas
Tempo de espera médio para internação a partir da solicitação	monitoramento regular do tempo médio (dentro dos intervalos de aferição) de espera para internação em leitos de CTI-covid a partir da solicitação da Unidade de Saúde
Número de pacientes esperando internação em leitos de CTI-covid	monitoramento dentro dos intervalos de aferição do N de munícipes aguardando na fila para internação em CTI-covid
Proporção de pacientes internados recuperados	monitoramento regular do número de pacientes que recebem alta dos leitos de CTI-covid/total de pacientes internados nos leitos de CTI-covid
Tempo Médio de Permanência nos leitos-Covid	monitoramento do TMP, nos intervalos de aferição, nos leitos gerais-covid e de CTI-covid

A minuta do plano de retomada do Município de Itaboraí por enquanto, aparenta não contemplar os indicadores da Cesta Básica de Indicadores.

Ainda não está claro se o **número DE ÓBITOS** utilizado é baseado na data de divulgação e não na data de início dos sintomas (ou óbito).

Da leitura do plano não é possível afirmar se a **taxa de OCUPAÇÃO DE LEITOS** de CTI adotada não é específica da cidade, havendo aparente ociosidade de leitos quando há notícias de munícipes internados em outras unidades de saúde, de outras cidades.

Além disso, pendente de esclarecimento **sobre o método de testagem que o ente federativo pretende passar a adotar, conforme sugestão da própria Vigilância Epidemiológica**, a fim de aferir a eventual presença do Condicionante Mínimo, qual seja, efetivo achatamento da curva de CASOS NOVOS de Covid-19 aferida por testes de BASE POPULACIONAL.

Ademais, nenhuma das Medidas de Complementação acima listadas foi abordada ou adotada integralmente na minuta do plano de retomada, sendo importante que passem a fazer parte deste.

Painel de Análise	
Estratégia	Situação
Cesta Básica de Indicadores	
Número de Casos Novos	×
Número de Óbitos por Covid	!
Taxa de Ocupação de Leitos de CTI-Covid	!
Condicionante Mínimo	×
Medidas de Complementação	
Incidência de casos	
Proporção de testes realizados na população	×

Capacidade de processamento de testes	×
Estratégia de testagem	×
Número de óbitos	
Número de óbitos em verificação	×
Número de óbitos por SRAG e Pneumonia	×
Taxa de Ocupação Hospitalar	
Inventário de leitos-covid	×
Taxa de ocupação em leitos não-covid	×
Taxa de ocupação em leitos privados covid e <u>não-covid</u>	×
Número de munícipes internados em hospitais em outros municípios	×
Tempo de espera médio para internação a partir da solicitação	×
Número de pacientes esperando internação em leitos de CTI-covid	×
Proporção de pacientes internados recuperados	×
Tempo Médio de Permanência nos leitos-Covid	×

Importante sempre salientar que o Ministério Público não pretende ditar ao administrador as políticas públicas nem substituí-lo no seu papel, apenas cobrar que as decisões administrativas sejam acompanhadas de motivação e fundamento, os quais, em obediência à Lei 13.979/2020, se referem às evidências científicas e a análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Busca-se, portanto, que a atuação do Município observe a **publicidade e a transparência na flexibilização do isolamento** e contribua para a estabilidade social, inclusive por meio da elaboração de plano gradual de retomada das atividades econômicas e sociais com ampla visibilidade, a fim de que a

população se prepare, se organize e se planeje em sua vida cotidiana, além de criar parâmetros seguros para as atividades econômicas.

A transparência no planejamento da reabertura, não só quanto aos indicadores técnicos mas também quanto às fases que modularão a reabertura e os gatilhos que levarão ao avanço ou ao recuo de cada fase é essencial para viabilizar à população e aos setores econômicos previsibilidade quanto a cada uma das etapas, contribuindo para diminuir a sensação de instabilidade e incerteza e aumentar a segurança jurídica e a paz social.

Importante, assim, a apresentação de um plano de faseamento reformulado, com a uniformização de indicadores, bem como a quantidade de testes que serão oferecidos de cada tipologia, os critérios de testagem e a avaliação do impacto da mudança do protocolo de internação.

Importante, ainda, a realização de campanhas educativas para demonstrar à população a importância de sua às medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia, alcançando a camada mais vulnerável e sem acesso à internet.

A fiscalização do adequado cumprimento das novas medidas deve ser prioridade do Executivo, conforme o faseamento estabelecido no Decreto que vier a flexibilizar o isolamento.

Diante de todo o exposto, esta é para determinar:

1. Junte-se aos autos do PA 052/2020 a presente Promoção;
2. **Oficie-se ao Município de Itaboraí, nas pessoas do Prefeito, do Secretário Municipal de Saúde e do PGM, com cópia desta Promoção, requisitando que em 24 horas:**

- 2.1 Se pretende acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, **que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa**, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município;
- 2.2 Se pretende acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020;
- 2.3 Esclareça, objetivamente, **o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade;**
- 2.4 Esclareça se a **diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19,** apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no **centro de**

síndromes gripais – CSC, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí;

- 2.5 Esclareça sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação;
- 2.6 Esclareça se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados;
- 2.7 Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

- 2.8 Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada, considerando o risco elevado de perdas de vida caso seja feito no momento e velocidade inadequados, a utilização da **cesta básica de indicadores apontada pelo GATE, dando maior transparência para os órgãos de controle e para a população, contendo os seguintes indicadores:** - O número de casos novos confirmados de Covid-19; - O número de óbitos confirmados por Covid-19; - A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19, mantendo-se o **NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19** aferida por testes de base populacional, presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa;
- 2.9 Esclareça se pretende considerar ser possível qualquer transição de etapa de flexibilização de isolamento social, no plano de retomada, se houver diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR, como salientado e sugerido pelo GATE;
- 2.10 Esclareça se pretende adotar, em seu plano de retomada, as medidas de complementação lançadas pelo GATE.

Itaboraí, 18 de junho de 2020.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjt.itaborai-mage@mprj.mp.br

RENATA MENDES SOMESOM
TAUK:05163158708

Assinado de forma digital por RENATA
MENDES SOMESOM TAUK:05163158708
Dados: 2020.06.18 09:32:11 -03'00'

RENATA MENDES SOMESOM TAUK

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

MANOELA PENIDO ROCHA
VERBICARIO:05239938709

Assinado de forma digital por
MANOELA PENIDO ROCHA
VERBICARIO:05239938709
Dados: 2020.06.18 11:52:39 -03'00'

MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO

Promotora de Justiça

Matrícula 2481

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.06.18 10:39:23 -03'00'

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 18 de junho de 2020

Ofício nº 528/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

(contém anexo)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **REQUISITAR** que, **em até 24 horas**:

1. Se pretende acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município;
2. Se pretende acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020;
3. Esclareça, objetivamente, o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade;
4. Esclareça se a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no centro de síndromes gripais – CSC, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí;
5. Esclareça sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação;
6. Esclareça se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados;
7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por

outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

8. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada, considerando o risco elevado de perdas de vida caso seja feito no momento e velocidade inadequados, a utilização da cesta básica de indicadores apontada pelo GATE, dando maior transparência para os órgãos de controle e para a população, contendo os seguintes indicadores: - O número de casos novos confirmados de Covid-19; - O número de óbitos confirmados por Covid-19; - A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19, mantendo-se o NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19 aferida por testes de base populacional, presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa;
9. Esclareça se pretende considerar ser possível qualquer transição de etapa de flexibilização de isolamento social, no plano de retomada, se houver diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR, como salientado e sugerido pelo GATE;
10. Esclareça se pretende adotar, em seu plano de retomada, as medidas de complementação lançadas pelo GATE.

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Excelentíssimo Senhor Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito do Município de Itaboraí



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 18/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154535** e o código CRC **0267AFB2**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 18 de junho de 2020

Ofício nº 529/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

(contém anexo)

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **REQUISITAR** que, **em até 24 horas**:

1. Se pretende acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município;
2. Se pretende acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020;
3. Esclareça, objetivamente, o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade;
4. Esclareça se a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no centro de síndromes gripais – CSC, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí;
5. Esclareça sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação;
6. Esclareça se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados;
7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por

outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

8. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada, considerando o risco elevado de perdas de vida caso seja feito no momento e velocidade inadequados, a utilização da cesta básica de indicadores apontada pelo GATE, dando maior transparência para os órgãos de controle e para a população, contendo os seguintes indicadores: - O número de casos novos confirmados de Covid-19; - O número de óbitos confirmados por Covid-19; - A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19, mantendo-se o NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19 aferida por testes de base populacional, presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa;
9. Esclareça se pretende considerar ser possível qualquer transição de etapa de flexibilização de isolamento social, no plano de retomada, se houver diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR, como salientado e sugerido pelo GATE;
10. Esclareça se pretende adotar, em seu plano de retomada, as medidas de complementação lançadas pelo GATE.

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA DIAS

Procurador-Geral do Município de Itaboraí



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 18/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154551** e o código CRC **B87D8EA2**.

OFÍCIO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Itaboraí, 18 de junho de 2020

Ofício nº 530/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Ref.: PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 (Favor mencionar na resposta)

(contém anexo)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para, com fulcro no § 1º, art. 8º da Lei 7.347/85 e art. 26, I, “b” da Lei 8.625/93, **REQUISITAR** que, **em até 24 horas**:

1. Se pretende acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município;
2. Se pretende acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020;
3. Esclareça, objetivamente, o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade;
4. Esclareça se a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no centro de síndromes gripais – CSC, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí;
5. Esclareça sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação;
6. Esclareça se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados;
7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por

outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

8. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada, considerando o risco elevado de perdas de vida caso seja feito no momento e velocidade inadequados, a utilização da cesta básica de indicadores apontada pelo GATE, dando maior transparência para os órgãos de controle e para a população, contendo os seguintes indicadores: - O número de casos novos confirmados de Covid-19; - O número de óbitos confirmados por Covid-19; - A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19, mantendo-se o NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19 aferida por testes de base populacional, presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa;
9. Esclareça se pretende considerar ser possível qualquer transição de etapa de flexibilização de isolamento social, no plano de retomada, se houver diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR, como salientado e sugerido pelo GATE;
10. Esclareça se pretende adotar, em seu plano de retomada, as medidas de complementação lançadas pelo GATE.

Segue anexa cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, conforme determina o artigo 19, § 4º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei, sendo o seu destinatário o responsável pela preservação dos dados neles contidos.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233

Senhor Julio César de Oliveira Ambrósio

Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 18/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154562** e o código CRC **AE01EFB5**.

Re: Ofício nº 503/20

Cartório 1º Ofício <cart1oficio.ita@globo.com>

Qui, 18/06/2020 14:42

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaborai-Magé <1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br>

Boa tarde,

O Cartório do 1º Ofício de Itaborai, é de Registro de Imóveis, não emitimos certidão de RCPN.

Att. Roberta

tel: 2635-3792

2635-2839

Em 15/06/2020 18:55, 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaborai-Magé escreveu:

Prezado,

Serve o presente para encaminhar cópia do ofício em referência e respectivos anexos.

Att

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaborai

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaborai

✉ 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

☎ (21) 2645-6902 / (21) 3639-4818

What do you want to do ?

New mail

Copy



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM N° 078/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 18 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Referência:Ofício nº 529/2020 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência a *CI-GAB. SMS nº 253/2020* em anexo, com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca dos itens de 1 ao 6 da requisição ministerial, esclarecendo que o item 7 será respondido dentro do prazo estipulado pela i. Promotoria de Justiça no ofício em epígrafe.

No que se refere ao item 9, este será atendido no decreto de instituição do Plano de Retomada das atividades, que será revisto sempre que necessário, visando o aperfeiçoamento dos seus protocolos e/ou atendimento das recomendações dos órgãos de controle.

Quanto aos itens 8 e 10, considerando a sazonalidade dos dados estatísticos, estes foram submetidos à Secretaria Municipal de Saúde a análise da pertinência para incluí-los nos boletins epidemiológicos vindouros. Inobstante, conforme a CI supracitada, a Secretária Municipal de Saúde solicita reunião, presencial ou virtual, com a equipe técnica do GATE que elaborou as sugestões das medidas complementares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Renata Mendes Somesom Tauk

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113

E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CI-GAB. SMS nº 253

Itaboraí, 18 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: SEGOV

Em resposta o Ofício nº 529/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí, referente ao PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 de 18 de junho de 2020, esclarecemos:

1. Se pretende acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município.

R – Na Nota Técnica nº 004/220, quando é mencionado Testagem em massa, entende-se avaliação e testagem de todos os pacientes que apresentem síndrome Gripal.

No município, já está sendo realizada a testagem massiva de todo munícipe que procure atendimento nas unidades de saúde que apresente síndrome gripal (a partir do oitavo dia de sintomas), sendo testados no Centro de Síndromes Gripais e no Centro de Testagem Covid-19 na Policlínica de Manilha, este último os pacientes são referenciados/agendados pelas unidades de básicas de saúde através da Central de Regulação.

2. Se pretende acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020.

R – As sugestões lançadas pela Vigilância Epidemiológica, em sua maioria já estão sendo executadas, com exceção do sistema de testagem por “drive thru” e implantação do tele atendimento para esclarecimentos e contato da população. Com relação a disponibilização de tecnologia para registro em tempo real das notificações e rastreamento de casos positivos, encontra-se em andamento através do Processo 1546/2020 para aquisição de um Sistema de Informações Geográficas para Gestão de Indicadores, Controle e Gerenciamento de Epidemias, especialmente COVID-19.

As sugestões da nota estão sendo colocadas em prática para contribuir no controle da pandemia, porém não são dados específicos para orientar o plano de retomada das atividades no município.

3. Esclareça, objetivamente, o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade.

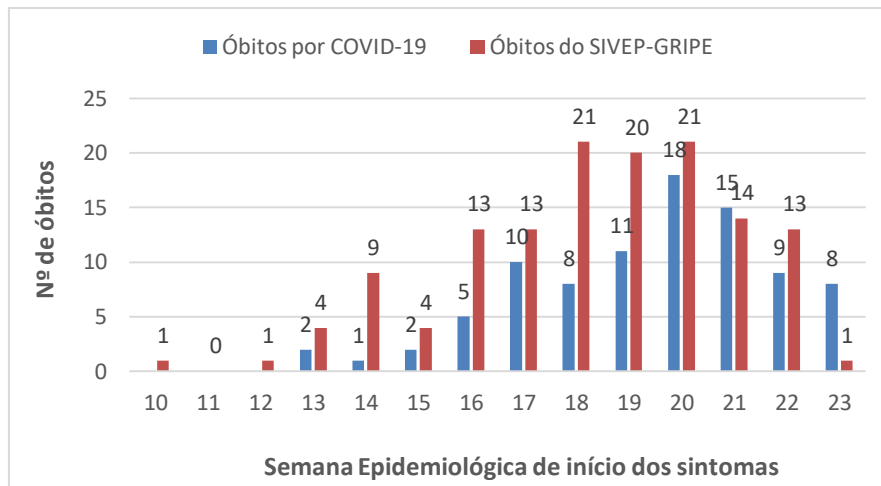
R – Cabe esclarecer que as vagas disponibilizadas para internação do pacientes com Covid-19, no Hospital Municipal Desembargador leal Júnior - HMDLJ, são reguladas pelo Núcleo Interno de Regulação NIR, dito isto, e preciso entender o funcionamento do Sistema Estadual de Regulação - SER. Suscintamente, todos os pacientes que dão entrada na emergência e necessitam de internação são lançados no sistema e a reserva de vaga que é realizada no próprio hospital. Não existem pacientes com covid-19 aguardando vagas de internação externa e tampouco fila para internação no Nosocômio Municipal. Em que pese o HMDLJ ter Gestão descentralizada por Organização Social, o que demanda tempo para manifestação oficial, não nos resta outra opção senão REQUERER ao Ilmo. Parquet, dilação de 3 (três) dias do prazo de resposta, acerca deste Item.

4. Esclareça se a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no centro de síndromes gripais – CSC, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí.

R – Os números apresentados sobre a redução de atendimentos com suspeita de COVID-19 no gráfico encaminhado, referem-se somente aos atendimentos realizados no Centro de Síndromes Gripais – CSG, devido ser local específico para casos de COVID-19, sendo esse o local de maior atendimento.

5. Esclareça sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação;

R – A vigilância epidemiológica (VE) de Itaboraí analisa os dados seguindo as orientações do Ministério da Saúde no Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Uma maneira de avaliar a situação epidemiológica é por meio do monitoramento da frequência de óbitos confirmados nas últimas semanas. Também são monitorados os óbitos registrados no SIVEP-GRIPE, independente da classificação final do caso. Ao compararmos a distribuição dos óbitos confirmados (investigados pela VE) e os óbitos registrados no SIVEP-GRIPE, observamos redução nas últimas semanas. Atualmente, a VE leva em torno de uma semana para confirmar ou descartar um óbito suspeito. Desta forma, a não inclusão dos óbitos em investigação nas análises não interfere na avaliação da situação epidemiológica no município.



Óbitos por COVID-19: óbitos em residentes de Itaboraí, investigados e posteriormente confirmados para COVID-19

Óbitos do SIVEP-GRYPE: todos os óbitos por SRAG em residentes de Itaboraí que estão registrados no SIVEP-GRYPE, independente da confirmação para COVID-19.

6. Esclareça se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados;

R – A notificação de um caso é realizada quando o caso em tela atende a “definição de caso suspeito” da doença ou agravo, ou seja, a definição de caso geralmente é composta por sinais e/ou sintomas compatíveis com a doença ou agravo. A confirmação do caso ocorre apenas após confirmação por critério laboratorial, ou critério clínico epidemiológico. No critério laboratorial são utilizados os métodos de: Biologia molecular (RT-PCR em tempo real para detecção do vírus SARS-CoV2) e o Imunológico2 (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos). Para critério clínico epidemiológico é levantado o histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica. Somente após a confirmação seja por critério laboratorial ou clínico epidemiológico que o caso será confirmado e contabilizado entre os confirmados para a doença investigada. Se o caso não tiver confirmação por critério laboratorial, ou seja, exame negativo e não tiver confirmação dos critérios clínicos epidemiológicos este caso será descartado. Logo, devem ser notificados

todos os Casos de Síndrome Gripal e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso por Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente

7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

R – Será respondido dentro do prazo estipulado referente ao PA052/2020 - MPRJ 202000377550

Solicitamos a possibilidade de uma reunião com o GATE, para que sejam debatidas as sugestões dos itens 7,8 e 10.

Atenciosamente,



Júlio César de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 37.633



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM Nº 079/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 19 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Referência: Encaminha Decreto 087, de 18 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência o Decreto 087, de 18 de junho 2020, que segue em anexo, com a inclusão do item 9 do Ofício 1PJTC 529/2020 no parágrafo primeiro do artigo 4º, reiterando os termos do Ofício GAB PGM 078/2020 quanto aos demais itens.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Renata Mendes Somesom Tauk

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113

E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano II | N° 102-A | Quinta-feira, 18 de Junho de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

Wanderson Dias Pereira
Vice-prefeito

Cicero Silvio Pontes Pinho
Chefia de Gabinete

Antônio José de Lima Dias
Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município

Rafael Souza Vieira de Moraes
Secretário Municipal de Governo

Edvaldo Mendonça Daumas
Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares
Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgílio Cavalcante
Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Luiz Alberto Mendonça
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ronaldo do Carmo Anquieta
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima
Secretário Municipal de Transportes

Renato Machado Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza
Ouvidoria Geral do Município

Andreia da Silva Daumas
Presidente do Itaprevis



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO N° 87, DE 18 DE JUNHO 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE E NORMALIZA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como o isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas infectadas;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia COVID-19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;

Considerando as infrações sanitárias previstas na Lei Federal 6.437/77;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o firme compromisso do Município de Itaboraí com os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos nos artigos 5º e 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal são considerados crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde;

Considerando que no §2º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.006/2020, e suas alterações, ficou expressamente RECOMENDADO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que em observância ao princípio da cooperação, adotem medidas semelhantes às elencadas pelo Estado, no único intento de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a necessidade de funcionamento de determinados estabelecimentos essenciais, desde que observem às normas sanitárias de combate à pandemia;

Considerando o Ofício nº 186/AST/GAB/SMS/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, informando ao Ministério Público todos os procedimentos adotados nas ações de combate ao COVID-19, bem como o Boletim expedidos pela Vigilância Epidemiológica do Município de Itaboraí;

Considerando que durante o período de vigência deste Decreto, caso as autoridades sanitárias municipais verifiquem qualquer agravamento do cenário epidemiológico, as medidas de flexibilização aqui previstas poderão ser imediatamente revistas e revogadas conforme as graduações do Plano de Retomada;

Considerando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas que até então estavam suspensas por força de Decretos anteriores, que passam a se submeter ao



Plano de Retomada Gradual, bem como a Administração Pública direta e indireta presencialmente, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Retomada Gradual das atividades econômicas no enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), anexo a este Decreto, inobstante à situação de calamidade pública em saúde.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Os órgãos municipais com atendimento ao público deverão retornar às atividades presenciais a partir de 22 de junho de 2020, com 50% (cinquenta por cento) da lotação, observando as normas de segurança em saúde tanto para os servidores quanto para população atendida.

§ 1º - Os Secretários Municipais deverão expedir atos de regulamentação do teletrabalho em complementação a carga horária dos servidores, quando estes não estiverem prestando serviço presencialmente.

§2º - Ficam suspensas as férias e as licenças especiais para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles que exerçam atividades médicas e paramédicas.

§3º - Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico, observado o parágrafo anterior deste Artigo.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate

da propagação do coronavírus (COVID-19), o Plano de Retomada das atividades econômicas no Município de Itaboraí se dará a partir do dia 19 de junho de 2020, conforme anexo neste Decreto, nas seguintes fases:

I – Bandeira Vermelha – RESTRIÇÃO – uso de máscaras proteção facial (EPIs) obrigatório;

II – Bandeira Amarela – FLEXIBILIZAÇÃO – uso de máscaras proteção facial (EPIs) obrigatório;

III – Bandeira Verde – NORMALIZAÇÃO – uso de máscaras proteção facial (EPIs) recomendado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão de acompanhamento para definição da Fase de Retorno das atividades, por meio de Resolução, que ocorrerá ordinariamente às sextas-feiras e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando necessária medida urgente, considerando, inclusive, na transição de etapa de flexibilização de isolamento social, os casos confirmados por testagem populacional acumulados nos 15 (quinze) dias anteriores a definição da Bandeira prevista neste artigo.

§ 2º - Os Órgãos integrantes da Operação Preservação da Vida, nomeadamente Guarda Municipal, Fiscalização de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Trânsito, no âmbito de suas atribuições legais, deverão diligenciar no sentido do estrito cumprimento do Plano de Retomada instituído por este Decreto e aplicação das sanções cabíveis, solicitando apoio da força policial quando for o caso.

§ 3º - Aos agentes públicos é permitido o registro de imagens e dados das pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde pública, visando remessa para a Autoridade Policial e Órgão Ministerial com o fim de instauração do respectivo procedimento criminal, caso descumprido o Plano de Retomada.

Art. 5º - Os sepultamentos, velórios e demais procedimentos fúnebres nos cemitérios e crematórios do município deverão observar as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, visando também evitar aglomerações.

Parágrafo único – O sepultamento no Cemitério Municipal São João Batista somente será permitido às famílias dos obituados que possuírem jazigo perpétuo. Nos demais casos, os sepultamentos serão realizados nas demais necrópoles, conforme disponibilidade.

Art. 6º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que têm papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações oriundas dos Órgãos de Saúde e de Vigilância Sanitária e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e ao público, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

§ 1º - Determinar o uso obrigatório de máscaras faciais aos feirantes e seus colaboradores e recomendado o uso das mesmas ao público.

§ 2º – Recomendar aos estabelecimentos que comercializam produtos hortifrutigranjeiros,

que deem preferência aos produtores locais, na compra e na reposição de seus estoques.

Art. 7º - As Agências Bancárias, inclusive os espaços destinados aos caixas eletrônicos, dos Correios, inclusive as Agências Comunitárias de Correios, Cooperativas de Crédito e as Lotéricas, funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, exceto na Fase de Bandeira Verde.

Art. 8º – As atividades econômicas, sem prejuízo do disposto no Plano de Retomada, deverão cumprir também as seguintes obrigações:

I – higienizar e desinfetar, conforme as orientações dos órgãos de saúde para combate à COVID-19, maçanetas, torneiras, carrinhos, pisos, bancadas, máquinas eletrônicas, outros objetos e demais superfícies e ambientes com os quais clientes e funcionários tenham contato. Para mercados, supermercados e hipermercados, os estabelecimentos deverão, ainda, ativamente higienizar as mãos dos clientes ao adentrarem as lojas;

II – organização de fila com espaçamento de 2m (dois metros) entre clientes, com marcação visual no chão, em seu interior e exterior, quando for o caso, mantendo um fluxo de atendimento, visando evitar aglomerações;

III – fornecer EPIs adequados para prevenção à COVID-19 aos seus empregados funcionários, bem como álcool em gel 70%. As máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde podem ser aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

IV - disponibilizar locais de armazenamento e fornecimento de álcool em gel 70% para uso de seus clientes no interior de seus estabelecimentos;

V - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento e/ou o atendimento da população;

VI – fica determinado que a entrada e permanência de clientes nestes estabelecimentos só serão permitidas com o uso de máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde para combate à COVID-19, podendo ser aquelas confeccionadas manualmente de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

VII – não será permitida a exposição dos produtos comercializados na área externa ao estabelecimento;

VIII - funcionários confirmados ou suspeitos de estarem infectados pela COVID-19 deverão ser afastados imediatamente de suas funções e encaminhados aos serviços de saúde. O não cumprimento desta determinação acarretará em infração sanitária segundo a Lei Federal 6.437/77.

Art. 9º - O transporte coletivo municipal deverá funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar. O condutor do veículo, bem como seus passageiros ficam obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial, ficando



a cargo do transportador a higienização dos veículos ao final de cada itinerário.

Parágrafo Único – É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para funcionários quanto pelos usuários dos demais veículos de transporte de passageiros, tais como transporte individual por táxi ou aplicativos, bem como locadoras de veículos.

Art. 10 - Fica autorizado em todo o Município de Itaboraí o funcionamento de estabelecimentos comerciais, por meio de regime de entrega ao domicílio (delivery), independente da Fase do Plano de Retomada.

Parágrafo Único – Quando da fase de restrição da atividade, a solicitação dos produtos deverá ser realizada exclusivamente por meio telefônico ou virtual, não sendo permitida a presença de clientes nas lojas.

Art. 11 - Fica recomendada a utilização de máscaras faciais aos cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta ne-

cessidade, inclusive nas áreas comuns dos condomínios, lembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder à lavagem das mãos para evitar a disseminação da COVID-19, como recomendado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – É de extrema importância que pessoas com suspeita médica ou diagnóstico confirmado para a COVID-19 sigam as recomendações de isolamento social por prazo determinado pelo serviço de saúde, evitando a circulação desnecessária e o risco à disseminação da doença.

Art. 12 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das

medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando-se o infrator a multa de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como nos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 – O Plano de Retomada instituído por este Decreto será revisado sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento dos protocolos ou para atender recomendações específicas dos órgãos de controle externo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de junho de 2020, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Itaboraí, 18 de Junho de 2020.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

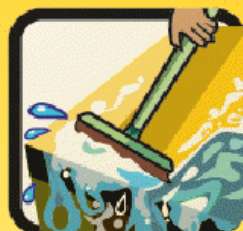
NO COMBATE À DENGUE, NINGUÉM PODE FICAR PARADO. MUITO MENOS A ÁGUA.



**Coloque areia
no prato dos
vasos de planta**



**Remova folhas,
galhos e tudo
que possa impedir
a água de escoar
pelas calhas**



**Não deixe
a água da chuva
acumular sobre
a laje**



**Mantenha
a lixeira e a caixa
d'água sempre
bem fechadas**



**Entregue seus
pneus velhos
ao serviço de
limpeza urbana**



**Jogue no lixo
todo objeto
que possa
acumular água**



**Mantenha bem
tampados tonéis
e barris d'água**



**Lave por dentro,
com escova
e sabão, os
utensílios usados
para guardar água**

COMBATER A DENGUE É UM DEVER DE TODOS.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Prefeitura Municipal de Itaboraí





INTRODUÇÃO

O cenário socioeconômico mundial, em especial o do Brasil, passa por um conturbado momento, trazendo consigo uma série de consequências a partir do grande impacto sofrido pela ampliação acentuada da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). É natural que o primeiro grande impacto seja percebido na saúde pública da população, com milhares de infectados necessitando de tratamento e internação, além de um também elevado número de óbitos. Nesse contexto, a rotina de indivíduos, famílias, comunidades e organizações – públicas e privadas – vem sendo alterada de forma abrupta dia após dia. Como consequência, hábitos de higiene, relacionamento, consumo, entre outros também mudam, e a tecnologia se torna sempre uma grande aliada das autoridades para mitigação dos impactos gerados.

É esperado então que, diante deste cenário, as autoridades Federais, Estaduais e

Municipais tomem medidas energéticas a fim de que a Pandemia e seus efeitos possam ser controlados e/ou mitigados. Assim, a forma com que a população consome e se relaciona é diretamente afetada por estas restrições, tais como: fechamento do comércio, escolas, shoppings, estabelecimentos comerciais em geral, suspensão de competições esportivas, sessões de Teatro e Cinema.

Contudo, estas restrições tendem a ter impactos ainda maiores a curto, médio e longo prazo. Se do ponto de vista da saúde as mesmas já não tem mais a mesma eficácia no controle dos novos casos, do ponto de vista econômico e social a população tende a cada vez mais sofrer com a falta de recursos, o desemprego e a ampliação dos ocupantes das faixas inferiores dos níveis sociais existentes. Na prática, menos negócios representa menos dinheiro circulando, menos empregos, maior necessidade social e mais famílias

enquadradas como abaixo da linha da pobreza.

Neste sentido, é fundamental então que, após este período de forte controle social, sanitário e econômico, e de forma responsável, as autoridades compilem um conjunto de medidas com foco na retomada econômica e na consequente mitigação dos impactos gerados pelas medidas iniciais.



01



ETAPAS DE REORGANIZAÇÃO POLÍTICA E SÓCIO-ECONÔMICA EM MEIO A PANDEMIA

FASE INICIAL DA PANDEMIA;

Lidar com as diferentes adversidades encontradas no nosso Estado e no nosso Município, diferenças econômicas e culturais.

1

APRENDER PARA COMBATER O INIMIGO

Período em que buscamos adotar medidas para minimizar a propagação do covid-19, considerando medidas adotadas em outros países.

2

DESCRENÇA DA POPULAÇÃO

O grande problema em meio a pandemia, era conscientizar a população da gravidade do não cumprimento de medidas de isolamento social, da importância da higienização constante e o principal, fazer com que as pessoas soubessem de como é mortal o Covid-19 e que não existe até o momento uma vacina.

3

POLÍTICA E ECONÔMIA

Medidas foram adotadas para prestar socorro emergencial à população que se encontrava em estado de necessidade, preocupados em salvar vidas, e com a reorganização econômica.

4

02

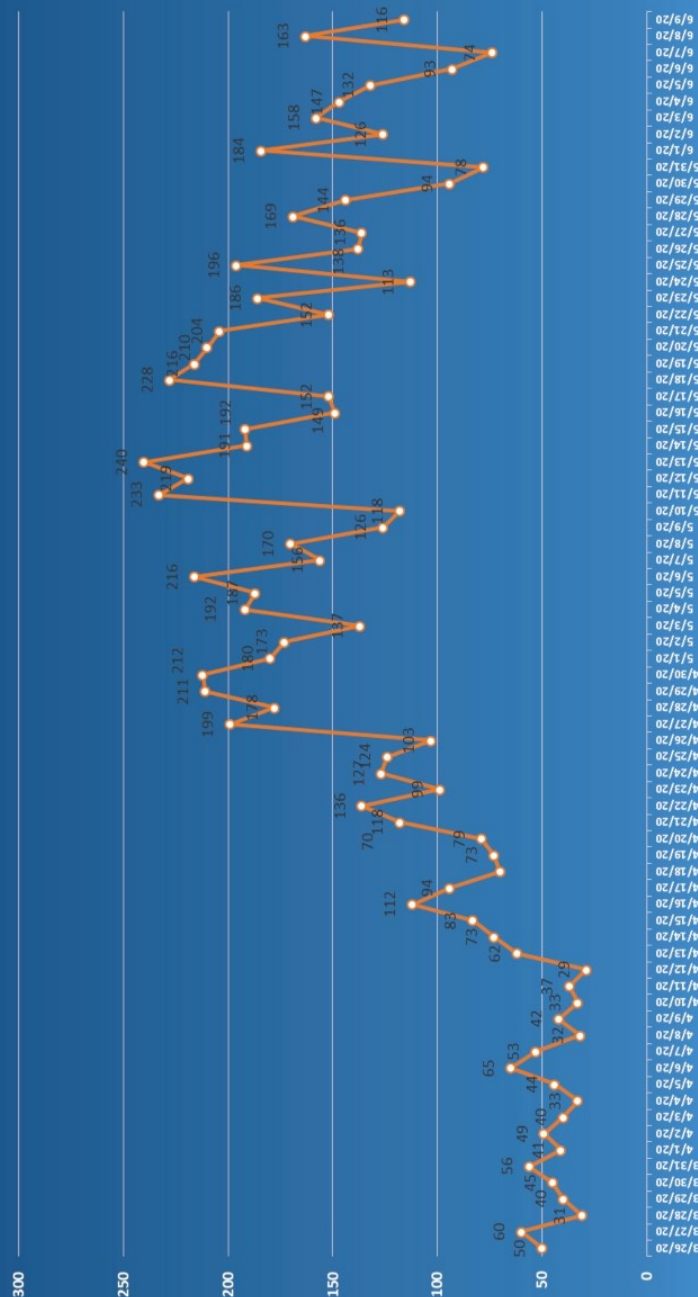
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

Centro de Síndromes Gripais (CSG) - Atendimento Diários

Atendimentos Total



CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

**SAÚDE, VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA**

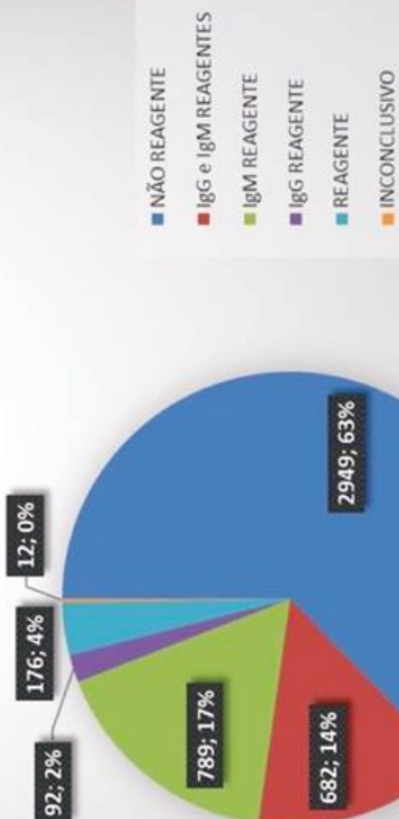
De forma semelhante, ao analisarmos os percentuais relativos aos testes realizados a partir da tabela e gráfico ao lado, percebe-se, além da ampliação de sua aplicação, um grande percentual de resultados “Não reagentes”, o que aponta para um índice cada vez mais controlado da Pandemia em nosso município.

TESTE RÁPIDO COVID-19 (CSG e CTC)

TIPO DE RESULTADO	QUANTIDADE	%
NÃO REAGENTE	2949	62,7%
IgG e IgM REAGENTES	682	14,5%
IgM REAGENTE	789	16,8%
IgG REAGENTE	92	2,0%
REAGENTE	176	3,7%
INCONCLUSIVO	12	0,3%
TOTAL RESULTADOS	4700	100,0%
POSITIVOS	1739	37,0%

Fonte: SMS/SSVS/Teste Rápido Covid-19 (10/06/2020 - 9h)

TESTE RÁPIDO COVID-19 - POR TIPO DE RESULTADO CSG e CTC



Fonte: SMS/SSVS/Teste Rápido Covid-19 (10/06/2020 - 9h)



CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

Em relação a Taxa de Ocupação referente ao mês de Junho dos leitos COVID-19 no Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, percebe-se pela tabela abaixo que os percentuais são extremamente favoráveis a

uma retomada econômica no município. Embora com oscilações, a média geral fica sempre abaixo dos 50%. Neste ponto, é importante salientar que a abertura emergencial de 30 leitos no

Hospital Municipal São Judas Tadeu reforça e amplia a capacidade do município, tendo ainda a previsão de abertura de mais 100 leitos após a conclusão da obra prevista para o fim deste ano.

DIA	Taxa de Ocupação Hospitalar CTI	Taxa de Ocupação Hospitalar Enfermaria	Taxa de Ocupação Hospitalar Geral
1	84.62%	55%	66.67%
2	53.85%	55%	54.55%
3	69.23%	45%	54.55%
4	38.46%	40%	39.39%
5	30.77%	35%	33.33%
6	23.08%	30%	27.27%
7	38.46%	30%	33.33%
8	61.54%	55%	57.58%
9	38.46%	25%	30.30%
10	38.46%	20%	27.27%
MÉDIA PARCIAL	47.69%	39%	42,42%

TOTAL DE
LEITOS CTI
COVID-19 = 13

TOTAL DE
LEITOS ENFERMARIA
COVID-19 = 20



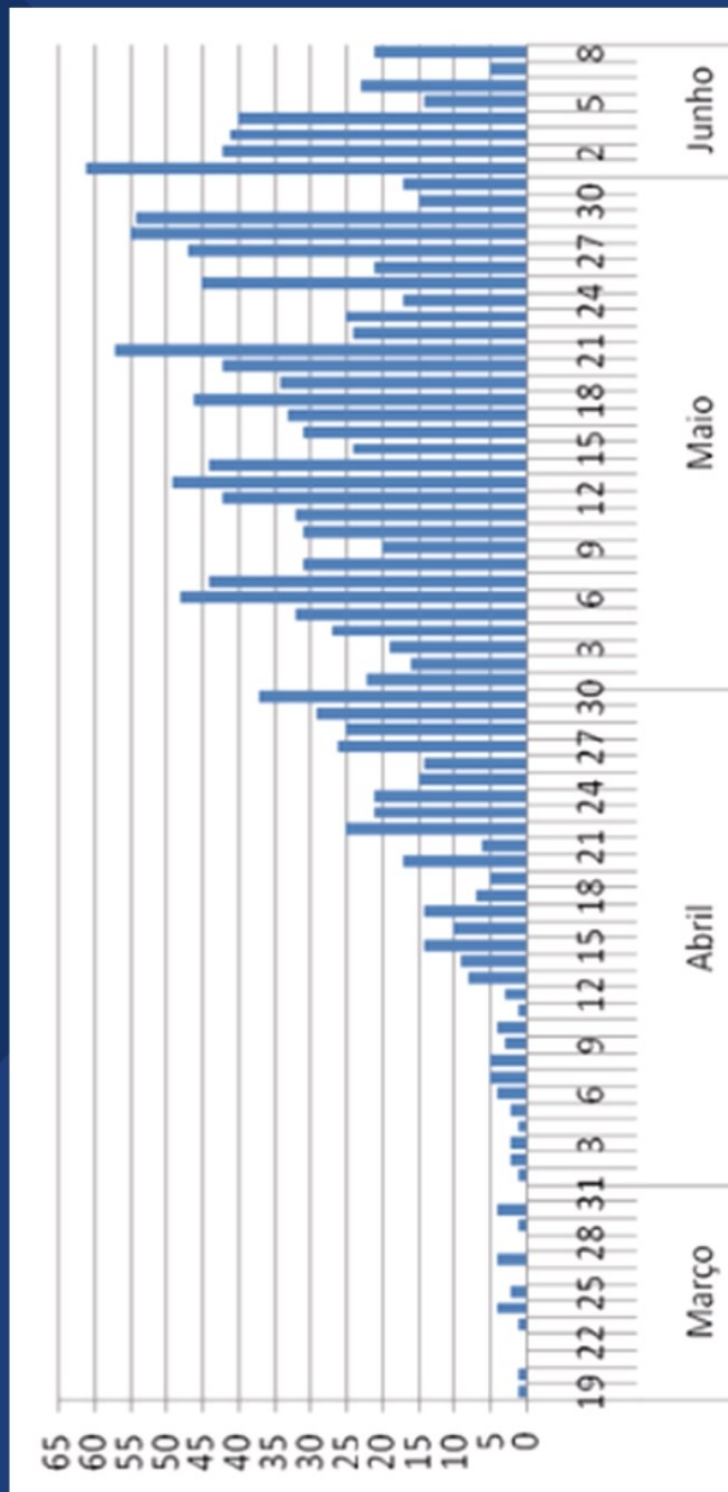
CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

Outro dado de grande importância para o correto balizamento do processo de retomada econômica do município é o número de casos confirmados por dia. O

gráfico abaixo demonstra de forma clara que, embora ainda com grande oscilação no mês de maio, a partir do início do mês de junho o número de óbitos comunicados por

dia tem se mostrado em queda, o que aponta grande tendência de achatamento da curva geral e o início de controle comunitário da pandemia.



06

Prefeitura Municipal de Itaboraí

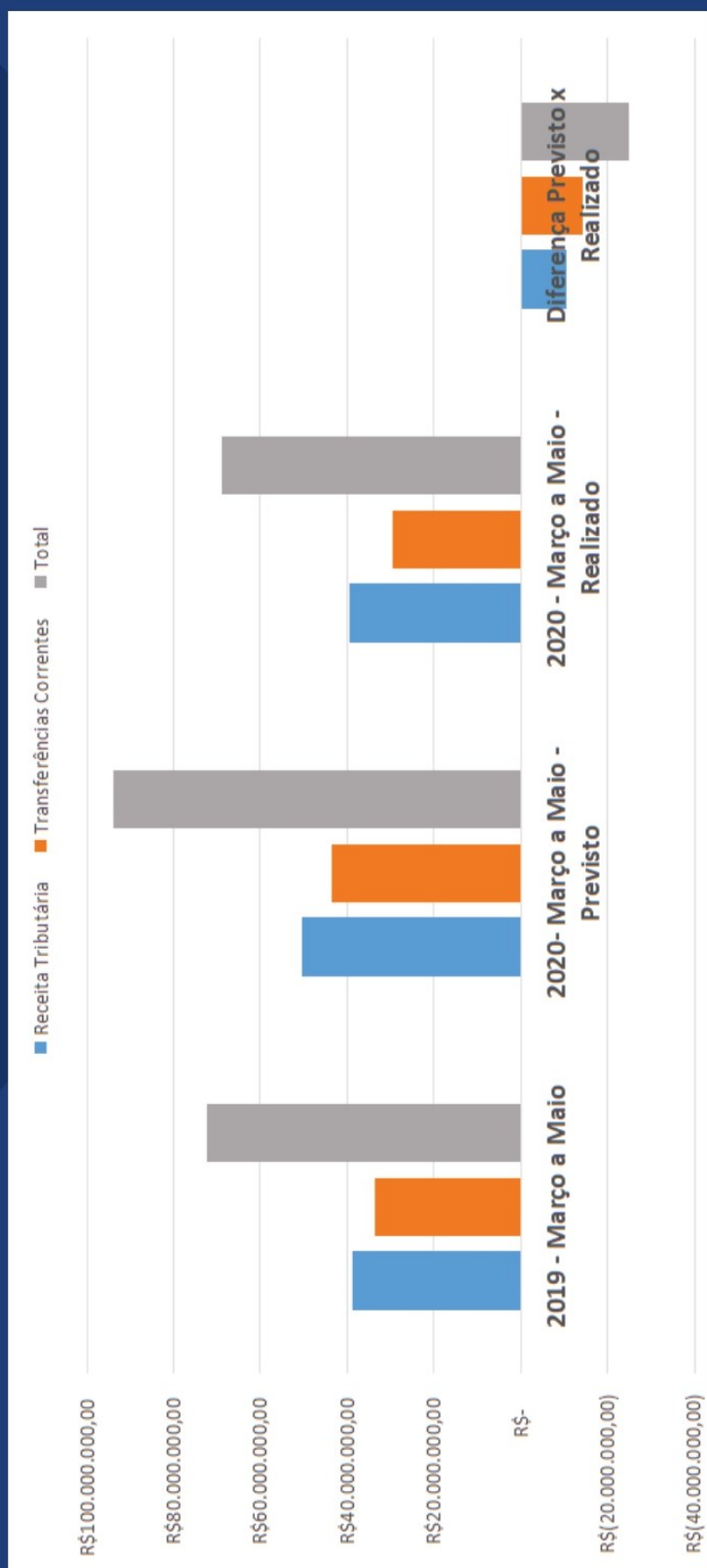
CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do ponto de vista econômico é notório o forte impacto que a pandemia vem causando na arrecadação municipal. O gráfico abaixo demonstra uma queda nas

duas principais fontes de arrecadação municipal entre os meses de Março a Maio na ordem de 26,5%. Importante salientar que, caso não haja uma retomada

econômica, a tendência é que os indicadores continuem evoluindo negativamente.

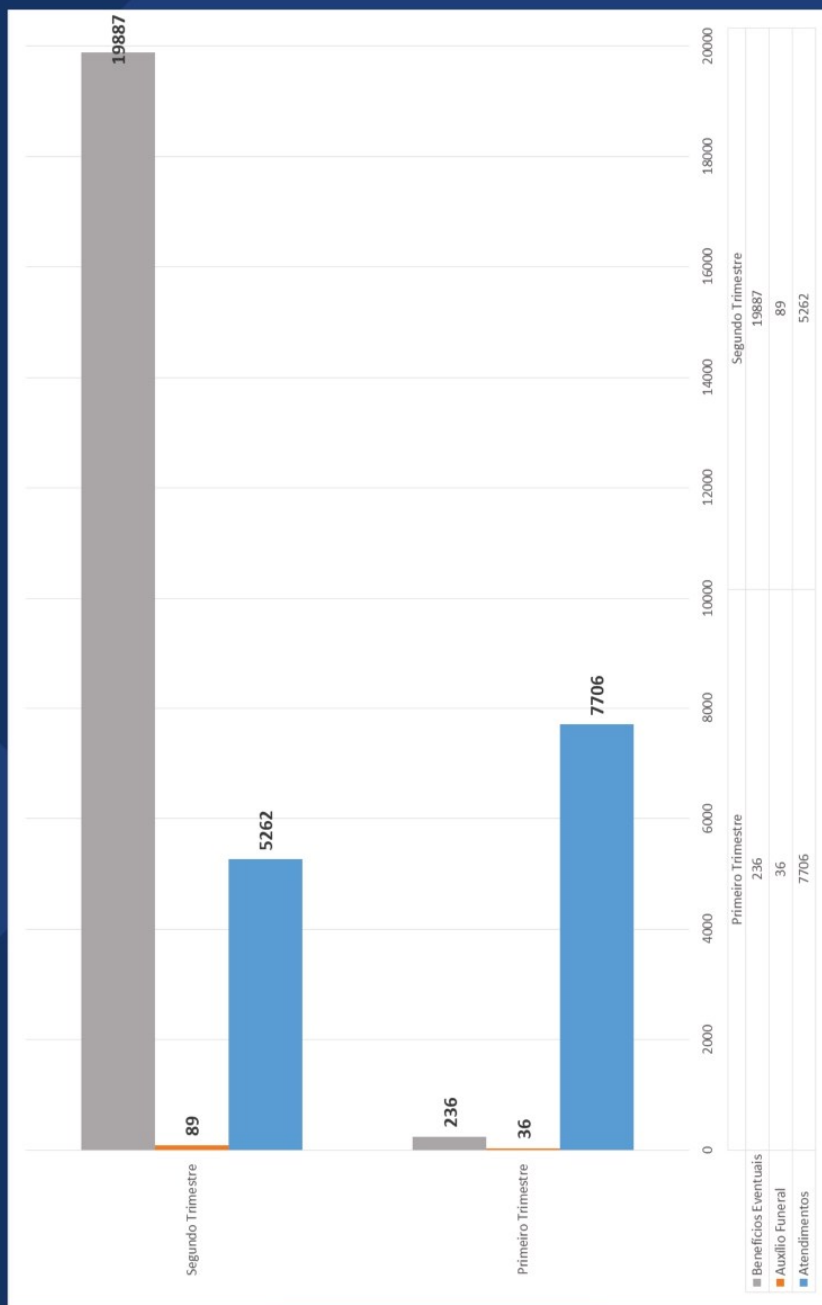




DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

Conforme evidenciado pelo gráfico ao lado, houve um aumento significativo na demanda, no município, em relação às necessidades básicas dos cidadãos no que tange aos benefícios eventuais. Percebe-se também um aumento expressivo na necessidade de concessões de isenções gerais.



08

Prefeitura Municipal de Itaboraí



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

FASES DE RETORNO**1º FASE A PARTIR
DE 19/06/2020****BANDEIRA VERMELHA
(RESTRIÇÃO)****TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
SUPERIOR A 90%****BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)**

- Limitação de Pessoas e Veículos; apenas quando necessário
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Economia; Atividades como aulas; eventos, academias e Shoppings suspensas

USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**BANDEIRA AMARELA
(FLEXIBILIZAÇÃO)****TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
ENTRE 70% E 90%****BANDEIRA AMARELA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% E 90%)**

- Circulação e aglomerações; devem ser evitadas
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Atividades retomadas; lojas de rua e shoppings com 50% de sua capacidade e comércio ambulante observados os protocolos de higiene e distanciamento, atividades desportivas ao ar livre, academias (com limitação de 50% da capacidade e observados os protocolos de higiene e distanciamento)
- Restaurantes; 30% da capacidade e 2m entre mesas, sendo vedada a modalidade self-service

USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**BANDEIRA VERDE
(NORMALIZAÇÃO)****TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
INFERIOR A 70%****BANDEIRA VERDE (OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%)**

- Aglomerações; devem ser evitadas
- Locais públicos de lazer; podem ser utilizados
- Economia; todos os setores podem retornar, respeitando os protocolos de higiene e reorganização dos espaços de convivência

USO DE MÁSCARAS RECOMENDADO

09

Prefeitura Municipal de Itaboraí



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

FASES DE RETORNO



BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)

► AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas que são do grupo de risco devem permanecer isoladas em suas residências
- Pessoas em geral devem evitar sair de suas residências, somente o fazendo quando necessário
- Aglomerações: Grupos com mais de 10 pessoas devem ser desfeitos
- Locais públicos e de lazer como praças, parques e lagoas não devem ser utilizados
- Uso obrigatório de máscaras mesmo que caseiras, em ambientes abertos ou fechados e quando for interagir com pessoas que não sejam do seu convívio domiciliar
- Higiênização: Sempre lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% seja líquido ou em gel
- Viagens não essenciais devem ser canceladas e remarçadas posteriormente
- Visitas a Hospitais e Lar para idosos ficam suspensas

► SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

- Escolas, Faculdades e Universidades
- Eventos, feiras, shows, cinema e teatro
- Arenas Esportivas
- Academias e Estabelecimentos de Desporto
- Shoppings e Centros Comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior)
- Bares e Restaurantes (somente entrega e retirada)

► ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS

- Fila controlada por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que necessário



Prefeitura Municipal de Itaboraí

10



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

➤ **ORIENTAÇÕES A SETORES EM FUNCIONAMENTO**

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
- Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir o distanciamento entre os funcionários
- Interdição de áreas comuns para reuniões e interações
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como maçanetas, bebedouros, etc

BANDEIRA AMARELA - FLEXIBILIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% A 90%

1º FASE - A PARTIR DE 19/06/2020



➤ **AMBIENTE SOCIAL**

- Pessoas que são do grupo de risco devem permanecer isoladas em suas residências
- Pessoas em geral devem evitar sair de suas residências, somente o fazendo quando necessário
- Locais públicos e de lazer como praças e parques não devem ser utilizados
- Uso obrigatório de máscaras mesmo que caseiras, em ambientes abertos ou fechados e quando for interagir com pessoas que não sejam do seu convívio domiciliar
- Higienização: Sempre lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% seja líquido ou em gel
- Viagens não essenciais devem ser canceladas e remarçadas posteriormente
- Visitas a Hospitais e Lar para idosos ficam suspensas
- Comércio informal, inclusive o ambulante, cuja operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigente, estão vedados



Prefeitura Municipal de Itaboraí

11



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

► **ATIVIDADES COMERCIAIS RETOMADAS COM RESTRIÇÕES**

BARES E RESTAURANTES

- Atendimento presencial PODE SER RETOMADO, observando as medidas sanitárias e de distanciamento social
- Estabelecimentos com auto atendimento (Buffet e self-service) continuam suspensos
- Lotação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, respeitando a distância de 2m entre mesas
- Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas da mesma família

LOJAS DE RUA

- Uso de provadores não recomendado
- Fila controlada por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que necessário
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Disponibilização de álcool 70% para clientes na entrada dos comércios
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável

SUPERMERCADOS

- Capacidade limitada a 50% de sua operação, inclusive estacionamento
- Filas, quando houverem, controladas por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável





PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

FASES DE RETORNO

SHOPPINGS

- Funcionamento permitido no horário das 10 às 20h
- Capacidade limitada a 50% de sua operação (estacionamentos, lojas, praças de alimentação e ambientes comuns)
 - Vedado brinquedotecas, espaços de lazer coletivo e quaisquer equipamentos que impliquem em aglomerações
- Filas, quando houverem, controladas por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável

OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

- Escritório de Contabilidade, Advocacia e de profissionais autônomos podem voltar aos seus atendimentos normais, respeitando as normas sanitárias, especialmente higiene e distanciamento social
- Agências de venda e aluguel de automóveis podem ter suas atividades normalizadas, respeitando as normas sanitárias e fazendo higienização dos veículos com frequência.
- Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente. Serviços de massagem, depilação, maquiagem e saunas permanecem fechados.

► ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE DESPORTOS

- Competições esportivas podem ser retomadas, sem a presença de público
- Realizações de treinos e jogos em ambientes abertos, sem a presença de público externo
- Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns antes e depois de treinos e partidas
- Academias podem retornar com suas atividades com 50% de sua capacidade, sempre cumprindo as normas sanitárias, com exceção do uso da área da piscina
- Disponibilização de álcool 70% na entrada e dentro de suas dependências
- Instalação de anteparo na recepção do estabelecimento
- Higienização rigorosa dos equipamentos compartilhados
- Manter o ambiente sempre arejado deixando o ar condicionado desligado





PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

► **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

- Atendimento presencial retomado em todos os órgãos com 50% de sua capacidade de atendimento e de seu efetivo, a partir do dia 22/06/2020
- Filas, quando houverem, controladas por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para usuários e servidores
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que possível
- Uso de máscara obrigatória para usuários e servidores
- Disponibilização de álcool 70% na entrada dos órgãos de atendimento
- Servidores do grupo de risco deverão permanecer, preferencialmente, no sistema de teletrabalho





PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

VERDE - NORMALIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%



AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas vulneráveis podem voltar retomar suas atividades e interação pública, evitando participação de eventos sociais e mantendo a utilização de máscara
- Pessoas de uma forma geral devem considerar participar de aglomerações
- Locais públicos e de lazer (praças, parques e lagoa) podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene
- Uso recomendado de máscara, mesmo que caseira em ambientes públicos, principalmente quando houver aglomerações
- Viagens não essenciais estão liberadas, desde que respeitem as normas sanitárias
- Visitas a Hospitais e Lares para idosos podem se retomadas, respeitando as normas sanitárias
- Higienização das mãos com água e sabão e o uso de álcool 70% seja líquido ou em gel
- Comércio ou Serviços sem regulamentação podem voltar as suas atividades
- Escolas, Faculdades e Universidades podem retornar as aulas
- Ficam liberados os eventos, feiras e shows
- Shoppings, galerias de lojas comerciais ficam liberadas para funcionamento desde que, respeitem as normas sanitárias, disponibilizando álcool 70% nas entradas, nos corredores, nos elevadores e nas praças de alimentação
- Filas controladas por marcações devem ser mantidas com espaçamento de 2m entre os usuários
- Lotação máxima permitida, respeitando as práticas de higiene
- Reorganização dos espaços de trabalho devem ser mantidos
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuário, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc





PERIODICIDADE, AVALIAÇÃO E REVISÃO DAS FASES DE RETORNO

CRITÉRIOS

- Taxa de Ocupação de Leitos;
- Taxa de óbitos comunicados por dia;
- Evolução do número de atendimentos diários na porta de entrada exclusiva do COVID-19;
- Percentual de testes realizados – comparando aumento ou redução do número de positivados.

PERIODICIDADE

- Período de Apuração Semanal:
 - Sábado da primeira semana considerada (inclusive) à sexta-feira da semana posterior (exclusive);
- Período de aferição:
 - Toda sexta-feira
- Data de validade da nova bandeira:
 - Sempre na segunda-feira posterior à divulgação da troca de bandeira.

DIVULGAÇÃO

- TODA SEXTA-FEIRA A NOITE**
- Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí
www.itaborai.rj.gov.br
 - Site do COVID-19
www.coronavirus.itaborai.rj.gov.br
 - Redes Sociais Oficiais PMI e demais secretarias.





MATRIZ DE AÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Econômicas		Bandeira Vermelha	Bandeira Amarela	Bandeira Verde
 Lanchonetes, Bares e Restaurantes		Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes (FECHADOS).	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, com atendimento com 50% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2m entre as mesas.	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, vedado sistema de self-service.
 Comércio		Funcionando como Serviços essenciais; supermercados, drogarias, padarias, óticas, mercarias, pet shops, mercados, mini mercados, mercarias, peixaria, açougue e lojas de conveniência e congêneres.	Supermercados, minimercados, mercearias, padarias, drogarias, peixarias, açougue, lojas de conveniência e congêneres, lojas de rua; Shoppings podem abrir entre 12h e 20h, respeitando o distanciamento entre pessoas, além da limitação da capacidade do estacionamento para 50%; As praças de alimentação deverão respeitar as regras de funcionamento dos restaurantes.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Comércio informal		Atividades impedidas	Aberto com restrições	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Salões de Beleza, Tatuador e Estética		Atividades impedidas	Aberto com restrições Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos com agendamento, vedado atendimento or múltiplos profissionais simultaneamente. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, atuação e saunas permanecem FECHADOS.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Academias		Atividades impedidas	Aberto com restrições Abertas com agendamento e capacidade reduzida a 50%; Crossfit; suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Serviços		Atividades impedidas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel e venda de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	Atividades liberadas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel e venda de veículos, máquinas e equipamentos congêneres.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Saúde		Atividades restritas Liberado o funcionamento de farmácias, drogarias, óticas, todos os serviços de saúde (como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres), ainda que estes funcionem em shoppings. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária;	Atividades com restrições Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária; Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.





MATRIZ DE AÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Econômicas		Bandeira Vermelha	Bandeira Amarela	Bandeira Verde
Educação	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades podem ser normalizadas em creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) e ensino superior, além de cursos e atividades extra curriculares e complementares. As instituições e atividades descritas terão seu funcionamento condicionado e deverão seguir estritamente às orientações e normas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Lazer	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições Atividades suspensas (cinemas, áreas de recreação e brinquedotecas). Competições esportivas podem ser retomadas sem público; Realizações de treinos e jogos em ambientes abertos, sem público externo; Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns antes e depois de treinos e partidas; Academias podem retornar com suas atividades com 50% de sua capacidade, sempre cumprindo as normas sanitárias, com exceção do uso da área da piscina; Disponibilização de álcool 70% na entrada da academia e dentro de suas dependências; Instalação de anteparo na recepção da academia; Higienização rigorosa dos equipamentos compartilhados; Manter o ambiente sempre arejado deixando o ar condicionado desligado.	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Serviços Públicos Municipais	Serviços essenciais funcionando com capacidade reduzida em regime de plantão, escala e teletrabalho. Serviços de saúde com funcionamento irrestrito.	Serviços essenciais funcionando com 50% da sua capacidade em regime presencial com escala de trabalho. Serviços de saúde com funcionamento irrestrito.	Serviços essenciais funcionando com 50% da sua capacidade em regime presencial com escala de trabalho. Serviços de saúde com funcionamento irrestrito.	Todos os serviços públicos municipais em funcionamento normal.
Ambientes Abertos	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições Praças e parques podem funcionar, sendo vedada a aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras; Estabelecimento de desportos, obedecendo as normas sanitárias;	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Construção	Atividades suspensas Obras e reparos não emergenciais em imóveis comerciais e residenciais - SUSPENSOS	Atividades suspensas	Atividades com restrições As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções e congêneres. Respeitadas rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Turismo	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições Hotéis, pousadas e congêneres, abertos com capacidade reduzida a 50%. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Cultura	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Atos Religiosos	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições - Com lotação limitada a 50% da capacidade total. Uso obrigatório de máscaras. Disponibilização de álcool 70%. Distância mínima de 2m entre os presentes. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária em termos de higiene e distanciamento social.	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Sine - Sistema Nacional de Emprego	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia





Responsável Técnico pela Elaboração:
Yohans de Oliveira Esteves
Administrador e Mestre em Economia

Equipe de elaboração:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
e Integração com o comperj
Leonardo Gomes da Silva

Consultoria Geral e Chefia de Gabinete
Cícero Sílvio Pontes Pinho

Ouvidoria Geral do Município
Leonidas Oliveira Gomes Souza

Procuradoria Geral do Município
Antônio José de Lima Dias

Secretaria de Saúde
Renato Boticcini

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diane Arraías Cortes

Diagramação e formatação:
Assessoria de Comunicação da Secretaria de Saúde

Assuero Neves
Coordenador

Leticia Vasconcelos
Jornalista

Robson Barboza
Designer Gráfico





Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que recebemos a resposta em anexo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

DESPACHO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ

CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: lpjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br**REF. PA 052/2020 - MPRJ 202000377550**

À Secretaria,

Ciente.

Juntem-se ao PA 052/2020, abrindo-se vista caso cumpridas as diligências pendentes.

Itaboraí, 22 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça – Mat. 3233

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 22/06/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157057** e o código CRC **5A87FE1E**.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM N° 081/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 19 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Referência: Ofício n° 529/2020 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, vimos, pelo presente, em complementação aos Ofícios GAB PGM 078/2020 e 079/2020, encaminhar à Vossa Excelência a *CI-GAB. SMS n° 254/2020* em anexo, com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca do item 7 do ofício em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Renata Mendes Somesom Tauk

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, n° 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113

E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CI-GAB. SMS nº 254

Itaboraí, 19 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de saúde

Para: SEGOV

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 529/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí, referente ao PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 de 18 de junho de 2020, segue a resposta item 7

7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

R – A vigilância epidemiológica monitora, de forma periódica, os dados sobre mortalidade contidos no SIM (óbitos por todas as causas) e no SIVEP-GRIPE. A avaliação da mortalidade é frágil, pois existe um atraso nos registros dos óbitos nos sistemas de informação, especialmente aqueles ocorridos em outros municípios. Desta forma, a avaliação semanal da mortalidade por Covid-19 e por outras causas nos fornece uma ideia de como está a situação epidemiológica do município. Entretanto, este critério não pode ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões, pois pode fornecer uma falsa percepção de redução de óbitos. Por isso utilizamos o critério da mortalidade juntamente com outros critérios (incidência, positividade de exames, taxa de ocupação de leitos e proporção de atendimentos nas unidades de saúde) para avaliar a flexibilização das medidas de distanciamento social.

Atenciosamente,


Júlio César de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 37.633



Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que recebemos a resposta em anexo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421

PARECER**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
ITABORAÍ – TANGUÁ – RIO BONITO
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí -RJ
CEP.: 24800-113 - Tel.: 021 2645-6902 - E-mail: lpjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

PA 052/2020 - MPRJ 202000377550

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para o acompanhamento das medidas e critérios a serem adotados pelo Município de Itaboraí visando a eventual flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas. Recentemente, requisitou-se ao ente federativo que prestasse diversas informações.

Em resposta aos Ofícios enviados pelo MPRJ, a Vigilância Epidemiológica informou que, além da **minuta do plano de retomada de atividades de Itaboraí**, o laudo técnico segue acompanhado, além de seu conteúdo próprio com tabelas e gráficos evolutivos e das respostas às questões do Parquet, dos seguintes documentos produzidos nesta secretaria municipal: Anexo 1 – Nota Técnica 004/2020 emitida pela epidemiologia com as estratégias de combate ao COVID-19 e Anexo 4 – CI/SMS/SSAB/CESF 128/2020 enviada em resposta ao Ofício 498/2020 do MP, versando sobre o tratamento domiciliar dos contaminados pelo COVID-19.

Questionado sobre **quantos casos notificados ainda pendem de investigação**, o Município de Itaboraí informou que existem **95 (noventa e cinco) casos em investigação**, sendo 75 (setenta e cinco) casos suspeitos e 15 (quinze) óbitos em investigação.

Inquirido sobre **quais os métodos de testagem** utilizado pelo Município para detecção do novo coronavírus em pacientes que apresentem sintomas da doença, o ente federativo informou que são:

1. RT-PCR, realizados através da coleta de SWAB NASAL e OROFARINGE, **somente nos profissionais de saúde, segurança pública, óbitos e pacientes internados em suspeita da COVID-19**, sendo as amostras encaminhadas para o laboratório central **Noel Nutels – LACEN** e os resultados liberados no Gerenciador de Ambiente Laboral – GAL,
2. Testes Rápidos, o método de testagem sorológica por imunocromatografia, conforme consta da Nota Técnica 004/2020 de 22 de abril de 2020 (anexo 1);

O Município informou que, **caso o teste rápido aponte para resultado negativo**, há realização de contraprova somente para os casos suspeitos de SARS-COV2, com extensão do quadro clínico do paciente, é indicado **uma segunda checagem** sobre os resultados do teste.

Percebe-se, do informado, que o Município de Itaboraí apenas realiza **testes RT-PCR**, realizados através da coleta de SWAB NASAL e OROFARINGE **nos profissionais de saúde, segurança pública, óbitos e nos pacientes internados em suspeita da COVID-19** **testes Rápidos**, o método de testagem sorológica por imunocromatografia, inexistindo testagem em massa.

Tanto é assim que a **própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, em Nota Técnica 004/2020, SUGERE que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município.**

Ademais, a citada NOTA SUGERE que sejam criados vários pontos de testagem rápida no Município de Itaboraí, inclusive pontos “drive thru”, minimizando o contágio em salas de espera.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

- seja construído um plano de monitoramento dos casos positivos, identificação de seus contatos e isolamento de ambos, que poderá ser executado pela Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária;
- seja disponibilizada tecnologia necessária para o registro em tempo real dos resultados e aviso imediato à equipe responsável por esse rastreamento de contatos e monitoramento do isolamento;
- seja implantada na cidade uma estratégia de ampla comunicação incentivando fortemente o isolamento dos casos sintomáticos até a testagem, permanecendo em isolamento caso o resultado seja reagente para COVID19;
- essa estratégia deverá ser amplamente divulgada à população para que a mesma receba a informação do que fazer se tiver sintomas e o que a prefeitura estará realizando para reduzir a disseminação do vírus;
- a utilização de máscaras (feitas em casa) seja instituída como prática obrigatória no município, diante da comprovação científica de que gera uma barreira a mais para evitar o contágio, principalmente em casos assintomáticos, quando não se sabe da presença do vírus no organismo;
- deva ser implantado um tele atendimento para contato da população para receber orientações imediatas em caso de dúvidas;
- qualificar as orientações dos profissionais de saúde, condutas e atestados de quarentena por 14 dias a partir do início dos sintomas, informando ao paciente que além de não poder trabalhar de forma presencial nesse período, o mesmo deverá ficar em isolamento dentro de seu domicílio, assim como seus familiares.

Essas foram as demais sugestões formuladas pela Vigilância epidemiológica de Itaboraí que seria conveniente que fizessem parte do plano de retomada.

Importante que a capacidade de processamento de testes seja sempre explícita e que tenha uma velocidade compatível com os ciclos de aferição. Idealmente, essa definição é atrelada à definição de caso por Covid-19, que como vimos, é determinada pela testagem sorológica.

Questionado sobre quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontram internados em Itaboraí, o ente federativo informou que atualmente encontram-se internados no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (HMDLJ), setor COVID-19, 2 (dois) pacientes em CTI e 4 (quatro) pacientes de enfermaria.

Em resposta ao pedido de **apresentação de gráficos referentes aos coeficientes de contaminação de COVID-19 no Município de Itaboraí**, desde março de 2020 até a presente data, o Município juntou o gráfico representativo identificado como “CASOS CONFIRMADOS POR DIA”.

Sobre o questionamento se todos os pacientes que se encontram internados em Itaboraí são residentes do Município o ente federativo informou que sim, são todos munícipes, indicando que há pacientes em tratamento domiciliar, conforme CI/SMS/SSAB/CESF 128/2020 anexa.

Inquirido sobre quantos pacientes testados positivo para COVID-19 atualmente se encontrariam internados FORA do Município Itaboraí, respondeu-se que, atualmente, há 23 (vinte e três) pacientes internados fora do Município.

O Município informou que a regulação dos pacientes funciona através da inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER, sob a responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação – NIR do HMDLJ, não existindo, atualmente, pacientes regulados para internação externa, referente aos leitos de COVID-19.

Não houve esclarecimento direto e objetivo à pergunta formulada sobre o motivo para a regulação de pacientes COVID-19 para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local há bastante tempo, como demonstra o gráfico de ocupação de leitos abaixo:

Inquirido sobre a capacidade da rede de saúde dos locais para onde são encaminhados os pacientes COVID-19 de Itaboraí, através da regulação, desde o início da pandemia até a presente data, o Município informou que os pacientes são regulados no SER através do NIR do HMDLJ, preferencialmente com reserva de leito de internação no local de atendimento, ressaltando que o sistema não permite verificar o controle de vagas em unidades externas.

Questionado sobre a **eventual melhoria da capacidade de saúde para tratamento do COVID-19 e eventual ampliação da rede local para o combate ao vírus**, o ente federativo afirmou que houve melhora, pois ao longo do período da pandemia foram adotadas diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, inclusive, com a ampliação do número de testes realizados, readequação das unidades de saúde, divulgação diária das medidas sanitárias, intensificação nas fiscalizações, entre outras.

Ressaltou-se, ainda, a ampliação considerável dos leitos vez que as obras destinadas aos 30 (trinta) leitos de UTI, exclusivos para pacientes acometidos pelo COVID-19, no Hospital Municipal São Judas Tadeu (HMSJT), foram concluídas, restando apenas a montagem dos equipamentos e captação de verba estadual para custeio das operações, estimando-se a previsão de abertura do HMSJT em, no máximo, 15 (quinze) dias.

O ente federativo ressaltou, entretanto, que essa data está condicionada ao repasse da verba estadual de custeio hora acordada.

Inquirido sobre efetiva **diminuição do número de diagnósticos diários de COVID-19**, o Município de Itaboraí informou que, de acordo com o atendimento na unidade de referência de síndromes gripais, a partir do dia 01/06/2020, verificou-se uma diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, o que vem se mantendo em redução gradativa. Segundo o ente federativo, esta informação pode ser visualizada de forma mais clara através do gráfico denominado “EVOLUÇÃO DOS ATENDIMENTOS DIÁRIOS NA PORTA EXCLUSIVA COVID-19”.

Ocorre que, da detida análise do citado gráfico, verificou-se que se trataria de um panorama obtido com base em **dados do centro de síndromes gripais – CSC**, não sendo possível aferir se ali estariam também contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS.

Importante ressaltar que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí.

Inquirido sobre eventual diminuição do número de mortes por COVID-19, o Município de Itaboraí informou que de acordo com o **gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19**, houve uma pequena redução deste pico ocorrido na semana epidemiológica 20.

Conforme a minuta do plano, os critérios que ensejam a flexibilização e eventual recrudescimento das medidas de isolamento são:

1. A taxa de ocupação de leitos;
2. A taxa de óbitos comunicados por dia;
3. A evolução do número de atendimentos diários na porta de entrada exclusiva do COVID-19;
4. O percentual de testes realizados, comparando aumento ou redução do número de positivados

Com relação à taxa de ocupação de leitos, já houve comentário a respeito, merecendo esclarecimentos.

Quanto à taxa de óbitos comunicados, importante saber como esta é efetivamente calculada pelo ente federativo.

Há algumas alternativas momentâneas para se minimizarem os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo:

1. sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados;
2. Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade.

Portanto, para a consistência interna de qualquer plano de flexibilização da estratégia de isolamento social, considerando o risco elevado de perdas de vida caso seja feito no momento e velocidade inadequados, as autoridades sanitárias municipais devem utilizar, pelo menos, uma **cesta básica de indicadores, dando maior transparência para os órgãos de controle e para a população, contendo os seguintes indicadores:**

- O número de casos novos confirmados de Covid-19;
- O número de óbitos confirmados por Covid-19;
- A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19.

Dentro dessa Cesta Básica de indicadores, o **NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19** deve estar presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa.

Deve-se, portanto, somente considerar a transição de etapas de flexibilização de isolamento social se houver **diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR.**

Considerando-se as características subclínicas de boa parte dos portadores do coronavírus, tal aferição somente pode ser realizada através de uma estratégia estruturada de **testagem** que não pode se restringir a testagem dos casos graves e profissionais de saúde.

Portanto, o **CONDICIONANTE MÍNIMO QUE DEVE ESTAR PRESENTE EM TODAS AS ETAPAS DE QUALQUER PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO** é a curva de casos novos de Covid-19 aferida POR TESTES DE BASE POPULACIONAL.

O GATE recentemente elaborou nota técnica analisando alguns planos de retomada em Municípios diversos, concluindo pela necessidade de medidas de complementação a serem adotadas pelos entes federativos quando da elaboração dos respectivos planos de retomada, de modo a se mostrarem minimamente adequados no enfrentamento do COVID-19.

A minuta do plano de retomada do Município de Itaboraí no momento daquela Promoção aparentavamnão contemplar os indicadores da Cesta Básica de Indicadores.

Ainda não estava claro se o número DE ÓBITOS utilizado é baseado na data de divulgação e não na data de início dos sintomas(ou óbito).

Da leitura do plano não era possível afirmar se a **taxa de OCUPAÇÃO DE LEITOS** de CTI adotada não é específica da cidade, havendo aparente ociosidade de leitos quando há notícias de munícipes internados em outras unidades de saúde, de outras cidades.

Além disso, pendia de esclarecimento sobre o método de testagem que o ente federativo pretende passar a adotar, conforme sugestão da própria Vigilância Epidemiológica, a fim de aferir a eventual presença do Condicionante Mínimo, qual seja, efetivo achatamento da curva de CASOS NOVOS de Covid-19 aferida por testes de BASE POPULACIONAL.

Ademais, ao que tudo indicava, nenhuma das Medidas de Complementação acima listadas foi abordada ou adotada integralmente na minuta do plano de retomada, sendo importante que passem a fazer parte deste.

Oficiou-se ao Município de Itaboraí, requisitando que esclarecesse se pretendia acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, de que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município bem como se pretendia acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020.

Em resposta a tais questionamentos, o Município de Itaboraí informou que, no que concerne à Nota Técnica 001/2020, exarada pela Vigilância Epidemiológica Municipal, quando se menciona testagem em massa, entende-se avaliação e testagem de todos os pacientes que apresentem síndrome Gripal.

Segundo o Secretário de Saúde, no Município, já estaria sendo realizada a testagem massiva de todo munícipe que procure atendimento nas unidades de saúde que apresente síndrome gripal (a partir do oitavo dia de sintomas), sendo testados no Centro de Síndromes Gripais e no Centro de Testagem Covid-19 na Policlínica de Manilha.

O ente federativo informou que as sugestões lançadas pela Vigilância Epidemiológica, em sua maioria já estariam sendo executadas, com exceção do sistema de testagem por “drive thru” e implantação do tele atendimento para esclarecimentos e contato da população.

Com relação à disponibilização de tecnologia para registro em tempo real das notificações e rastreamento de casos positivos, encontra-se em andamento através do Processo 1546/2020 para aquisição de um Sistema de Informações Geográficas para Gestão de Indicadores, Controle e Gerenciamento de Epidemias, especialmente COVID-19.

As sugestões da nota estariam sendo colocadas em prática para contribuir no controle da pandemia, porém não seriam dados específicos para orientar o plano de retomada das atividades no Município, segundo o Secretário de Saúde.

Requisitou-se, ainda, que esclarecesse, objetivamente, o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade.

O Município informou que as vagas disponibilizadas para internação do pacientes com Covid-19, no Hospital Municipal Desembargador leal Júnior - HMDLJ, são reguladas pelo Núcleo Interno de Regulação NIR.

De acordo com a explicação formulada pelo Secretário de Saúde, “Suscintamente, todos os pacientes que dão entrada na emergência e necessitam de internação são lançados no sistema e a reserva de vaga que é realizada no próprio hospital. Não existem pacientes com covid-19 aguardando vagas de internação externa e tampouco fila para internação no Nosocômio Municipal. Em que pese o HMDLJ ter Gestão descentralizada por Organização Social, o que demanda tempo para manifestação oficial, não nos resta outra opção senão REQUERER ao Ilmo. Parquet, dilação de 3 (três) dias do prazo de resposta, acerca deste Item.”. Pendente de esclarecimentos sobre esse questionamento.

Requisitou-se esclarecesse, ainda, se a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no **centro de síndromes gripais – CSC**, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí.

Segundo o Secretário de Saúde, os números apresentados sobre a redução de atendimentos com suspeita de COVID-19 no gráfico encaminhado, referem-se somente aos atendimentos realizados no Centro de Síndromes Gripais – CSG, devido ser local específico para casos de COVID-19, sendo esse o local de maior atendimento.

Requisitou-se fosse esclarecido sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação e se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados.

De acordo com o ente federativo, a vigilância epidemiológica (VE) de Itaboraí analisa os dados seguindo as orientações do Ministério da Saúde no Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela

Doença pelo Coronavírus 2019.

Uma maneira de avaliar a situação epidemiológica é por meio do monitoramento da frequência de óbitos confirmados nas últimas semanas.

Também são monitorados os óbitos registrados no SIVEP-GRIPE, independente da classificação final do caso. Ao compararmos a distribuição dos óbitos confirmados (investigados pela VE) e os óbitos registrados no SIVEP-GRIPE, observamos redução nas últimas semanas.

Atualmente, segundo o Secretário de Saúde, a VE leva em torno de uma semana para confirmar ou descartar um óbito suspeito.

Desta forma, **a não inclusão dos óbitos em investigação nas análises não interferiria na avaliação da situação epidemiológica no Município, segundo o gestor da saúde Municipal.** (Óbitos por COVID-19: óbitos em residentes de Itaboraí, investigados e posteriormente confirmados para COVID-19 Óbitos do SIVEP-GRIPE: todos os óbitos por SRAG em residentes de Itaboraí que estão registrados no SIVEP-GRIPE, independente da confirmação para COVID-19.).

Requisitou-se que o Município indicasse se pretendia adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE.

De acordo com o Secretário de Saúde, a notificação de um caso é realizada quando o caso em tela atende a “definição de caso suspeito” da doença ou agravo, ou seja, a definição de caso geralmente é composta por sinais e/ou sintomas compatíveis com a doença ou agravo.

A confirmação do caso ocorre apenas após confirmação por critério laboratorial, ou critério clínico epidemiológico. No critério laboratorial são utilizados os métodos de: Biologia molecular (RT-PCR em tempo real para detecção do vírus SARS-CoV2) e o Imunológico2 (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos).

Para critério clínico epidemiológico é levantado o histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Somente após a confirmação seja por critério laboratorial ou clínico epidemiológico que o caso será confirmado e contabilizado entre os confirmados para a doença investigada. Se o caso não tiver confirmação por critério laboratorial, ou seja, exame negativo e não tiver confirmação dos critérios clínicos epidemiológicos este caso será descartado.

Logo, segundo o Município de Itaboraí, devem ser notificados N° de óbitos Semana Epidemiológica de início dos sintomas Óbitos por COVID-19 Óbitos do SIVEP-GRIPE todos os Casos de Síndrome Gripal e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso por Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente.

O ente federativo respondeu, ainda, quanto a esse questionamento, que a vigilância epidemiológica monitora, de forma periódica, os dados sobre mortalidade contidos no SIM (óbitos por todas as causas) e no SIVEP-GRIPE.

A avaliação da mortalidade é frágil, pois existe um atraso nos registros dos óbitos nos sistemas de informação, especialmente aqueles ocorridos em outros municípios.

Desta forma, a avaliação semanal da mortalidade por Covid-19 e por outras causas nos fornece uma ideia de como está a situação epidemiológica do município.

Entretanto, este critério não pode ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões, pois pode fornecer uma falsa percepção de redução de óbitos.

Por isso utilizamos o critério da mortalidade juntamente com outros critérios (incidência, positividade de exames, taxa de ocupação de leitos e proporção de atendimentos nas unidades de saúde) para avaliar a flexibilização das medidas de distanciamento social.

Sobre esse tópico (adoção, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos conforme sugestão formulada pelo GATE), **a Secretaria Municipal de Saúde solicitou reunião com o PARQUET E COM O GATE.**

Ao Município, questionou-se se pretendia adotar, no bojo do plano de retomada, a utilização da **cesta básica de indicadores apontada pelo GATE, contendo os seguintes indicadores**: - O número de casos novos confirmados de Covid-19; - O número de óbitos confirmados por Covid-19; - A taxa de ocupação de leitos de CTI para Covid-19, mantendo-se o **NÚMERO DE CASOS NOVOS DE COVID-19** aferida por testes de base populacional, presente em todas as etapas de qualquer planejamento, especialmente na primeira, como condição para qualquer transição de etapa.

Para este questionamento foi solicitada reunião.

Para o ente federativo se inquiriu se pretendia incluir no plano de retomada, como critério para transição de etapa de flexibilização de isolamento social, a **diminuição, confirmada por testagem de base populacional, do número de casos NOVOS ACUMULADOS PARA UM DADO PERÍODO (15 DIAS IDEALMENTE) COMPARADO AO PERÍODO ANTERIOR, como salientado e sugerido pelo GATE** bem como se adotaria, em seu plano de retomada, as medidas de complementação lançadas pelo GATE.

Para este questionamento, foi solicitada reunião.

Destarte, o ente federativo SOLICITOU a possibilidade de uma reunião com o GATE, para que sejam debatidas as sugestões dos itens 7 ao 10.

Na sexta feira, como consta dos autos, foi publicado novo decreto, já contendo o plano de retomada/flexibilização.

Diante de todo o exposto, esta é para determinar:

1. Junte-se aos autos do PA 052/2020 a presente Promoção;

2. Remetam-se os autos, integralmente, já digitalizados, ao GATE SAÚDE, já incluída esta Promoção, solicitando a elaboração de NOTA TÉCNICA, analisando o plano de retomada/flexibilização do isolamento adotado pelo Município de ITABORAÍ, com suas premissas e indicadores, respondendo aos seguintes quesitos;

2.1. Da detida análise dos documentos acostados aos autos e do plano de retomada em comento, é possível afirmar que o Município de Itaboraí já está, como alegado, procedendo à realização de testagem em massa, como sugerido pela própria Vigilância Epidemiológica em sua nota técnica 004/2020?

2.2. Em caso negativo, indicar o motivo pelo qual a testagem conduzida pelo ente federativo não se qualificaria como testagem em massa;

2.3. Em caso negativo, esclarecer sobre a necessidade de se proceder à referida testagem, como sugerido na Nota Técnica 004/2020;

2.4. Esclarecer se o sistema de testagem por “drive thru” e implantação do tele atendimento para esclarecimentos e contato da população são, de fato, relevantes no combate ao COVID-19 e se devem fazer parte do plano de retomada;

2.5. Esclarecer se a disponibilização de tecnologia para registro em tempo real das notificações e rastreamento de casos positivos, é de relevância no combate ao COVID-19 ou se há medidas alternativas, sem custo que possam ser adotadas;

2.6. Se é possível afirmar que as sugestões elencadas na Nota Técnica 004/2020, formulada pela Vigilância Epidemiológica de Itaboraí são essenciais e deveriam fazer parte do plano de retomada do Município;

2.7. Esclarecer se, das informações prestadas, foi possível compreender o motivo da regulação de pacientes para fora do Município quando durante todo o período em que se deu a regulação, havia leitos UTI e enfermaria COVID-19 disponíveis;

2.8. Em caso negativo ao item 1.7, elencar novos questionamentos possíveis a serem formulados ao gestor de saúde;

2.9. Esclarecer se o gráfico que apontou a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, acostado ao plano de retomada, justificando a flexibilização, por conter apenas dados dos atendimentos realizados no **centro de síndromes gripais – CSC**, não contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, de alguma forma interfere na avaliação da efetiva diminuição do número de atendimentos realizados;

2.10. Esclarecer se a não inclusão dos óbitos em investigação nas análises, pelo Município de Itaboraí, interfere na avaliação da situação epidemiológica no Município;

2.11. Em caso positivo ao item 1.10, esclarecer os prejuízos causados por essa metodologia Municipal;

2.12. Informar se o plano de retomada de Itaboraí contempla os indicadores da Cesta Básica de Indicadores, apontando os critérios eventualmente não adotados e possíveis inconsistências, apontando a efetiva presença do condicionante mínimo;

2.13. Demais considerações reputadas necessárias e convenientes pelos Ilustres Peritos;

2.14. Agendamento de data para a realização, via TEAMS, de reunião com os representantes do Município de Itaboraí para a discussão das questões pendentes no aludido plano de retomada, se assim o GATE considerar necessário, em virtude de assim ter sido solicitado para discutir os itens 7 a 10 do expediente encaminhado ao gestor;

3. Nova vista em 20 dias.

Itaboraí, 22 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça

Matrícula 3233



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 22/06/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157329** e o código CRC **46FE00A4**.

Solicitação de análise técnica ao GATE - 0157346**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Telefone:

(21)2645-6902

Celular:

(21)98637-3459

Membro Solicitante:

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Matrícula:

3233

Secretário(a):

CARLOS ANSELMO PEREIRA DA COSTA ALVES

E-mail:

1pjtcoitb@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

202000377550

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

* Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Sim

* Caso a resposta seja positiva, assinala a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Sim

* Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

SOLICITA-SE ANÁLISE NO PRAZO DE 10 DIAS. TRATA-SE DE ANÁLISE DO PLANO DE RETOMADA DA FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID-19.

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

-

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Solicito a elaboração de NOTA TÉCNICA ao GATE SAÚDE, analisando o plano de retomada/flexibilização do isolamento adotado pelo Município de ITABORAÍ, com suas premissas e indicadores, respondendo aos seguintes quesitos (QUESITOS LISTADOS NA PROMOÇÃO EM ANEXO).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MENDES SOMESOM TAUKE**, Promotor de Justiça, em 22/06/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157346** e o código CRC **4F0EFCAE**.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM N° 081/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 19 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Referência: Ofício n° 529/2020 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, vimos, pelo presente, em complementação aos Ofícios GAB PGM 078/2020 e 079/2020, encaminhar à Vossa Excelência a *CI-GAB. SMS n° 254/2020* em anexo, com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca do item 7 do ofício em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Renata Mendes Somesom Tauk

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, n° 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113

E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1052/20
Ref. **OFÍCIO GAB PGM Nº 080/2020**

Itaboraí, 19 de junho de 2020.

Exma. Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia do OFÍCIO GAB PGM Nº 080/2020 e demais anexos, para ciência e eventuais medidas.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.06.19 19:40:14 -10'00"

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA
DRA. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
Rua João Caetano, nº 207, Centro, Itaboraí, RJ.
CEP: 24.800-113



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM Nº 080/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 19 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Referência: Encaminha Decreto 087, de 18 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência o Decreto 087, de 18 de junho 2020, que segue em anexo, com a inclusão do item 9 do Ofício 1PJTC 529/2020 no parágrafo primeiro do artigo 4º.

Por oportuno, damos ciência a vossa Excelência acerca dos termos do Ofício GAB PGM 078/2020 anexo, enviado à i. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, em resposta ao Ofício 1PJTC 529/2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Ao Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CI-GAB. SMS nº 253

Itaboraí, 18 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: SEGOV

Em resposta o Ofício nº 529/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí, referente ao PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 de 18 de junho de 2020, esclarecemos:

1. Se pretende acolher, no bojo do plano de retomada, a sugestão lançada pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020, que seja iniciada no Município a testagem rápida em massa, com os testes disponíveis (sorológicos), de casos que apresentarem sintomas e que estejam do 8º dia de sintomas em diante, para identificar os casos da doença no Município.

R – Na Nota Técnica nº 004/220, quando é mencionado Testagem em massa, entende-se avaliação e testagem de todos os pacientes que apresentem síndrome Gripal.

No município, já está sendo realizada a testagem massiva de todo munícipe que procure atendimento nas unidades de saúde que apresente síndrome gripal (a partir do oitavo dia de sintomas), sendo testados no Centro de Síndromes Gripais e no Centro de Testagem Covid-19 na Policlínica de Manilha, este último os pacientes são referenciados/agendados pelas unidades de básicas de saúde através da Central de Regulação.

2. Se pretende acolher, no bojo de plano de retomada, as demais sugestões lançadas pela própria VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Municipal, em Nota Técnica 004/2020.

R – As sugestões lançadas pela Vigilância Epidemiológica, em sua maioria já estão sendo executadas, com exceção do sistema de testagem por “drive thru” e implantação do tele atendimento para esclarecimentos e contato da população. Com relação a disponibilização de tecnologia para registro em tempo real das notificações e rastreamento de casos positivos, encontra-se em andamento através do Processo 1546/2020 para aquisição de um Sistema de Informações Geográficas para Gestão de Indicadores, Controle e Gerenciamento de Epidemias, especialmente COVID-19.

As sugestões da nota estão sendo colocadas em prática para contribuir no controle da pandemia, porém não são dados específicos para orientar o plano de retomada das atividades no município.

3. Esclareça, objetivamente, o motivo pelo qual há pacientes COVID-19 regulados para outras unidades de saúde fora de ITABORAÍ, quando há vagas na rede local, já há bastante tempo, conforme gráfico encaminhado pela própria Municipalidade.

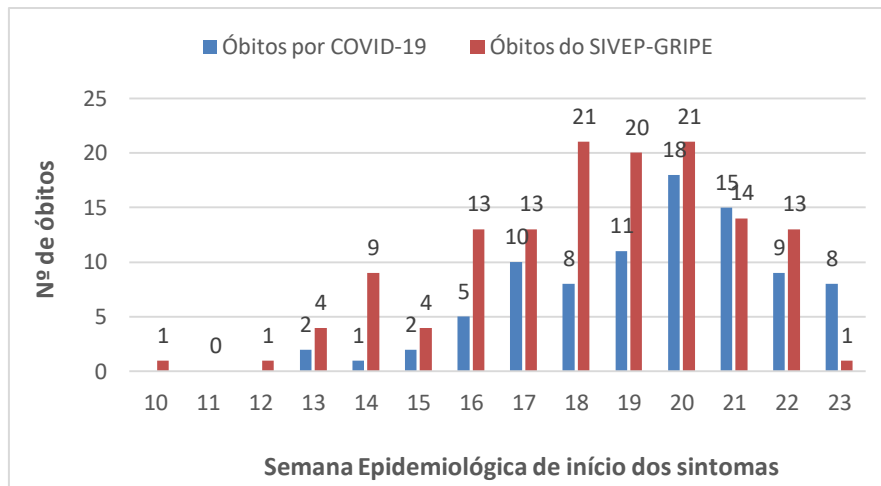
R – Cabe esclarecer que as vagas disponibilizadas para internação do pacientes com Covid-19, no Hospital Municipal Desembargador leal Júnior - HMDLJ, são reguladas pelo Núcleo Interno de Regulação NIR, dito isto, e preciso entender o funcionamento do Sistema Estadual de Regulação - SER. Suscintamente, todos os pacientes que dão entrada na emergência e necessitam de internação são lançados no sistema e a reserva de vaga que é realizada no próprio hospital. Não existem pacientes com covid-19 aguardando vagas de internação externa e tampouco fila para internação no Nosocômio Municipal. Em que pese o HMDLJ ter Gestão descentralizada por Organização Social, o que demanda tempo para manifestação oficial, não nos resta outra opção senão REQUERER ao Ilmo. Parquet, dilação de 3 (três) dias do prazo de resposta, acerca deste Item.

4. Esclareça se a diminuição no número de pacientes atendidos com suspeita de COVID-19, apontada no gráfico encaminhado com o plano de retomada diz respeito tão somente a atendimentos realizados no centro de síndromes gripais – CSC, ou se foram também ali contabilizados os atendimentos realizados em outras unidades de saúde de Itaboraí, como UPAS, visto que já houve contabilização até de óbitos em UPAS, conforme boletins anteriores, portanto, atendimentos iniciais também se dão por essas unidades em Itaboraí.

R – Os números apresentados sobre a redução de atendimentos com suspeita de COVID-19 no gráfico encaminhado, referem-se somente aos atendimentos realizados no Centro de Síndromes Gripais – CSG, devido ser local específico para casos de COVID-19, sendo esse o local de maior atendimento.

5. Esclareça sobre o gráfico da taxa de mortalidade por semana epidemiológica de notificação de pacientes confirmados com à COVID-19, em que se apontou uma pequena redução, informando sobre o número de óbitos por semana epidemiológica e por data de divulgação/confirmação, uma vez que há óbitos notificados, mas ainda em verificação;

R – A vigilância epidemiológica (VE) de Itaboraí analisa os dados seguindo as orientações do Ministério da Saúde no Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Uma maneira de avaliar a situação epidemiológica é por meio do monitoramento da frequência de óbitos confirmados nas últimas semanas. Também são monitorados os óbitos registrados no SIVEP-GRIPE, independente da classificação final do caso. Ao compararmos a distribuição dos óbitos confirmados (investigados pela VE) e os óbitos registrados no SIVEP-GRIPE, observamos redução nas últimas semanas. Atualmente, a VE leva em torno de uma semana para confirmar ou descartar um óbito suspeito. Desta forma, a não inclusão dos óbitos em investigação nas análises não interfere na avaliação da situação epidemiológica no município.



Óbitos por COVID-19: óbitos em residentes de Itaboraí, investigados e posteriormente confirmados para COVID-19

Óbitos do SIVEP-GRYPE: todos os óbitos por SRAG em residentes de Itaboraí que estão registrados no SIVEP-GRYPE, independente da confirmação para COVID-19.

6. Esclareça se os óbitos ocorridos nas últimas semanas já foram todos notificados;

R – A notificação de um caso é realizada quando o caso em tela atende a “definição de caso suspeito” da doença ou agravo, ou seja, a definição de caso geralmente é composta por sinais e/ou sintomas compatíveis com a doença ou agravo. A confirmação do caso ocorre apenas após confirmação por critério laboratorial, ou critério clínico epidemiológico. No critério laboratorial são utilizados os métodos de: Biologia molecular (RT-PCR em tempo real para detecção do vírus SARS-CoV2) e o Imunológico2 (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos). Para critério clínico epidemiológico é levantado o histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica. Somente após a confirmação seja por critério laboratorial ou clínico epidemiológico que o caso será confirmado e contabilizado entre os confirmados para a doença investigada. Se o caso não tiver confirmação por critério laboratorial, ou seja, exame negativo e não tiver confirmação dos critérios clínicos epidemiológicos este caso será descartado. Logo, devem ser notificados

todos os Casos de Síndrome Gripal e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso por Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente

7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

R – Será respondido dentro do prazo estipulado referente ao PA052/2020 - MPRJ 202000377550

Solicitamos a possibilidade de uma reunião com o GATE, para que sejam debatidas as sugestões dos itens 7,8 e 10.

Atenciosamente,



Júlio César de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 37.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

CI-GAB. SMS nº 254

Itaboraí, 19 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de saúde

Para: SEGOV

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 529/2020 – 1ª PJTC Núcleo Itaboraí, referente ao PA 052/2020 - MPRJ 202000377550 de 18 de junho de 2020, segue a resposta item 7

7. Esclareça se pretende adotar, no bojo do plano de retomada alternativas para minimizar os erros na mensuração no número de óbitos como, por exemplo: (i) sempre utilizar o “número de óbitos em verificação” somado ao total de óbitos verificados; (ii) Utilizarem-se os óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Pneumonia pois mesmo que haja, nesses grupos, óbitos por outras causas que não Covid-19, considerando a magnitude momentânea dessa e o caráter comparativo temporal que se busca, essa estratégia ganha em validade, conforme sugestão formulada pelo GATE;

R – A vigilância epidemiológica monitora, de forma periódica, os dados sobre mortalidade contidos no SIM (óbitos por todas as causas) e no SIVEP-GRIPE. A avaliação da mortalidade é frágil, pois existe um atraso nos registros dos óbitos nos sistemas de informação, especialmente aqueles ocorridos em outros municípios. Desta forma, a avaliação semanal da mortalidade por Covid-19 e por outras causas nos fornece uma ideia de como está a situação epidemiológica do município. Entretanto, este critério não pode ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões, pois pode fornecer uma falsa percepção de redução de óbitos. Por isso utilizamos o critério da mortalidade juntamente com outros critérios (incidência, positividade de exames, taxa de ocupação de leitos e proporção de atendimentos nas unidades de saúde) para avaliar a flexibilização das medidas de distanciamento social.

Atenciosamente,


Júlio César de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 37.633

Ofício 2ª PJTC nº 1060/20
Ref. **OFÍCIO GAB PGM Nº 082/2020**

Itaboraí, 22 de junho de 2020.

Exma. Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia do OFÍCIO GAB PGM Nº 082/2020 e demais anexos, para ciência e eventuais medidas.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853
710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.06.22
17:38:13 -03'00'

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA
DRA. RENATA MENDES SOMESOM TAUKE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
Rua João Caetano, nº 207, Centro, Itaboraí, RJ.
CEP: 24.800-113



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM Nº 082/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 19 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, pelo presente, em complementação ao Ofício GAB PGM 080/2020, dar ciência a Vossa Excelência acerca dos termos do Ofício GAB PGM 81/2020, que encaminhou a *CI-GAB. SMS nº 254/2020* à i. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, conforme anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Ao Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OFÍCIO GAB PGM Nº 078/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 18 de Junho de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Referência:Ofício nº 529/2020 1ª PJTC Núcleo Itaboraí

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência a *CI-GAB. SMS nº 253/2020* em anexo, com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca dos itens de 1 ao 6 da requisição ministerial, esclarecendo que o item 7 será respondido dentro do prazo estipulado pela i. Promotoria de Justiça no ofício em epígrafe.

No que se refere ao item 9, este será atendido no decreto de instituição do Plano de Retomada das atividades, que será revisto sempre que necessário, visando o aperfeiçoamento dos seus protocolos e/ou atendimento das recomendações dos órgãos de controle.

Quanto aos itens 8 e 10, considerando a sazonalidade dos dados estatísticos, estes foram submetidos à Secretaria Municipal de Saúde a análise da pertinência para incluí-los nos boletins epidemiológicos vindouros. Inobstante, conforme a CI supracitada, a Secretária Municipal de Saúde solicita reunião, presencial ou virtual, com a equipe técnica do GATE que elaborou as sugestões das medidas complementares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

A Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Renata Mendes Somesom Tauk

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, Centro - Itaboraí, RJ CEP 24800-113

E-mail: 1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano II | N° 102-A | Quinta-feira, 18 de Junho de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

Wanderson Dias Pereira
Vice-prefeito

Cicero Silvio Pontes Pinho
Chefia de Gabinete

Antônio José de Lima Dias
Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município

Rafael Souza Vieira de Moraes
Secretário Municipal de Governo

Edvaldo Mendonça Daumas
Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares
Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgílio Cavalcante
Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Luiz Alberto Mendonça
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Leonardo Gomes da Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ronaldo do Carmo Anquieta
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima
Secretário Municipal de Transportes

Renato Machado Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza
Ouvidoria Geral do Município

Andreia da Silva Daumas
Presidente do Itaprevis



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO N° 87, DE 18 DE JUNHO 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE E NORMALIZA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como o isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas infectadas;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia COVID-19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;

Considerando as infrações sanitárias previstas na Lei Federal 6.437/77;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o firme compromisso do Município de Itaboraí com os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos nos artigos 5º e 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal são considerados crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde;

Considerando que no §2º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.006/2020, e suas alterações, ficou expressamente RECOMENDADO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que em observância ao princípio da cooperação, adotem medidas semelhantes às elencadas pelo Estado, no único intento de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a necessidade de funcionamento de determinados estabelecimentos essenciais, desde que observem às normas sanitárias de combate à pandemia;

Considerando o Ofício nº 186/AST/GAB/SMS/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, informando ao Ministério Público todos os procedimentos adotados nas ações de combate ao COVID-19, bem como o Boletim expedidos pela Vigilância Epidemiológica do Município de Itaboraí;

Considerando que durante o período de vigência deste Decreto, caso as autoridades sanitárias municipais verifiquem qualquer agravamento do cenário epidemiológico, as medidas de flexibilização aqui previstas poderão ser imediatamente revistas e revogadas conforme as graduações do Plano de Retomada;

Considerando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas que até então estavam suspensas por força de Decretos anteriores, que passam a se submeter ao



Plano de Retomada Gradual, bem como a Administração Pública direta e indireta presencialmente, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Retomada Gradual das atividades econômicas no enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), anexo a este Decreto, inobstante à situação de calamidade pública em saúde.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Os órgãos municipais com atendimento ao público deverão retornar às atividades presenciais a partir de 22 de junho de 2020, com 50% (cinquenta por cento) da lotação, observando as normas de segurança em saúde tanto para os servidores quanto para população atendida.

§ 1º - Os Secretários Municipais deverão expedir atos de regulamentação do teletrabalho em complementação a carga horária dos servidores, quando estes não estiverem prestando serviço presencialmente.

§2º - Ficam suspensas as férias e as licenças especiais para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles que exerçam atividades médicas e paramédicas.

§3º - Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico, observado o parágrafo anterior deste Artigo.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate

da propagação do coronavírus (COVID-19), o Plano de Retomada das atividades econômicas no Município de Itaboraí se dará a partir do dia 19 de junho de 2020, conforme anexo neste Decreto, nas seguintes fases:

I – Bandeira Vermelha – RESTRIÇÃO – uso de máscaras proteção facial (EPIs) obrigatório;

II – Bandeira Amarela – FLEXIBILIZAÇÃO – uso de máscaras proteção facial (EPIs) obrigatório;

III – Bandeira Verde – NORMALIZAÇÃO – uso de máscaras proteção facial (EPIs) recomendado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão de acompanhamento para definição da Fase de Retorno das atividades, por meio de Resolução, que ocorrerá ordinariamente às sextas-feiras e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando necessária medida urgente, considerando, inclusive, na transição de etapa de flexibilização de isolamento social, os casos confirmados por testagem populacional acumulados nos 15 (quinze) dias anteriores a definição da Bandeira prevista neste artigo.

§ 2º - Os Órgãos integrantes da Operação Preservação da Vida, nomeadamente Guarda Municipal, Fiscalização de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Trânsito, no âmbito de suas atribuições legais, deverão diligenciar no sentido do estrito cumprimento do Plano de Retomada instituído por este Decreto e aplicação das sanções cabíveis, solicitando apoio da força policial quando for o caso.

§ 3º - Aos agentes públicos é permitido o registro de imagens e dados das pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde pública, visando remessa para a Autoridade Policial e Órgão Ministerial com o fim de instauração do respectivo procedimento criminal, caso descumprido o Plano de Retomada.

Art. 5º - Os sepultamentos, velórios e demais procedimentos fúnebres nos cemitérios e crematórios do município deverão observar as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, visando também evitar aglomerações.

Parágrafo único – O sepultamento no Cemitério Municipal São João Batista somente será permitido às famílias dos obituados que possuírem jazigo perpétuo. Nos demais casos, os sepultamentos serão realizados nas demais necrópoles, conforme disponibilidade.

Art. 6º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que têm papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações oriundas dos Órgãos de Saúde e de Vigilância Sanitária e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e ao público, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

§ 1º - Determinar o uso obrigatório de máscaras faciais aos feirantes e seus colaboradores e recomendado o uso das mesmas ao público.

§ 2º – Recomendar aos estabelecimentos que comercializam produtos hortifrutigranjeiros,

que deem preferência aos produtores locais, na compra e na reposição de seus estoques.

Art. 7º - As Agências Bancárias, inclusive os espaços destinados aos caixas eletrônicos, dos Correios, inclusive as Agências Comunitárias de Correios, Cooperativas de Crédito e as Lotéricas, funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, exceto na Fase de Bandeira Verde.

Art. 8º – As atividades econômicas, sem prejuízo do disposto no Plano de Retomada, deverão cumprir também as seguintes obrigações:

I – higienizar e desinfetar, conforme as orientações dos órgãos de saúde para combate à COVID-19, maçanetas, torneiras, carrinhos, pisos, bancadas, máquinas eletrônicas, outros objetos e demais superfícies e ambientes com os quais clientes e funcionários tenham contato. Para mercados, supermercados e hipermercados, os estabelecimentos deverão, ainda, ativamente higienizar as mãos dos clientes ao adentrarem as lojas;

II – organização de fila com espaçamento de 2m (dois metros) entre clientes, com marcação visual no chão, em seu interior e exterior, quando for o caso, mantendo um fluxo de atendimento, visando evitar aglomerações;

III – fornecer EPIs adequados para prevenção à COVID-19 aos seus empregados funcionários, bem como álcool em gel 70%. As máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde podem ser aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

IV - disponibilizar locais de armazenamento e fornecimento de álcool em gel 70% para uso de seus clientes no interior de seus estabelecimentos;

V - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento e/ou o atendimento da população;

VI – fica determinado que a entrada e permanência de clientes nestes estabelecimentos só serão permitidas com o uso de máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde para combate à COVID-19, podendo ser aquelas confeccionadas manualmente de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

VII – não será permitida a exposição dos produtos comercializados na área externa ao estabelecimento;

VIII - funcionários confirmados ou suspeitos de estarem infectados pela COVID-19 deverão ser afastados imediatamente de suas funções e encaminhados aos serviços de saúde. O não cumprimento desta determinação acarretará em infração sanitária segundo a Lei Federal 6.437/77.

Art. 9º - O transporte coletivo municipal deverá funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar. O condutor do veículo, bem como seus passageiros ficam obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial, ficando



a cargo do transportador a higienização dos veículos ao final de cada itinerário.

Parágrafo Único – É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para funcionários quanto pelos usuários dos demais veículos de transporte de passageiros, tais como transporte individual por táxi ou aplicativos, bem como locadoras de veículos.

Art. 10 - Fica autorizado em todo o Município de Itaboraí o funcionamento de estabelecimentos comerciais, por meio de regime de entrega ao domicílio (delivery), independente da Fase do Plano de Retomada.

Parágrafo Único – Quando da fase de restrição da atividade, a solicitação dos produtos deverá ser realizada exclusivamente por meio telefônico ou virtual, não sendo permitida a presença de clientes nas lojas.

Art. 11 - Fica recomendada a utilização de máscaras faciais aos cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta ne-

cessidade, inclusive nas áreas comuns dos condomínios, lembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder à lavagem das mãos para evitar a disseminação da COVID-19, como recomendado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – É de extrema importância que pessoas com suspeita médica ou diagnóstico confirmado para a COVID-19 sigam as recomendações de isolamento social por prazo determinado pelo serviço de saúde, evitando a circulação desnecessária e o risco à disseminação da doença.

Art. 12 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das

medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando-se o infrator a multa de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como nos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 – O Plano de Retomada instituído por este Decreto será revisado sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento dos protocolos ou para atender recomendações específicas dos órgãos de controle externo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de junho de 2020, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Itaboraí, 18 de Junho de 2020.

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

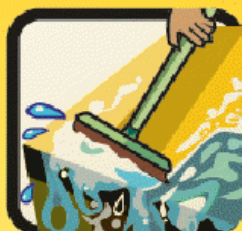
NO COMBATE À DENGUE, NINGUÉM PODE FICAR PARADO. MUITO MENOS A ÁGUA.



**Coloque areia
no prato dos
vasos de planta**



**Remova folhas,
galhos e tudo
que possa impedir
a água de escoar
pelas calhas**



**Não deixe
a água da chuva
acumular sobre
a laje**



**Mantenha
a lixeira e a caixa
d'água sempre
bem fechadas**



**Entregue seus
pneus velhos
ao serviço de
limpeza urbana**



**Jogue no lixo
todo objeto
que possa
acumular água**



**Mantenha bem
tampados tonéis
e barris d'água**



**Lave por dentro,
com escova
e sabão, os
utensílios usados
para guardar água**

COMBATER A DENGUE É UM DEVER DE TODOS.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Prefeitura Municipal de Itaboraí





INTRODUÇÃO

O cenário socioeconômico mundial, em especial o do Brasil, passa por um conturbado momento, trazendo consigo uma série de consequências a partir do grande impacto sofrido pela ampliação acentuada da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). É natural que o primeiro grande impacto seja percebido na saúde pública da população, com milhares de infectados necessitando de tratamento e internação, além de um também elevado número de óbitos. Nesse contexto, a rotina de indivíduos, famílias, comunidades e organizações – públicas e privadas – vem sendo alterada de forma abrupta dia após dia. Como consequência, hábitos de higiene, relacionamento, consumo, entre outros também mudam, e a tecnologia se torna sempre uma grande aliada das autoridades para mitigação dos impactos gerados.

É esperado então que, diante deste cenário, as autoridades Federais, Estaduais e

Municipais tomem medidas energéticas a fim de que a Pandemia e seus efeitos possam ser controlados e/ou mitigados. Assim, a forma com que a população consome e se relaciona é diretamente afetada por estas restrições, tais como: fechamento do comércio, escolas, shoppings, estabelecimentos comerciais em geral, suspensão de competições esportivas, sessões de Teatro e Cinema.

Contudo, estas restrições tendem a ter impactos ainda maiores a curto, médio e longo prazo. Se do ponto de vista da saúde as mesmas já não tem mais a mesma eficácia no controle dos novos casos, do ponto de vista econômico e social a população tende a cada vez mais sofrer com a falta de recursos, o desemprego e a ampliação dos ocupantes das faixas inferiores dos níveis sociais existentes. Na prática, menos negócios representa menos dinheiro circulando, menos empregos, maior necessidade social e mais famílias

enquadradas como abaixo da linha da pobreza.

Neste sentido, é fundamental então que, após este período de forte controle social, sanitário e econômico, e de forma responsável, as autoridades compilem um conjunto de medidas com foco na retomada econômica e na consequente mitigação dos impactos gerados pelas medidas iniciais.



01

Prefeitura Municipal de Itaboraí



ETAPAS DE REORGANIZAÇÃO POLÍTICA E SÓCIO-ECONÔMICA EM MEIO A PANDEMIA

FASE INICIAL DA PANDEMIA;

Lidar com as diferentes adversidades encontradas no nosso Estado e no nosso Município, diferenças econômicas e culturais.

1

APRENDER PARA COMBATER O INIMIGO

Período em que buscamos adotar medidas para minimizar a propagação do covid-19, considerando medidas adotadas em outros países.

2

DESCRENÇA DA POPULAÇÃO

O grande problema em meio a pandemia, era conscientizar a população da gravidade do não cumprimento de medidas de isolamento social, da importância da higienização constante e o principal, fazer com que as pessoas soubessem de como é mortal o Covid-19 e que não existe até o momento uma vacina.

3

POLÍTICA E ECONÔMIA

Medidas foram adotadas para prestar socorro emergencial à população que se encontrava em estado de necessidade, preocupados em salvar vidas, e com a reorganização econômica.

4

02

Prefeitura Municipal de Itaboraí



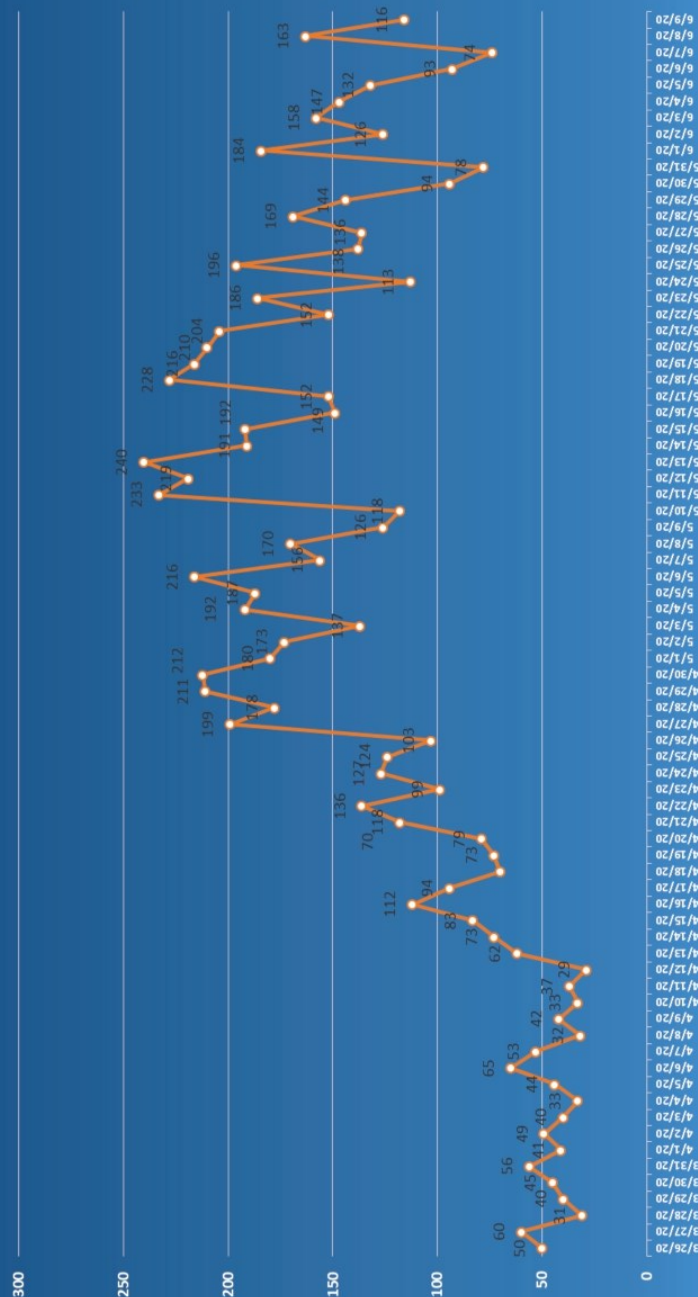
SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURAItaboraí
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Centro de Síndromes Gripais (CSG) - Atendimento Diários

SMS⁺
SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimentos Total



Fonte: CSG - 09/06/2020

Após o período inicial da pandemia e da contaminação comunitária, percebe-se, a partir do gráfico ao lado e das oscilações apresentadas, que o número de atendimentos diários na porta exclusiva do COVID-19 possui números estáveis com tendência a queda.

Prefeitura Municipal de Itaboraí



03



CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

**SAÚDE, VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA**

De forma semelhante, ao analisarmos os percentuais relativos aos testes realizados a partir da tabela e gráfico ao lado, percebe-se, além da ampliação de sua aplicação, um grande percentual de resultados “Não reagentes”, o que aponta para um índice cada vez mais controlado da Pandemia em nosso município.

TESTE RÁPIDO COVID-19 (CSG e CTC)

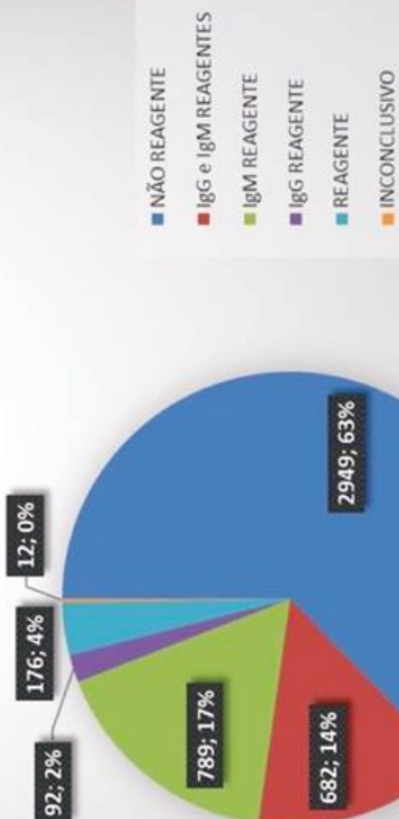
TIPO DE RESULTADO	QUANTIDADE	%
NÃO REAGENTE	2949	62,7%
IgG e IgM REAGENTES	682	14,5%
IgM REAGENTE	789	16,8%
IgG REAGENTE	92	2,0%
REAGENTE	176	3,7%
INCONCLUSIVO	12	0,3%
TOTAL RESULTADOS	4700	100,0%
POSITIVOS	1739	37,0%

Fonte: SMS/SSVS/Teste Rápido Covid-19 (10/06/2020 - 9h)

TESTE RÁPIDO COVID-19 - POR TIPO DE RESULTADO CSG e CTC



SMS+



Fonte: SMS/SSVS/Teste Rápido Covid-19 (10/06/2020 - 9h)



04

Prefeitura Municipal de Itaboraí

CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

Em relação a Taxa de Ocupação referente ao mês de Junho dos leitos COVID-19 no Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, percebe-se pela tabela abaixo que os percentuais são extremamente favoráveis a

uma retomada econômica no município. Embora com oscilações, a média geral fica sempre abaixo dos 50%. Neste ponto, é importante salientar que a abertura emergencial de 30 leitos no

Hospital Municipal São Judas Tadeu reforça e amplia a capacidade do município, tendo ainda a previsão de abertura de mais 100 leitos após a conclusão da obra prevista para o fim deste ano.

DIA	Taxa de Ocupação Hospitalar CTI	Taxa de Ocupação Hospitalar Enfermaria	Taxa de Ocupação Hospitalar Geral
1	84.62%	55%	66.67%
2	53.85%	55%	54.55%
3	69.23%	45%	54.55%
4	38.46%	40%	39.39%
5	30.77%	35%	33.33%
6	23.08%	30%	27.27%
7	38.46%	30%	33.33%
8	61.54%	55%	57.58%
9	38.46%	25%	30.30%
10	38.46%	20%	27.27%
MÉDIA PARCIAL	47.69%	39%	42,42%

TOTAL DE
LEITOS CTI
COVID-19 = 13

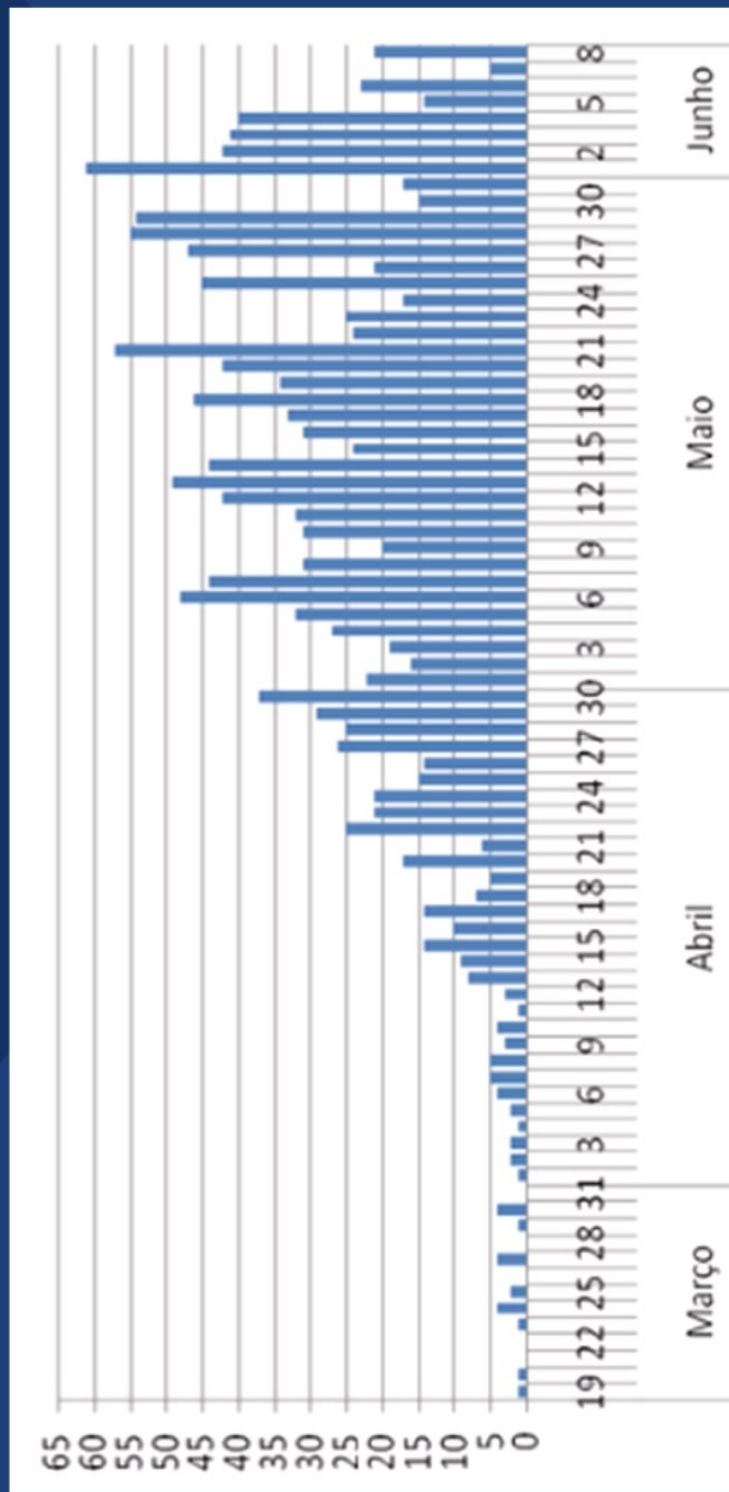
TOTAL DE
LEITOS ENFERMARIA
COVID-19 = 20





CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO PARA REABERTURA | SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

Outro dado de grande importância para o correto balizamento do processo de retomada econômica do município é o número de casos confirmados por dia. O gráfico abaixo demonstra de forma clara que, embora ainda com grande oscilação no mês de maio, a partir do início do mês de junho o número de óbitos comunicados por dia tem se mostrado em queda, o que aponta grande tendência de achatamento da curva geral e o início de controle comunitário da pandemia.

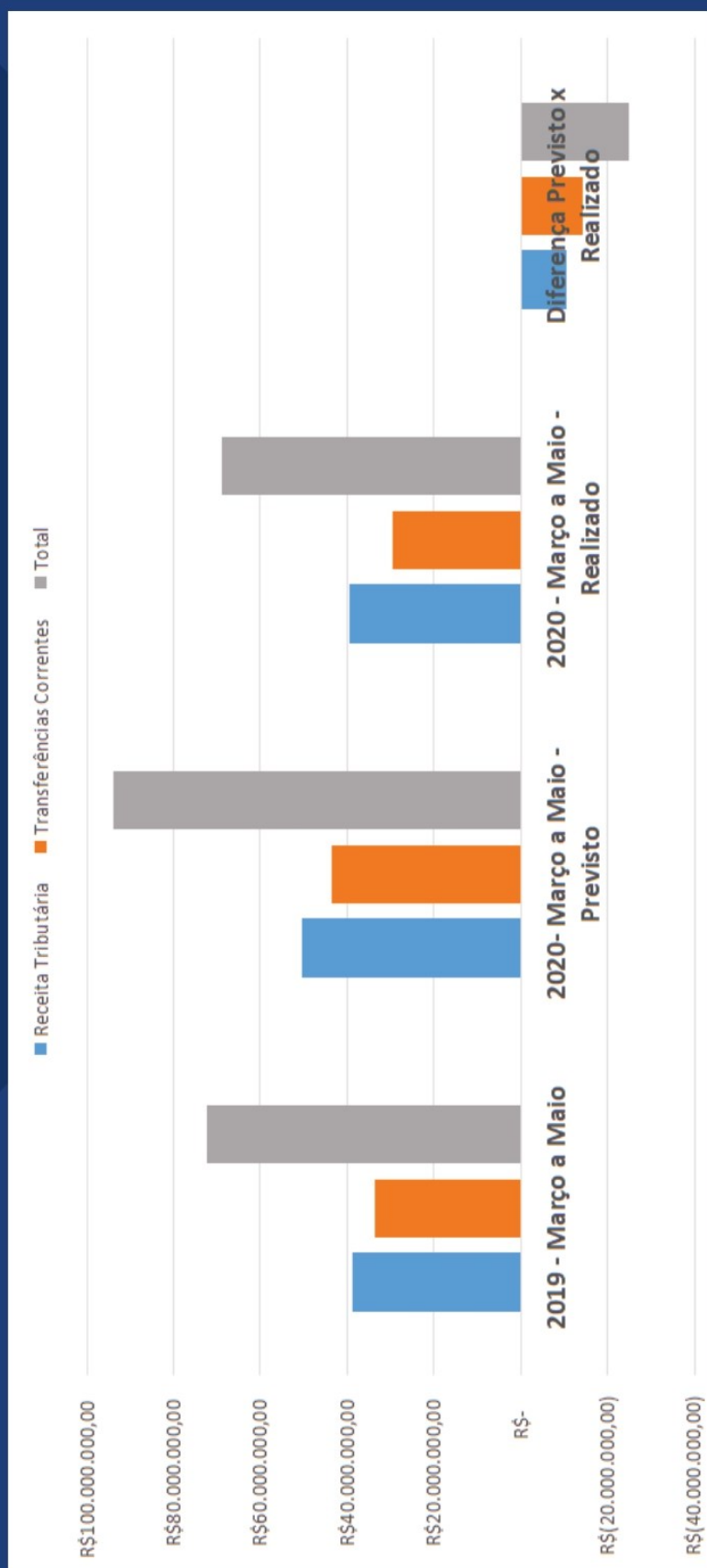


CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO PARA REABERTURA | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do ponto de vista econômico é notório o forte impacto que a pandemia vem causando na arrecadação municipal. O gráfico abaixo demonstra uma queda nas

duas principais fontes de arrecadação municipal entre os meses de Março a Maio na ordem de 26,5%. Importante salientar que, caso não haja uma retomada

econômica, a tendência é que os indicadores continuem evoluindo negativamente.

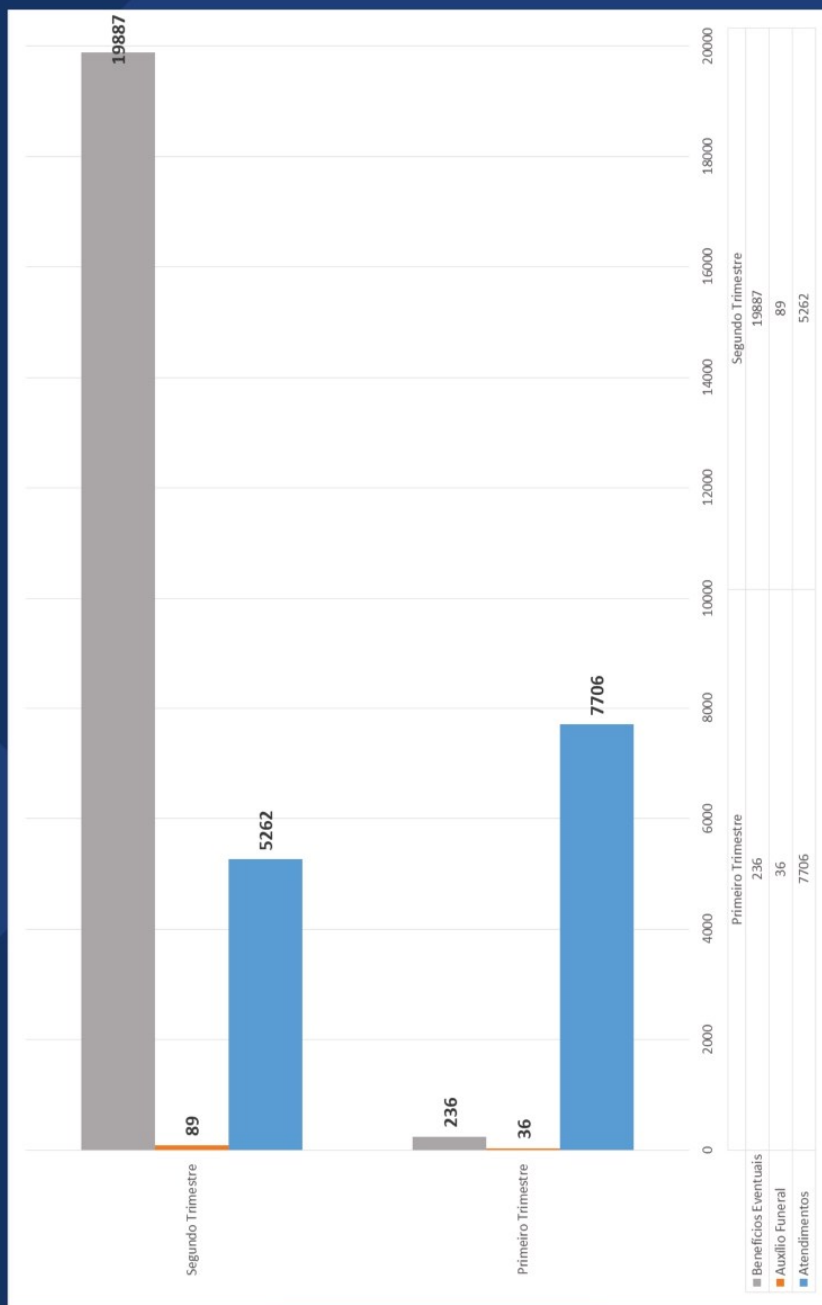




DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CENÁRIO ATUAL CONSIDERADO
PARA REABERTURA

Conforme evidenciado pelo gráfico ao lado, houve um aumento significativo na demanda, no município, em relação às necessidades básicas dos cidadãos no que tange aos benefícios eventuais. Percebe-se também um aumento expressivo na necessidade de concessões de isenções gerais.



08

Prefeitura Municipal de Itaboraí



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

FASES DE RETORNO**1º FASE A PARTIR
DE 19/06/2020****BANDEIRA VERMELHA
(RESTRIÇÃO)****TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
SUPERIOR A 90%****BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)**

- Limitação de Pessoas e Veículos; apenas quando necessário
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Economia; Atividades como aulas; eventos, academias e Shoppings suspensas

USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**BANDEIRA AMARELA
(FLEXIBILIZAÇÃO)****TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
ENTRE 70% E 90%****BANDEIRA AMARELA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% E 90%)**

- Circulação e aglomerações; devem ser evitadas
- Locais Públicos de Lazer não devem ser utilizados
- Atividades retomadas; lojas de rua e shoppings com 50% de sua capacidade e comércio ambulante observados os protocolos de higiene e distanciamento, atividades desportivas ao ar livre, academias (com limitação de 50% da capacidade e observados os protocolos de higiene e distanciamento)
- Restaurantes; 30% da capacidade e 2m entre mesas, sendo vedada a modalidade self-service

USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO**BANDEIRA VERDE
(NORMALIZAÇÃO)****TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI
INFERIOR A 70%****BANDEIRA VERDE (OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%)**

- Aglomerações; devem ser evitadas
- Locais públicos de lazer; podem ser utilizados
- Economia; todos os setores podem retornar, respeitando os protocolos de higiene e reorganização dos espaços de convivência

USO DE MÁSCARAS RECOMENDADO

09

Prefeitura Municipal de Itaboraí



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

FASES DE RETORNO



BANDEIRA VERMELHA (OCUPAÇÃO DOS LEITOS SUPERIOR A 90%)

► AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas que são do grupo de risco devem permanecer isoladas em suas residências
- Pessoas em geral devem evitar sair de suas residências, somente o fazendo quando necessário
- Aglomerações: Grupos com mais de 10 pessoas devem ser desfeitos
- Locais públicos e de lazer como praças, parques e lagoas não devem ser utilizados
- Uso obrigatório de máscaras mesmo que caseiras, em ambientes abertos ou fechados e quando for interagir com pessoas que não sejam do seu convívio domiciliar
- Higiênização: Sempre lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% seja líquido ou em gel
- Viagens não essenciais devem ser canceladas e remarçadas posteriormente
- Visitas a Hospitais e Lar para idosos ficam suspensas

► SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

- Escolas, Faculdades e Universidades
- Eventos, feiras, shows, cinema e teatro
- Arenas Esportivas
- Academias e Estabelecimentos de Desporto
- Shoppings e Centros Comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior)
- Bares e Restaurantes (somente entrega e retirada)

► ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS

- Fila controlada por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que necessário



Prefeitura Municipal de Itaboraí

10



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

➤ **ORIENTAÇÕES A SETORES EM FUNCIONAMENTO**

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
- Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir o distanciamento entre os funcionários
- Interdição de áreas comuns para reuniões e interações
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como maçanetas, bebedouros, etc

BANDEIRA AMARELA - FLEXIBILIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DOS LEITOS ENTRE 70% A 90%

1º FASE - A PARTIR DE 19/06/2020



➤ **AMBIENTE SOCIAL**

- Pessoas que são do grupo de risco devem permanecer isoladas em suas residências
- Pessoas em geral devem evitar sair de suas residências, somente o fazendo quando necessário
- Locais públicos e de lazer como praças e parques não devem ser utilizados
- Uso obrigatório de máscaras mesmo que caseiras, em ambientes abertos ou fechados e quando for interagir com pessoas que não sejam do seu convívio domiciliar
- Higienização: Sempre lavar as mãos com água e sabão, usar álcool 70% seja líquido ou em gel
- Viagens não essenciais devem ser canceladas e remarçadas posteriormente
- Visitas a Hospitais e Lar para idosos ficam suspensas
- Comércio informal, inclusive o ambulante, cuja operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigente, estão vedados



Prefeitura Municipal de Itaboraí

11



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

► **ATIVIDADES COMERCIAIS RETOMADAS COM RESTRIÇÕES**

BARES E RESTAURANTES

- Atendimento presencial PODE SER RETOMADO, observando as medidas sanitárias e de distanciamento social
- Estabelecimentos com auto atendimento (Buffet e self-service) continuam suspensos
- Lotação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, respeitando a distância de 2m entre mesas
- Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas da mesma família

LOJAS DE RUA

- Uso de provadores não recomendado
- Fila controlada por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que necessário
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Disponibilização de álcool 70% para clientes na entrada dos comércios
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável

SUPERMERCADOS

- Capacidade limitada a 50% de sua operação, inclusive estacionamento
- Filas, quando houverem, controladas por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável





PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

FASES DE RETORNO

SHOPPINGS

- Funcionamento permitido no horário das 10 às 20h
- Capacidade limitada a 50% de sua operação (estacionamentos, lojas, praças de alimentação e ambientes comuns)
 - Vedado brinquedotecas, espaços de lazer coletivo e quaisquer equipamentos que impliquem em aglomerações
- Filas, quando houverem, controladas por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Instalação de anteparo transparente em acrílico nos pontos de venda para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para clientes e funcionários
- Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Bebedouro de jato devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável

OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

- Escritório de Contabilidade, Advocacia e de profissionais autônomos podem voltar aos seus atendimentos normais, respeitando as normas sanitárias, especialmente higiene e distanciamento social
- Agências de venda e aluguel de automóveis podem ter suas atividades normalizadas, respeitando as normas sanitárias e fazendo higienização dos veículos com frequência.
- Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente. Serviços de massagem, depilação, maquiagem e saunas permanecem fechados.

► ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE DESPORTOS

- Competições esportivas podem ser retomadas, sem a presença de público
- Realizações de treinos e jogos em ambientes abertos, sem a presença de público externo
- Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns antes e depois de treinos e partidas
- Academias podem retornar com suas atividades com 50% de sua capacidade, sempre cumprindo as normas sanitárias, com exceção do uso da área da piscina
- Disponibilização de álcool 70% na entrada e dentro de suas dependências
- Instalação de anteparo na recepção do estabelecimento
- Higienização rigorosa dos equipamentos compartilhados
- Manter o ambiente sempre arejado deixando o ar condicionado desligado





PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

► **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

- Atendimento presencial retomado em todos os órgãos com 50% de sua capacidade de atendimento e de seu efetivo, a partir do dia 22/06/2020
- Filas, quando houverem, controladas por marcações no chão com espaçamento de 2m entre as pessoas
- Disponibilização de álcool 70% líquido ou em gel para usuários e servidores
- Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco sempre que possível
- Uso de máscara obrigatória para usuários e servidores
- Disponibilização de álcool 70% na entrada dos órgãos de atendimento
- Servidores do grupo de risco deverão permanecer, preferencialmente, no sistema de teletrabalho





PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FASES DE RETORNO

VERDE - NORMALIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DOS LEITOS INFERIOR A 70%



AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas vulneráveis podem voltar retomar suas atividades e interação pública, evitando participação de eventos sociais e mantendo a utilização de máscara
- Pessoas de uma forma geral devem considerar participar de aglomerações
- Locais públicos e de lazer (praças, parques e lagoa) podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene
- Uso recomendado de máscara, mesmo que caseira em ambientes públicos, principalmente quando houver aglomerações
- Viagens não essenciais estão liberadas, desde que respeitem as normas sanitárias
- Visitas a Hospitais e Lares para idosos podem se retomadas, respeitando as normas sanitárias
- Higienização das mãos com água e sabão e o uso de álcool 70% seja líquido ou em gel
- Comércio ou Serviços sem regulamentação podem voltar as suas atividades
- Escolas, Faculdades e Universidades podem retornar as aulas
- Ficam liberados os eventos, feiras e shows
- Shoppings, galerias de lojas comerciais ficam liberadas para funcionamento desde que, respeitem as normas sanitárias, disponibilizando álcool 70% nas entradas, nos corredores, nos elevadores e nas praças de alimentação
- Filas controladas por marcações devem ser mantidas com espaçamento de 2m entre os usuários
- Lotação máxima permitida, respeitando as práticas de higiene
- Reorganização dos espaços de trabalho devem ser mantidos
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuário, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc





PERIODICIDADE, AVALIAÇÃO E REVISÃO DAS FASES DE RETORNO

CRITÉRIOS

- Taxa de Ocupação de Leitos;
- Taxa de óbitos comunicados por dia;
- Evolução do número de atendimentos diários na porta de entrada exclusiva do COVID-19;
- Percentual de testes realizados – comparando aumento ou redução do número de positivados.

PERIODICIDADE

- Período de Apuração Semanal:
 - Sábado da primeira semana considerada (inclusive) à sexta-feira da semana posterior (exclusive);
- Período de aferição:
 - Toda sexta-feira
- Data de validade da nova bandeira:
 - Sempre na segunda-feira posterior à divulgação da troca de bandeira.

DIVULGAÇÃO

- TODA SEXTA-FEIRA A NOITE**
- Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí
www.itaborai.rj.gov.br
 - Site do COVID-19
www.coronavirus.itaborai.rj.gov.br
 - Redes Sociais Oficiais PMI e demais secretarias.





MATRIZ DE AÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Econômicas		Bandeira Vermelha	Bandeira Amarela	Bandeira Verde
 Lanchonetes, Bares e Restaurantes	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes (FECHADOS).	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes (FECHADOS).	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, com atendimento com 50% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2m entre as mesas.	Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, vedado sistema de self-service.
 Comércio	Funcionando como Serviços essenciais; supermercados, drogarias, padarias, óticas, mercarias, pet shops, mercados, mini mercados, mercarias, peixaria, açougue e lojas de conveniência e congêneres.	Funcionando como Serviços essenciais; supermercados, drogarias, padarias, óticas, mercarias, pet shops, mercados, mini mercados, mercarias, peixaria, açougue e lojas de conveniência e congêneres.	Supermercados, minimercados, mercearias, padarias, drogarias, peixarias, açougue, lojas de conveniência e congêneres, lojas de rua; Shoppings podem abrir entre 12h e 20h, respeitando o distanciamento entre pessoas, além da limitação da capacidade do estacionamento para 50%; As praças de alimentação deverão respeitar as regras de funcionamento dos restaurantes.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Comércio informal	Atividades impedidas	Atividades impedidas	Aberto com restrições	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Salões de Beleza, Tatuador e Estética	Atividades impedidas	Atividades impedidas	Aberto com restrições Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos com agendamento, vedado atendimento or múltiplos profissionais simultaneamente. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, atuação e saunas permanecem FECHADOS.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Academias	Atividades impedidas	Atividades impedidas	Aberto com restrições Abertas com agendamento e capacidade reduzida a 50%; Crossfit; suspender o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Serviços	Atividades impedidas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel e venda de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	Atividades impedidas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel e venda de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	Atividades liberadas Escritório prestador de serviço; contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração imobiliária, aluguel e venda de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
 Saúde	Atividades restritas Liberado o funcionamento de farmácias, drogarias, óticas, todos os serviços de saúde (como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres), ainda que estes funcionem em shoppings. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária;	Atividades restritas Liberado o funcionamento de farmácias, drogarias, óticas, todos os serviços de saúde (como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres), ainda que estes funcionem em shoppings. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária;	Atividades com restrições Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária; Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais.	Atividades normalizadas Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.





MATRIZ DE AÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Econômicas		Bandeira Vermelha	Bandeira Amarela	Bandeira Verde
Educação	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades podem ser normalizadas em creches, pré-escolas, escolas municipais e privadas (Ensinos Fundamental e Médio) e ensino superior, além de cursos e atividades extra curriculares e complementares. As instituições e atividades descritas terão seu funcionamento condicionado e deverão seguir estritamente às orientações e normas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Lazer	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições Atividades suspensas (cinemas, áreas de recreação e brinquedotecas). Competições esportivas podem ser retomadas sem público; Realizações de treinos e jogos em ambientes abertos, sem público externo; Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns antes e depois de treinos e partidas; Academias podem retornar com suas atividades com 50% de sua capacidade, sempre cumprindo as normas sanitárias, com exceção do uso da área da piscina; Disponibilização de álcool 70% na entrada da academia e dentro de suas dependências; Instalação de anteparo na recepção da academia; Higienização rigorosa dos equipamentos compartilhados; Manter o ambiente sempre arejado deixando o ar condicionado desligado.	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Serviços Públicos Municipais	Serviços essenciais funcionando com capacidade reduzida em regime de plantão, escala e teletrabalho. Serviços de saúde com funcionamento irrestrito.	Serviços essenciais funcionando com 50% da sua capacidade em regime presencial com escala de trabalho. Serviços de saúde com funcionamento irrestrito.	Serviços essenciais funcionando com 50% da sua capacidade em regime presencial com escala de trabalho. Serviços de saúde com funcionamento irrestrito.	Todos os serviços públicos municipais em funcionamento normal.
Ambientes Abertos	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições Praças e parques podem funcionar, sendo vedada a aglomeração de pessoas e aluguel de barracas e cadeiras; Estabelecimento de desportos, obedecendo as normas sanitárias;	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Construção	Atividades suspensas Obras e reparos não emergenciais em imóveis comerciais e residenciais - SUSPENSOS	Atividades suspensas	Atividades com restrições As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções e congêneres. Respeitadas rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Turismo	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições Hotéis, pousadas e congêneres, abertos com capacidade reduzida a 50%. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Cultura	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Atos Religiosos	Atividades suspensas	Atividades suspensas	Atividades com restrições - Com lotação limitada a 50% da capacidade total. Uso obrigatório de máscaras. Disponibilização de álcool 70%. Distância mínima de 2m entre os presentes. Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária em termos de higiene e distanciamento social.	Atividades Normalizadas - Seguir rigorosamente as regras da Vigilância Sanitária.
Sine - Sistema Nacional de Emprego	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia	Funcionamento com horário, forma e quantidade de atendimentos condicionados às determinações do Ministério da Economia

Prefeitura Municipal de Itaboraí

18





Responsável Técnico pela Elaboração:
Yohans de Oliveira Esteves
Administrador e Mestre em Economia

Equipe de elaboração:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
e Integração com o comperj
Leonardo Gomes da Silva

Consultoria Geral e Chefia de Gabinete
Cícero Sílvio Pontes Pinho

Ouvidoria Geral do Município
Leonidas Oliveira Gomes Souza

Procuradoria Geral do Município
Antônio José de Lima Dias

Secretaria de Saúde
Renato Boticcini

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diane Arraías Cortes

Diagramação e formatação:
Assessoria de Comunicação da Secretaria de Saúde

Assuero Neves
Coordenador

Leticia Vasconcelos
Jornalista

Robson Barboza
Designer Gráfico





Nº MPRJ: 2020.00377550

TERMO DE INFORMAÇÃO
REF.: PA 052/2020

Informo que recebemos os expedientes em anexo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos à Exma. Promotora de Justiça, Dra. RENATA MENDES SOMESOM TAUK, Titular da 1ª PJTC/ITABORAÍ.

CARLOS ANSELMO P. DA C. ALVES
Mat. 8421